SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 18 de Junho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2230

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 238/CIMCERO/2018 BALANCETES E RELATÓRIO

Ofício Circular nº 238/CIMCERO/2018 Ji-Paraná-RO, 15 de junho de 2018.

Ilmo(a) Sr(a).

Prefeito(a)
Setor Financeiro/Contábil

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Considerando que essa Prefeitura firmou contrato de rateio com este Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO e conforme determinação contida no Art. 8º, parágrafo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005. Informamos que se encontra disponível no site http://www.consorciopublico.ro.gov.br/portal no link Portal da Transparência deste Consórcio Público, o Relatório Comparativo Mensal da Despesa e os Balancetes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício corrente.

Os referidos Balancetes e Relatório constam todas as despesas realizadas e as informações necessárias para que possibilite a consolidação e contabilização das contas dos entes consorciados, diante dos repasses dos recursos em virtude do contrato de rateio firmado com este Consórcio Público.

Sem mais, aproveito o momento para reiterar meus votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

GESIANE DE SOUZA COSTA
Coordenadora Contábil

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:CD069A28

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
EXTRATO DO CONTRATO RATEIO SAÚDE Nº 044/2018

EXTRATO DO CONTRATO RATEIO SAÚDE Nº 044/2018
Contratante: CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ: 02.049.227/0001-57.
Contratado: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, inscrito no CNPJ: 04.092.672/0001-25.
Objeto: Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio e Programa o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS para custeio do PROGRAMA DE SAÚDE além de despesas operacionais diversas do CIMCERO;
Valor: R$ 24.000,00. (vinte e quatro mil reais)
Vigência: 03 de janeiro de 2018, tendo seu vencimento em 31 de dezembro de 2018.
Foro: Comarca de Ji-Paraná/RO.

Ji-Paraná/RO, 03 de janeiro de 2018.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:386505AF

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
EXTRATO DO CONTRATO RATEIO DE INFRAESTRUTURA Nº 039/2018

EXTRATO DO CONTRATO
RATEIO DE INFRAESTRUTURA Nº 039/2018
Contratante: CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ: 02.049.227/0001-57.
Contratado: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, inscrito no CNPJ: 04.092.672/0001-25.
Objeto: Constitui o objeto do presente Contrato de Infraestrutura o REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS para custeio do PROGRAMA DE SAÚDE além de despesas operacionais diversas do CIMCERO;
Valor: R$ 24.000,00. (vinte e quatro mil reais)
Vigência: 03 de janeiro de 2018, tendo seu vencimento em 31 de dezembro de 2018.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Vice-Presidente: AIRTON GOMES
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Foro: Comarca de Ji-Paraná/RO.

Ji-Paraná/RO, 03 de janeiro de 2018.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E4B83841

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Secretária Executiva do Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 1-153/2018, **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 023/2018, que tem por objeto a manutenção veículo HILUX NDX 6945, em favor de D.A. DE MACEDO MECANICA E PEÇAS, inscrito no CNPJ sob o n. 26.430.641/0001-70, valor total R$ 4.631,00 (quatro mil e seiscentos e trinta um reais).

Ji-Paraná/RO, 15 de junho de 2018.

Autoridade Competente (Ordenadora)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:23DB14A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PODER EXECUTIVO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

PODER EXECUTIVO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

Chamada Pública Nº 1/2018 – Processo Administrativo nº 417/2018 A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, pessoa Jurídica de direito público, com sede á Av. Nilo Peçanha, nº 4513,Bairro Redondo inscrita no CNPJ: n. 15.834.732/0001-54, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, (Os interessados (Grupos Formais , informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 10/07/2018, às 9:00 horas abertura dos envelopes com a documentação necessária. Endereço Secretaria Municipal de Educação –SEMED, localizada á Av. Brasil nº 5037 – Bairro Santa Felicidade. Esclarecimentos adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria de Educação(fone: (69) 3641 - 2215) no horário das 07h30 mm às 13h30 mm de segunda a sexta feira no Departamento de Controle de merenda escolar.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:A710772B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 295/2018

PORTARIA Nº 295/GAB/2018
ALVORADA DO OESTE-RO, 15 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr. (a). SHEILA SARAIVA CUNHA E SILVA**,** brasileiro(a), casado (a), portador (a) do **RG nº 669.760/SSP/RO** e do **CPF: 663.961.582-72**, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora de Departamento de Contabilidade, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:2DBB383F

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 296/2018

PORTARIA Nº 296/GAB/2018
ALVORADA DO OESTE-RO, 15 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, o (a) Sr.(a). ADÃO ALVES MACHADO**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do **RG nº 710007/SSP/RO** e do **CPF: 392.144.192-72**, domiciliado (a) neste município, no cargo de COORDENADOR DE CULTURA E LAZER**,** vinculado a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5BEAD30F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO – COMPARECIMENTO PARA TERMOS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Econômico e Social – SEMADES vem através deste solicitar o comparecimento dos seguintes abaixo para apresentação de documentos e assinatura do **Termo de conclusão de obras e entrega** de unidade habitacional no setor administrativo desta secretaria. Devem se apresentar em um prazo de 30 (trinta) dias úteis para publicação, conforme a Portaria 547 Ministério Das Cidades - Gabinete Do Ministro, DOU de 29/11/2011 (nº 228, Seção 1, pág. 100), sendo que o não comparecimento acarretará na perda do imóvel. Segue nomes:

1- Cintia Felberg

2- Denilza Iva
3- Eliane de Amorim Souza
4- Esmeriuda da Conceiçao Gomes
5- Maria Jose Vaz
6- Renata Vieira Pra
7- Sueli Nunes de Araujo
8- Veronica Aparecida Brito

Sendo só para o momento, antecipamos nossos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente.

LENI DOS SANTOS DOMICIANO
Presidente da Comissão

E Exmo.
SRºJOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste.

Publicado por:
Jandriana Calinski
Código Identificador:52E46D90

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Contrato Nº: **061/018**
Processo Nº: **359-1/2018 - SEMED**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste – RO**
Contratado: **OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP**
Objeto: **aquisição de equipamentos permanentes (ar condicionado) para instalações em salas da Escola Monteiro Lobato, no Distrito de Terra Boa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvorada do Oeste**.
Valor total do Contrato: **R$ 30.394,00,00 (trinta mil trezentos e noventa e quatro reais).**
Dotação Orçamentária: **4.4.90.52.12 FICHA – 757 – 12.3610007.2115 – RECUR5OS CONVÊNIO 324/PGE/2017**
Prazo: **15 (quinze) dias**
Empenho**: 1170/2018**
Data: **11/06/2018**.
Assinam:
José Walter da Silva – Prefeito Municipal
OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP – Contratado
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:2DEC18AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 15.845.340/0001-90, com sede na Av. Marechal Deodoro, n. 4695, Praça dos Três Poderes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ WALTER DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 1.850.710/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.374.909-15, residente e domiciliado na Rua Guimarães Rosa, n.4947, com interveniência de seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Sr. **FRANCISCO LUCIANO DE HOLANDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 242.317.462-49, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso, 5323, daqui por diante denominados simplesmente notificante;
NOTIFICADA: CONSTRURB CONSTRUTORA URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.466.706/0001-65, com sede a Rua Caetano Costa, 103, Bairro Urupá, Ji-Paraná - RO, doravante denominado de CONTRATADO neste ato representada pela **Sra. ELIZETE MARIANO DE SOUZA**, portador do CPF nº 669.392.322-49, e RG nº 2523753 SSP/GO doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.
A Notificante e a Notificada celebraram, em 16 de junho de 2010, o Contrato 135/2010, Processo 1007/2010, Convênio n.º 707702, que tem como objeto a contratação de uma Empresa especializada para a execução de obras visando à construção de uma Praça Pública, conforme Plano de Trabalho e demais elementos técnicos pertinentes, cujos anexos ao presente Edital do processo 1007/2010, contrato devidamente publicado.
CONSIDERANDO que esta Gestão Pública não reconhece a entrega da obra, realizada através do Termo de Entrega de Obras de fls. 601, pois se encontra em desacordo com o Art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993, pois conforme previsto nesta Legislação, o "Objeto do Contrato" será RECEBIDO "*por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais"*;**(GRIFO NOSSO)**
CONSIDERANDO a AUSÊNCIA de Termo de Entrega Final, seja Provisório e/ou Definitivo, por Servidor ou Comissão, mediante "autorizo", **termo este que ateste a qualidade dos serviços prestados pelo Gestor do Contrato,** mesmo assim não eximindo as responsabilidades estipuladas no §2ª, do Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993;
CONSIDERANDO a vigência do Convênio n.º 707702, realizado através do Contrato de Repasse n.º 2627.299.336-57/2009;
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade e término dos serviços/obra, para funcionalidade do empreendimento para fins do Interesse Público;
CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública, conforme preceitua o Art. 78, inciso V, da Lei 8.666/1993, por paralisação da obra sem justo motivo e prévia comunicação.
CONSIDERANDO que o Município de Alvorada do Oeste/RO intenciona aplicar à Notificada as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso I a IV da Lei n° 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.
Desse modo, o Município de Alvorada do Oeste/RO, concede o prazo de 05 (cinco) dias, para querendo, apresente **prévia defesa**, assim garantindo a ampla defesa e o contraditório.
Outrossim, comunicamos a que o Processo Administrativo se encontra desde esta data com a vista franqueada ao interessado.
A falta de defesa por parte da Notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, poderá implicar na rescisão contratual unilateral, e a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria, independente das penalidades cíveis e criminais.
A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Alvorada do Oeste/RO, 13 de Junho de 2018.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal
Notificante

FRANCISCO LUCIANO DE HOLANDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Interveniente

CONSTRURB LTDA EPP
CNPJ/MF n. 34.466.706/0001-65
Empresa Contratada

Publicado por:
Gabriela dos Santos Reginato
Código Identificador:621C935E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 009/CMAS/2018

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 009/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018..

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto Vida Nova da Associação Amor e Vida".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata nº 005/2018 da Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2018.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 54.946,80** (Cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis Reais e trinta e nove centavos), para repasse financeiro, referente ao Projeto "Vida Nova" da Associação Amor e Vida, CNPJ 17.631.495/0001-50.

Publique-se,

Ariquemes 13 de Junho de 2018.

FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:416E6D97

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 010/CMAS/2018

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 009/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018..

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto Vida Nova da Associação Amor e Vida".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata nº 005/2018 da Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2018.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$ 54.946,80** (Cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis Reais e trinta e nove centavos), para repasse financeiro, referente ao Projeto "Vida Nova" da Associação Amor e Vida, CNPJ 17.631.495/0001-50.

Publique-se,

Ariquemes 13 de Junho de 2018.

FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:D6594526

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 011/CMAS/2018

CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARIQUEMES -RO

RESOLUÇÃO Nº 011/2018 DE 13 DE JUNHO DE 2018..

"Dispõe sobre a aprovação de deliberação para repasse financeiro referente ao Projeto "IDOSO ACOLHIDO" do Centro Espírita Allan Kardec".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n.º 1.732, de 16 de outubro de 2012. Nos termos da Ata nº 005/2018 da Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2018.
CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar a deliberação de **R$187.827,98** (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete Reais e noventa e oito centavos), para repasse financeiro, referente ao Projeto "Idoso Acolhido" do Centro Espírita Allan Kardec/Lar Fraterno da Terceira Idade , CNPJ 63.761.084/001-04.

Publique-se,

Ariquemes 13 de Junho de 2018.

FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:76BC5FF6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.309, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Decreto nº 14.309, de 15 de junho de 2018.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.201.000012/2018-83.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$507.017,40(quinhentos e sete mil dezessete reais e quarenta centavos)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 14.309/2018

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade: 2500-CONST /REFOR /AMPLIACOES DAS UNID FISICAS DE SAUD			
TIPO	**CÓD. RED.**	**DOTAÇÃO**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0421	02.007.10.302.0008.2500-449092000000	500.000,00
Fonte: 01.07.89 Investimentos na Rede de Servicos de Saude			
06-REDUÇÃO	0300	02.007.10.302.0008.2500-449051000000	-500.000,00
Fonte: 01.07.89 Investimentos na Rede de Servicos de Saude			
05-SUPLEM.	0421	02.007.10.302.0008.2500-449092000000	7.017,40
Fonte: 03.07.89 Investimentos na Rede de Servicos de Saude			
06-REDUÇÃO	0341	02.007.10.302.0008.2500-449052000000	-7.017,40
Fonte: 03.07.89 Investimentos na Rede de Servicos de Saude			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			**507.017,40**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			**-507.017,40**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:D9DA6149

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.310, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Decreto nº 14.310, de 15 de junho de 2018.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.400.000017/2018-60.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de**R$3.000,00(três mil reais),** resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único – A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 14.310/2018

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 009 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Projeto/Atividade: 2412 –Piso Fixo de Média Complexidade PAEFI/CREAS			
TIPO	**Código Supl.**	**Dotação**	**Valor**
05-SUPLEM.	0679	02.009.08.244.0010.2412-339039000000	3.000,00
06-REDUÇÃO	0295	02.009.08.244.0010.2412-339036000000	-3.000,00
Fonte: 01.00.00 Sem detalhamento da Destinação de Recurso.			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			**3.000,00**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			**-3.000,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:136B23BC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.311, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Decreto nº 14.311, de 15 de junho de 2018.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerando a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerando o teor do § 1º do art. 7º da Lei municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2.017;
Considerando o teor do inciso III, § 2º do art. 7º da Lei municipal nº 2.125, de 21 de dezembro de 2.017;
Considerando ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerando o teor do Processo SEI nº**999.400.000017/2018-60.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$6.895,28(seis mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, resultado de anulação de dotação orçamentária e criado nova fonte de recurso, sendo 02.14.36 -Transferência de recurso da União na programação 02.009.08.122.0010.2400 e elemento de despesa 3.3.90.92.00.00.00, conforme anexo I.
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 14.311/2018

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 09–FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS			
Projeto/Atividade: 2410 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDES.			
TIPO	**CÓD RED.**	**DOTAÇÃO**	**VALOR**
05-SUPLEM.	718	02.009.08.122.0010.2400-339092000000	6.895,28
Fonte: 02.14.36-Transferência de Convênios da União			

06-REDUÇÃO	0283	02.009.08.244.0010.2410-339039000000	-6.895,28
Fonte: 02.14.36-Transferência de Convênios da União			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			**6.895,28**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			**-6.895,28**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:7A5536CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA - AAS

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 15/06/2018, a Autorização Ambiental Simplificada para a atividade de Aquisição de insumo de construção para as construções de Banheiros e Almoxarifado no Parque Botânico com área de 72,00m²localizada no Lote 01/A, Quadra 07, Bloco B,Setor 04 no Município de Ariquemes/RO.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ariquemes/RO

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:43BA438C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE RETORNO DA FASE DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2018/SML/PMA

PROCESSO N° 14381/2017/SEMSAU
Objeto: Registo de Preços para futura e eventual aquisição de Tablets (cor cinza, branco ou preto desbloqueado). COMUNICAMOS aos interessados a VOLTA A FASE DA LICITAÇÃO para o momento da HABILITAÇÃO, que ocorrerá no dia 19/06/2018, às 11h00min (Horário de Brasília), com a convocação das empresas remanescentes, obedecendo a ordem de classificação. Informações: fone: (69) 3516-2022, e-mail: pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 15 de junho de 2018.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Dec. 13.885/2018

Publicado por:
Dario Geraldo da Silva
Código Identificador:1E8759D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 089/2018

Processo 4827/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material permantes - equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 4827/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4827/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 21 de maio de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:F715520F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1826/2017

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2) HELO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de (cinco) frascos de AMITRAZ, concentração de 12,5%, solução concentrada para uso tópico, uso veterinário, e de 15 (quinze) sacos de ração para cachorros, animais filhotes, unidade de 8Kg cada, com prazo de validade de um ano. Fórmula aproximada: Proteína 21 a 28%, Cálcio 0,8 a 3,0%, umidade 10 a 12%, Matéria Mineral de 6,0 a 12%. Marca Primor e demais elementos constantes na proposta de preços, para entrega nas condições estabelecidas Termo de Referência que é parte integrante do processo, indepedente de transcrição.

PRAZO: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
VALOR: R$ 1.032,45 (mil e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Saúde

Ariquemes, 20 de fevereiro de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:D8BFBFDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 080/2018

Processo nº 3944/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de aparelho de mamógrafo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 3944/2018 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 541.2016.CPLCVI.PE.295.2016 - DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO e seus anexo.

PRAZO: 12 (doze) mese
VALOR: R$ 698.333,33 (seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINSITRATIVO 3944/2018
GESTO DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 15 de maio de 2018

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:9BB6DA76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 086/2018

Processo nº 4804/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) CELERA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de material permanentes - equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 4804/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses..
VALOR: R$ 18.190,00 (dezoito mil, cento e noventa reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4804/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 16 de maio de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:7CD47879

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 082/2018

Processo nº 4800/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL - LTDA

OBJETO: Aquisição de material permanentes - equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 4800/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses..
VALOR: R$ 28.759,98 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4800/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 16 de maio de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:035EC640

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 083/2018

Processo nº 4801/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) V.S. COSTA & CIA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de material permanentes - equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 4801/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses..
VALOR: R$ 27.597,50 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4801/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 16 de maio de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:3C5DECDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 084/2018

Processo nº 4802/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MAKE LINE COMÉRCIO LTDA ME

OBJETO: Aquisição de material permanentes - equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no Processo Administrativo 4802/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses..
VALOR: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4802/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 15 de maio de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:1C475505

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 087/2018

Processo nº 4828/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) PESENTI & PELAIS LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de material permanentes - equipamentos médicos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e condições

constantes no Processo Administrativo 4828/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/SEMPOG/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses..
VALOR: R$ 49.299,00 (quarenta e nove mil, duzento e noventa e nove reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4828/2018
GESTOR DO CONTRATO: (...)

Ariquemes-RO, 21 de maio de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/PGM/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:BE5CC4D1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018/CPLMS PROCESSO Nº 193/2018/SEMUSA

Buritis, 15 de Junho de 2018.
A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços torna público, a **ERRATA** referente a Publicação da Dispensa de Licitação, Processo 193/2018/SEMUSA, tendo como Objeto: Aquisição de material de consumo (medicamentos).
Onde se lê:
Buritis, 12 de Março de 2018.
Leia-se:
Buritis, 03 de Abril de 2018.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 8254/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:6D437FBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018/CPLMS
PROCESSO N.º 736/SEMUSA/2018

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto **8253/GAB/PMB/2018**, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ÍTEM), na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes (Armário, fogão, forno de microondas, bebedouros e outros).** Valor prévio total R$ 33.250,00 (Trinta e três mil duzentos e cinquenta reais). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 28/06/2018** (Horário de Brasília-DF), endereço **http://www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET). CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 15 de junho de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES
Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:9526A52B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Dispõe sobre a nomeação de Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento,em especial seus artigos 23, 24 e 26 a 29;
Considerando o inciso XII, do art. 2º da Lei nº 13.019, que estabelece o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da publicidade e eficiência;
Considerando, ainda, a necessidade de instituir comissão para presidir os trabalhos de seleção e julgamento das propostas dos interessados em celebrar termos de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritis/RO.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para celebração de termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Deverão ser abertos procedimentos de chamamento público distintos conforme os tipos de termos de colaboração, fomento e/ou acordo de cooperação.

Art. 2º A Comissão ora constituída será integrada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Serviços da Prefeitura de Buritis, nomeada através do Decreto n. 8254/GAB/PMB/2018 e por um (01) Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura conforme segue:

Presidente: Thiago Alves de Sousa - matricula: 7352-2
Membro: Renilda Carlos de Moraes – matrícula: 2567-2
Membro: Bárbara Angélica de Souza Brito - matrícula: 3838-1
Membro: Wesley Pereira de Souza - matrícula 7821-2
Membro: Cicero André de Souza - matrícula: 1031-1

Art. 3º. Caberá à comissão especial adoção das providências para a realização dos chamamentos públicos, de acordo com as normas gerais previstas no artigo 23 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Além das competências previstas no caput deste artigo, são atribuições da presente Comissão:

I - analisar, julgar e classificar as propostas mais vantajosas ao interesse público, apresentadas em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital;

II - declarar as propostas vencedoras do processo de seleção das áreas públicas descritas no Edital de Chamamento Público;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do Processo de Seleção, bem como seus recursos;

IV - dirimir ou esclarecer, eventuais dúvidas ou omissões;

V - elaborar atas de reuniões e relatórios dos trabalhos realizados pela Comissão, quando necessário;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. Os procedimentos de chamamentos públicos serão deflagrados conforme a sazonalidade, observando-se, previamente à abertura do chamamento, as possibilidades, inclusive orçamentárias, para celebração dos novos termos ou acordos, devendo constar do processo administrativo manifestação específica sobre tal aspecto, além de manifestação específica sobre os dados da demanda por vagas que justifiquem a celebração dos termos ou acordos.

Art. 5º. Os critérios a serem utilizados para julgamento e classificação das propostas constarão do edital de chamamento, que indicará as respectivas pontuações.

Art. 6º. Finalizado o procedimento de seleção, a comissão elaborará listagem contendo a(s) proposta(s) vencedora(s), por objeto, bem como a ordem de classificação das demais propostas, devendo haver a publicação do resultado do chamamento no Portal de Transparência do Município, AROM e Murais

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Correia
Código Identificador:A5870EAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Buritis, 12 de junho de 2018.

> " Dispõe sobre o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica estabelecido o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias úteis previstos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, conforme segue:

– no dia 22 de junho de 2018, sexta-feira, o expediente será das 12h às 18h.

– no dia 27 de junho de 2018, quarta-feira, o expediente será das 7h30min às 13h30min.

Parágrafo Único. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, o expediente será:

– das 13h às 18h, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol às 10 h.

– das 7h30min às 13h30min, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol às 14h.

Artigo 2º. Ficam excetuados das disposições contidas neste Decreto, os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, os quais terão o funcionamento definido a critério dos seus respectivos Titulares.
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Leidimar Muniz Correia
Código Identificador:10AF54CA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 002/ 2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 221 § 2º, da Constituição Federal do Brasil, 05 de outubro de 1988, e, em cumprimento à Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, torna pública a abertura de processo de **Seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar no Programa Mais Alfabetização**, no Âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância no que está estabelecido no art. 7º § IV, da Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do ensino fundamental.
1.2. São Diretrizes do Programa Mais Alfabetização, em consonância com art. 3º: da Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.
I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;
II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional da rede de ensino;
III. Integrar as atividades ao projeto político pedagógico - PPP da rede e das unidades escolares;
IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis;
V. Estipular metas do programa entre o ministério da educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;
VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;
VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;
VIII. Estimular a cooperação entre união, estados, distrito federal e municípios;
IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas; e
X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA.

2.1. O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares vulneráveis considerando os critérios estabelecidos na Portaria do MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.
2.2. O assistente de alfabetização poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar no âmbito municipal.
3.3. Os atendimentos de cada assistente a escolas vulneráveis e não vulneráveis de acordo com a Portaria do MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, não podem – somados – ultrapassar 40 horas semanais.
2.4. Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.
2.5. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
2.6. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.
2.7. São atribuições do assistente de alfabetização:

• Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
• Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
• Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
• Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
• Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
• Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
• Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
• Realizar as formações indicadas pelo MEC.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 O Candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação-SEMECE localizada na Rua Theobrama nº1580 setor 02, Fone (69) 3238-2487/2939, para realizar sua inscrição nos dias **19 e 20 de junho**, no horário das 07h30min às 13h00min.
3.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

4.1.Ficha de inscrição preenchida no ato da inscrição;
Currículo já preenchido contendo todas as experiência no âmbito educacional com 01 (uma) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
01 (uma) cópia simples do RG (acompanhada do original, para verificação da autenticidade no local);
01 (uma) cópia simples do CPF (acompanhada do original, para verificação da autenticidade no local);
01 (uma) cópia do diploma (para candidatos graduados em pedagogia ou de licenciatura); Histórico atualizado e comprovante de matrícula da Universidade para quem estiver cursando pedagogia ou curso de licenciatura e ou histórico do Ensino Médio na modalidade pedagógica (Magistério);
Curso de aperfeiçoamento na área de alfabetização. (carga horária mínimo de 20 h).
01 (uma) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);

4.2. O candidato portador de necessidades especiais participará do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, apresentando os seguintes documentos comprobatórios.
Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada em cartório), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.
Declaração preenchida e assinada de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir na condição de portador de necessidades especiais, ficando assim impossibilitado de requerer em face das mesmas, posteriormente readaptação.

4.3. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.
4.5. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
4.6. Será entregue ao candidato o comprovante de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.
4.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS
5.1. As vagas serão disponibilizadas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização para a Zona Rural, de acordo com a necessidade da unidade escolar abaixo:

Unidade Escolar	Quantidade de Turmas	Situação da escola	Localidade
EMEF Maria Marta Braga	02	Não vulnerável	Localizada na Linha 03 A, Km 35, Marco Oito – Buritis – RO.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão Organizadora do presente Teste Seletivo Simplificado para seleção dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Mais Alfabetização será regida pela Portaria 003/SEMECE/BTI/2018, que será responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.
6.2. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Mais Alfabetização para a Zona Rural no âmbito do Município de Buritis-RO, a serem distribuída na escola pública.
6.3. A seleção se dará em 01 (uma) etapa que será realizada através da análise de Currículo comprovado.
6.4 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados no quadro abaixo que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada Pontuação	**Quantidade de documentos**	**Pontuação**
Pedagogo e/ou Licenciado.	01	30 pontos.
Cursando pedagogia ou curso de licenciatura.	01	20 pontos.
Ensino Médio na modalidade pedagógica (Magistério).	01	20 pontos.
Curso de aperfeiçoamento na área de alfabetização. (carga horária mínimo de 20h).	03	10 pontos a cada curso comprovado. (somatória máxima 30 pontos).
Total de pontos	**100 pontos**	

6.5. A pontuação máxima será 100 pontos.
6.7. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
6.8. O resultado será organizado e publicado no Portal da transparência www.buritis.ro.gov.br e na AROM pelo site www.diariomunicipal.com.br/arom, as publicações de todos os Atos e Editais relativos ao Teste Seletivo, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo até sua homologação final.
6.9. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tenha a maior idade.
6.10. Todos os candidatos classificados constituirão assim o cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação de Buritis-RO.
6.11. A lotação acontecerá conforme a inscrição do Assistente, obedecendo à ordem de classificação, bem como a necessidade da unidade escolar.
6.12. A classificação final será divulgada pela Comissão de Seleção no Portal da transparência www.buritis.ro.gov.br e na AROM pelo site www.diariomunicipal.com.br/arom.

6.13. São requisitos básicos para a investidura no cargo de Assistentes de Alfabetização voluntários:

Nacionalidade brasileira;
O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
Idade mínima de 18 anos no ato da inscrição;

6.14. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL:**

Professores das redes com disponibilidade de carga horária;
Estudantes de graduação em pedagogia ou licenciatura;
Profissionais com curso de magistério em nível médio.

6.15. Será reservado o percentual de 2% (dois por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e à capacidade para exercício da função.
6.16. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Buritis-RO, através da Comissão Coordenadora nomeada através da Portaria 003/SEMECE/BTI/2018.

7. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	15/06/2018.
Período das Inscrições	Dia 19/06 a 20/05/2018.
Local	Recepção da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE, Rua Theobrama nº 1580 setor 02.
Horário	Das 07h30min as 13h00min
Homologação dos Inscritos	21/06/2018.
Divulgação dos resultados parciais	22/06/2018
Interposição dos resultados	25/06/2018
Divulgação do resultado final	26/06/2018

8.DA REMUNERAÇÃO
8.1. O trabalho do Assistente de alfabetização é considerado de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, sendo que os selecionados receberão um auxílio mensal.
8.2. O valor do auxílio mensal por turma a ser recebido pelo Assistente, a título de ressarcimento de despesas pessoais, será de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por turma para as unidades escolares não vulneráveis, com carga horária de 05 (cinco) horas semanais.
8.4. Não haverá complementação salarial por parte do município, a ser pago pelo Governo
Federal.

9.DOS RECURSOS

9.1. Serão admitidos recursos para o resultado parcial através de Requerimento, entregue a Comissão do Processo Seletivo simplificado da Portaria 003/SEMECE/BTI/2018 na recepção da Secretaria Municipal de Educação SEMECE.
Endereço: Rua Theobroma, nº 1580 setor 02.
Horário: das 07h30min às 13h30min min.
Interposição dos resultados: 25/06/2018

9.2. Não serão aceitos recursos fora do prazo preestabelecido.
9.3. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente, com apresentação de documentos comprobatórios.
9.4. A Comissão Organizadora do presente Teste Seletiva é soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1.A lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.
10.2.O candidato convocado assinará o Termo de Adesão para prestação das atividades de Assistente Voluntário do Programa Mais Alfabetização SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses no exercício de 2018 e no período de 08 (oito) meses no exercício subsequente estabelecidos pelo FNDE/MEC.
10.3.Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado seguindo a ordem decrescente.
10.4.Após convocação o Assistente Voluntário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para se apresentar a Secretaria Municipal de Educação, para assinar o Termo de adesão. Havendo desistência do Assistente Voluntário o mesmo deverá assinar o termo de desistência, será convocado o próximo candidato da lista de classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

10.5.A classificação no Processo de Seleção não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, ficando a cargo da secretaria municipal de educação a convocação dos mesmos para efetivação.

11.DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para o Programa Mais Alfabetização em 2018.
11.2. As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência física, serão automaticamente destinadas aos demais candidatos.
11.3. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o atestado médico e/ou não preencher as condições descritas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, será considerado não portador de necessidades especiais, passando para a listagem geral dos candidatos, sem direito à reserva de vaga.
11.4. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.
11.5. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
11.6. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão.
11.7 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:
não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;
prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
11.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão nomeada pela Portaria 003/SEMECE/BTI/2018.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/ RO, 15 de junho de 2018.

CLEONICE SILVA VIEIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.7173/GAB/PMB/2017.

FERMINA CLAUDIA CARDINA
Coordenadora do Programa Mais Alfabetização
Presidente do Processo Seletivo Simplificado.
Port. 003/SEMECE/BTI/2018

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:809388CD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N° 017/PMB/2018

PROCESSO Nº 1-103/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **AMANCIO & OLIVEIRA LTDA - ME**, empresa de direito privado, inscrita no

CNPJ nº 12.753.956/0001-43, com sede na Avenida Senna, 2188, Setor 03, no Município de Buritis/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal conforme requerimento de empresário o Sr. CLAUDINEI APARECIDO DE SOUZA AMÂNCIO, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da Cédula de identidade RG nº 0004377726 SESDC/RO, inscrito no CPF nº 620.845.852-87, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna, 2188, Setor 03, fone para contato (69) 9 9270-0449, Município de Buritis/RO, credencia a Senhora BRUNA PEREIRA AMÂNCIO, portadora da cédula de identidade RG nº 1175427 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 014.518.592-36, telefone de contato (69) 9 9226-3926, de acordo com a fl. 88, adjudicatária do Pregão Presencial nº 002/2018, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos ditames do Decreto Municipal nº 1.738 de 10 de outubro de 2006, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do Processo Administrativo nº 103/2018 e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE TELHADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPECÍFICO (PINGADEIRA, CALHAS, RUFOS, ETC...)**, de acordo com Edital e Termo de Referência acostado ao presente processo na íntegra.

ITEM 01 - Serviços de instalação de 82 (oitenta e dois) metros de PINGADEIRA BOBINA 50, com fornecimento do material, sendo **01 (um) serviço**, com valor unitário de **R$ 2.870,00** (dois mil oitocentos e setenta reais), totalizando o valor de R$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais).
ITEM 02 - Serviços de instalação de 52 (cinquenta e dois) metros de CALHA BOBINA 70, com fornecimento do material, sendo 01 (um) serviço, com valor unitário de R$ 2.496,00 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), totalizando o valor de **R$ 2.496,00** (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais).
ITEM 03 - Serviços de instalação de 40 (quarenta) metros de RUFO BOBINA 40, com fornecimento do material, sendo **01 (um) serviço**, com valor unitário de **R$ 1.163,00** (mil cento e sessenta e três reais), totalizando o valor de R$ 1.163,00 (mil cento e sessenta e três reais).
ITEM 04 - Serviços de instalação de 41 (quarenta e um) metros de RUFO PARA CUMIEIRA BOBINA 80, com fornecimento do material, sendo **01 (um) serviço**, com valor unitário de **R$ 2.173,00** (dois mil cento e setenta e três reais), totalizando o valor de R$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais).
ITEM 05 - Serviços de instalação de 82 (oitenta e dois) metros de RUFO BOBINA 150, com fornecimento do material, sendo **01 (um) serviço**, com valor unitário de **R$ 7.298,00** (sete mil duzentos e noventa e oito reais), totalizando o valor de R$ 7.298,00 (sete mil duzentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar a partir do recebimento da "**Ordem de Serviço**" pela empresa, no qual a mesma deverá **prestar garantia da qualidade dos serviços realizados, no tempo mínimo de 12 (doze) meses**, considerando o pico do período chuvoso na região de Buritis - RO.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA ORDEM AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

• Nos termos do art. 62 da Lei de Licitações 8.666/93, a autorização de Ordem de Compra ou Ordem de Execução de Serviços deve ser dada pela autoridade competente ou a quem lhe for delegada tal tarefa;
• O objeto licitado deverá ser executado impreterivelmente dentro do prazo e na quantidade solicitada;
• Todos os transportes a serem executados em função da execução serão de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos/redespachos, embalagens, carga e descarga;
• A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de representante para esse fim, credenciado, poderá ter acesso, a qualquer tempo, ao objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, com a finalidade de averiguar o atendimento às condições de sua proposta;
• O município remeterá advertência à contratada, por escrito, quando o objeto licitado não atender às especificações exigidas ou apresentar defeitos no prazo máximo de 12 (doze) meses;
• O não cumprimento da execução no prazo estabelecido e na quantidade solicitada levará a reincidência do contrato automaticamente.
• Quando houver necessidade, a secretaria interessada emitirá ordem de faturamento;

Subcláusula Primeira: Os serviços deverão ser entregues conforme solicitados pela Secretaria de Administração, de acordo com a necessidade da secretaria da pasta.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

I - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e objeto da licitação, na forma estabelecida no Termo de Referência e anexo aos autos, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
II – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
III- Em caso de necessidades de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento e certificação da nota fiscal pelo setor de competente, pagamento este que se fará com recursos vinculados e/ou recursos próprios;
A nota fiscal somente será liberada para liquidação e pagamento, quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações consignadas na nota de empenho respectiva, e após a verificação da condição dos mesmos;
O Município de Buritis, através de Comissão designada por Portaria ou Decreto, fará o recebimento dos serviços onde deverá conferir as especificações do objeto contratado e a execução;
Caso os serviços sejam executados em desacordo com a proposta apresentada, a Prefeitura recusará o serviço e devolverá o material no ato da entrega, para que a empresa possa realizar a correção e substituição imediata;
Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – 04.122.1001.2107 – 4.4.90.51.91
Valor Total R$ 16.000,00

Nota de Empenho: 751/2018
Ficha nº 32
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias a partir do recebimento da "Ordem de Serviço"
Processo nº 103/2018

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

Da Contratada:

- Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Atender a secretaria sempre que solicitado, através de ordem de faturamento, no prazo de entrega estabelecido no edital.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
- Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução da referida contratação;
Fica proibida a subcontratação de quaisquer serviços objeto do termo de referência.

DA CONTRATANTE:

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, o fornecimento dos serviços;
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência que será aplicada sempre por escrito;
II – Multa de Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato ou da parcela, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
III - Suspensão temporária do direito de licitar com entidades da Administração Pública Municipal.
IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a cinco (05) anos.
V – Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
VI – Indenização à CONTRATANTE relativa à diferença de custos para a contratação de outro licitante;
VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para disciplinar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
§ 2º - As multas estipuladas no Inciso II desta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos combustíveis for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Servidores que acompanharam os serviços: **ELISEU QUEVEDO** (Secretaria Municipal de Obras) e **EDUARDO RONE SANTOS** (Coordenador de Engenharia).
Cláusula décima SEGUNDA – das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Cláusula décima TERCEIRO – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUARTA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO Único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula décima QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II – É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 08 de junho de 2018.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

AMÂNCIO & OLIVEIRA LTDA - ME
CNPJ Nº 12.753.956/0001-43
Representante Legal

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/PMB/2018

PROCESSO N° 103/2018-SEMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/PMB/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: AMÂNCIO & OLIVEIRA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE TELHADO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPECÍFICO (PINGADEIRA, CALHAS, RUFOS, ETC...):

ITEM 01 - Serviços de instalação de 82 (oitenta e dois) metros de PINGADEIRA BOBINA 50, com fornecimento do material.
ITEM 02 - Serviços de instalação de 52 (cinquenta e dois) metros de CALHA BOBINA 70, com fornecimento do material.
ITEM 03 - Serviços de instalação de 40 (quarenta) metros de RUFO BOBINA 40, com fornecimento do material.
ITEM 04 - Serviços de instalação de 41 (quarenta e um) metros de RUFO PARA CUMIEIRA BOBINA 80, com fornecimento do material.
ITEM 05 - Serviços de instalação de 82 (oitenta e dois) metros de RUFO BOBINA 150, com fornecimento do material.

EMPENHO: 751/2018
FICHA: 32
ORÇAMENTO: 02.03.01 – 04.122.1001.2107 – 4.4.90.51.91
VALOR EMPENHADO: R$ 16.000,00
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:1AA56BBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 031/2018,** com PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, do tipo Menor Preço Por lote, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 050 de 01 de fevereiro de 2017, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares nº. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. Cujo objetivo é a Aquisição de MATERIAIS P/ MANUT. DE BENS E IMOVEIS, prego e madeira serrada, **processo administrativo** n.º 688/2018, O valor estimado para presente licitação e de R$ 44.812,93 (Quarenta e quatro mil oitocentos e doze reais e noventa e três centavos) - Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 20/06/2018 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 03/07/2018 as 8:00 horas, Inicio de abertura das propostas 03/07/2018 as 8:05 horas, fim da abertura das propostas 03/07/2018 as 09:00 horas, Inicio da disputa 03/07/2018 as 09:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553.

Cabixi – RO, 15 de junho de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira
Dec. nº 016/2018

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:C95793FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 32/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cabixi, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº 016 de 02 de Fevereiro de 2018, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 032/2018,** com PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, que será julgado nos termos da Lei nº. 10.520/02 Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº. 050 de 01 de fevereiro de 2017, aplicando se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e Leis complementares nº. 123/2006 c/c 147/2014 e Decreto 8.538/2015. Cujo objetivo é a Aquisição de MATERIAIS PERMANENTES que atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais, **processo administrativo** n.º 685/2018, O valor estimado para presente licitação e de R$ 73.450,58 (Setenta e três reais e quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) - Data para cadastramento de propostas a partir do dia, 20/06/2018 as 13:00h, fim do recebimento das propostas dia 05/07/2018 as 8:00 horas, Inicio de abertura das propostas 05/07/2018 as 8:05 horas, fim da abertura das propostas 05/07/2018 as 09:00 horas, Início da disputa 05/07/2018 as 09:05 horas, todos horário de Brasília, local www.licitanet.com.br e no site eletrônico www.cabixi.ro.gov.br Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e cpl_cabixi@hotmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabixi-RO, sito à Av. Tamoios, 4031 - Centro para maiores informações através do fone/fax 69-3345-2553.

Cabixi – RO, 15 de junho de 2018.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira
Dec. Nº 016/2018

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:AC349279

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA- PROCESSO 021/2018
PREGÃO ELETRONICO nº003/2018

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI.
CONTRATADAS:CANOFF & VIEIRA LTDA- EPP, COMERCIAL TORRES EIRELLI – EPP e PRODULIM EIRELI-ME
OBJETIVO: Aquisição de material de consumo – Material de Limpeza e Higienização, Material de copa e Cozinha, Material de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cabixi, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus anexos, cujos elementos a integra.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI: Nº 8.666/93 e 10.520/202.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR CORRESPONDENTE A CADA FORNECEDOR:
CANOFF & VIEIRA LTDA- EPP -LOTES: 1-6-8-10-11-17-20-30-31-32-36-37-39-41-42-43-44-46-52-54-56-57-58-61-62
VALOR: R$ 8.233,58 (OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
COMERCIAL TORRES EIRELI – EPP - LOTES: 16-18-19-21-28-29-48-49-55-59
VALOR TOTAL: R$ 1.186,60 (HUM MIL E CENTO E OITO E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS.
PRODULIM EIRELI- ME – LOTES: 2-3-4-5-7-9-12-13-14-15-22-25-27-40-45-47-53
VALOR TOTAL: R$ 3.482,37 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).
DATA DE CELEBRAÇÃO: 22 de MAIO 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
Contratante

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:668C3F7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO 021/2018
PREGÃO ELETRONICO003/2018
CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI.
CONTRATADAS:CANOFF & VIEIRA LTDA- EPP, COMERCIAL TORRES EIRELLI – EPP e PRODULIM EIRELI-ME
OBJETIVO: Aquisição de material de consumo – Material de Limpeza e Higienização, Material de copa e Cozinha, Material de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cabixi, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018 e seus anexos, cujos elementos a integra.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI: Nº 8.666/93 e 10.520/202.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR CORRESPONDENTE A CADA FORNECEDOR:
CANOFF & VIEIRA LTDA- EPP -LOTES :1 - 6 - 8 -10 -11 -17 -20 -30 -31 -32 -36 -37 -39 -41 -42 -43 -44 -46 -52 -54 -56 -57 -58 -61 -62
VALOR: R$ 8.233,58 (OITO MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
COMERCIAL TORRES EIRELI – EPP - LOTES: 16-18-19-21-28-29-48-49-55-59
VALOR TOTAL: R$ 1.186,60 (HUM MIL E CENTO E OITO E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS.
PRODULIM EIRELI- ME -LOTES: 2 -3 -4 -5 - 7 -9 -12 -13 -14 -15 -22 -25 -27 -40 -45 -47 -53
VALOR TOTAL: R$ 3.482,37 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).
VALOR TOTAL: R$ 12.902,55 (doze mil e novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
FORO: Comarca de Colorado do Oeste-RO.
DATA DE CELEBRAÇÃO: 25 de Maio 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
Contratante

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:6B5D9966

COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
RATIFICO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2018

PROCESSO Nº. 0724/SEMOSP/2018.

Fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com a finalidade de aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com parecer do procurador jurídico e controle interno desta administração, anexo aos autos.

Empresa:
CABIXI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGRICOLA - LTADA – CNPJ: 34.459.362/0001-67
Projeto Atividade: 2.044 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Valor de R$1.490,90 (Um mil quatrocentos e noventa reais e noventa centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 14 de Junho de 2018.

MILTON ANTUNES DA SILVA

Publicado por:
Irma da Silva
Código Identificador:21538E5D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2018.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, Silvênio Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2018-PMC** adjudicado em 11 **de junho de 2018**, referente ao **Processo Administrativo nº0541/2018** que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento hematológico Micros 60 ES Horiba, instalado no laboratório de análises clínicas da Unidade Mista de Saúde de Cabixi-RO.** Conforme memorando de solicitação **nº139/2018-SEMUSA,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

SAMOEL DE MELO-ME.....**R$2.500,00** (Dois Mil e Quinhentos Reais) valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 15 de Junho de 2018.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenita Fatima de Souza
Código Identificador:C8220694

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 721/2018

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto na Lei Municipal n. º 274/1998, Capítulo XIV; Art. 31 e Lei Municipal n. º 746/2013, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 721/2018 nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei n. º 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se o feito, conforme abaixo descrito:
Contratação de 01 (um) médico Especialista em Ortopedia para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde no dia 16/06/2018 na forma de consulta/atendimento no limite de até 32 (trinta e duas) consultas diárias, em conformidade com a Lei n. º 941/2017.

Favorecido (s): **ELINTON REINALDO BACHMANN**

Valor Total: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: artigo 24, Inciso IV da Lei n. º 8.666/93

Elemento de despesa: 31.90.34 - Outra Despesa Pessoal - Contr. Terceirizado

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 15 de Junho de 2018.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:B989319F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2018

O objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual e futura **aquisição de água mineral**, com o valor total estimado em **R$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.177/PMC/2017 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 26/2018, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. Envio das propostas poderá ser feito até as 08h55min do dia 02/07/2018. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 02/07/2018 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 15 de junho de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:4759FC52

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 296/2018 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados a Dispensa de licitação que tem por objeto: Reforma e adequação da unidade básica de saúde Milton Beijo

FORNECEDOR: M. P. CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ:20.210.778/0001-32

VALOR TOTAL R$ 7.626,48 (sete mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)

Cacaulândia – RO, 15 de junho de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:41C49B44

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 313/PMC-SEMAD/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2018/PGE/RO, DO ESTADO DE RONDONIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDONIA.

A Secretária Municipal de Cacoal Sra. **JOSIANE APARECIDA RODRIGUES**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.543/PMC/2009.

Considerando, a Despacho Controladoria Geral do Município, fl.97-99, Processo 893/2018.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a partir de 01 de junho de 2018, os servidores ALEXSANDRO MURBACH DOS SANTOS RG: 992634 SSP/RO, CPF: 975.643.382-53 e SIDICLEY JOSE SOTELE RG: 000754087 SSP/RO, CPF:715.125.942-53, para acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 010/2018/PGE/RO, certificar a boa e regular aplicação dos recursos objeto do repasse.

Art. 2º A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando a Portaria n.º 255/PMC/2018.

Cacoal/RO, 13 de Junho de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:494322C6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 327/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
AMANDA MARINA LOPES MAFORTE		TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO - Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
022.468.612-76	1231639/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
ESPIGAO D OESTE	15/06/2018	15/06/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE DE PIMENTA BUENO E ESPIGÃO DO OESTE/RO, A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR. FINALIZAR A AÇÃO DENOMINADA: ATENÇÃO A SAÚDE DO MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA NA CIDADE DE PIMENTA BUENO. NO DIA SERÁ REALIZADO PALESTRAS E A APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO COM OS POLICIAIS A FIM DE COLETAR INFORMAÇÕES RELACIONADOS A SAÚDE DOS TRABALHADORES E ELABORAR ESTRATÉGIAS PARA MELHORIADO AMBIENTE DE TRABALHO DOS MESMOS. REALIZAR VISAT (VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR) EM ÓRGÃO DA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE.

VALOR R$ 60,00.CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 1903, PROC. 836/2018.

JUSTIFICATIVA: MEMO. Nº. 163/CEREST/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 15/06/18 A 15/06/18

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FORD KA OHS-6425

MOTORISTA: ALEX CARDOSO SILVA

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/06/18

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0F1B59B9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 328/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ALEX CARDOSO SILVA		MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
953.817.832-72	001047970/SESDC/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
ESPIGAO D OESTE	15/06/2018	15/06/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE DEPIMENTA BUENO E ESPIGÃO DO OESTE/RO, A FIM DE CONDUZIR VEÍCULO QUE TRANSPORTARÁ OS TÉCNICOS DO CEREST P/ TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR. FINALIZAR A AÇÃO DENOMINADA: ATENÇÃO A SAÚDE DO MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA NA CIDADE DE PIMENTA BUENO. NO DIA SERÁ REALIZADO PALESTRAS E A APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO COM OS POLICIAIS A FIM DE COLETAR INFORMAÇÕES RELACIONADOS A SAÚDE DOS TRABALHADORES E ELABORAR ESTRATÉGIAS PARA MELHORIA DO AMBIENTE DE TRABALHO DOS MESMOS. REALIZAR VISAT (VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR) EM ÓRGÃO DA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE.

VALOR R$ 60,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 1904, PROC. 27/2018 VOLUME 002
JUSTIFICATIVA: MEMO 164/CEREST/2018

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 15/06/18 A 15/06/18

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FORD KA OHS-6425

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/06/18

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FBCC6FD0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 329/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
JOAO CARLOS ZEFERINO DOS REIS		GUARDA DE ENDEMIAS/MOTORISTA		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
289.557.652-15	292421/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	19/06/2018	20/06/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE PVH -RO, A FIM DE LEVAR AMOSTRAS LABORATORIAIS (SOROS, SANGUE, ENTRE OUTROS) DE PACIENTES ATENDIDOS EM UNIDADES PÚBLICAS E PARTICULARES DE CACOAL (COLETADAS NO LACLIM). ÁGUA P/ ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA P/ CONSUMO HUMANO E AMOSTRAS ANIMAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ZOONOSES P/ ANÁLISE NO LACEM. E AO RETORNAR ESTARÁ TRZENDO MEIOS DE CULTURA PARA A COLETA DE AMOSTRAS, CILINDRO DE NITROGENIO PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS, MEDICAMENTOS P/ PACIENTES DE AIDS, ENTRE OUTROS.

VALOR R$ 720,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 121, SOLIC. DE DESPESA 1905, PROC. 163/2018.

JUSTIFICATIVA: MEMO Nº 120/COORD. VIG. SAÚDE/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 19/06/18 AS 09:00 (HORÁRIO PREVISTO) ATÉ 20/06/18 A TARDE.

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. HILUX OHR-7936

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	360,00	720,00	0,00	720,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/18

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A37CDB7A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº31/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Revogar a Portaria nº 16/AMEC/2018 em nome do Senhor Thiago Nascimento Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade do RG. nº 887922 SESDEC/RO e inscrito no CPF nº 842.149.962-91, residente e domiciliado na Rua Alagoas, 316, Bairro Liberdade, no município de Cacoal/RO, do cargo em Comissão de Monitoria de Natação Interinamente, da Autarquia Municipal de Esportes de Cacoal.
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a contar do dia 30/06/2018, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 15 de Junho de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FBE8A794

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Geral, Weliton Nunes Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	76/2017
b) Licitação Nrº :	16/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/06/2018
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BOMBA SUBMERSA E SOPRADOR COSTAL

f) Fornecedores declarados vencedores conforme proposta comercial.

Fornecedor: ECC COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 27.293.468/0001-78
ITEM : 01
Valor Total - R$ 1.080,03

Fornecedor: VALTAIR LEMOS LOPES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 00.764.614/0001-40
ITEM: 02
Valor Total - R$ 1.090,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO – R$ 2.170,03

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cacoal, 14 de junho de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral - AMEC

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0C77A727

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 089/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Processante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de 05/06/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar autos n. 5967/2017.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/06/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 15 de junho 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:71BA8900

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 090/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor Geral **AIDEVALDO MARQUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 10/06/2018, o prazo para conclusão do procedimento administrativo de Sindicância nº 6452/PMC/2016.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/06/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 15 de junho de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F56DEF38

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 325/NFP/FMS/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
HELIZANDRA SIMONETI BIANCHINI ROMANHOLO		ENFERMEIRA - Matr.: 65601		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
691.758.102-04	742732/SSP / RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO	18/06/2018	22/06/2018		

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DE PVH - RO, A FIM DE PARTICIPAR NA ATENÇÃO BÁSICA.

DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DA CAPACITAÇÃO EM TREINAMENTO DIRETAMENTE OBSERVADO DA TUBERCULOS E VALOR R$ 360,00, CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 23, SOLIC. DE DESPESA 1900, PROC. 4215/2018.

JUSTIFICATIVA: MEMO N 293/DAB-UE/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 18/06/18 A 22/06/18

MEIO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	180,00	360,00	0,00	360,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

15/06/18

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:7F149A2B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2018

Processo nº: 916/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Assunto: Solicitação de pagamento referente à aquisição de vidro para manutenção na Moto niveladora Rg 140b, Tombamento 10915 Ano 2016.

Valor Total: R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
Prazo de execução: Imediata após solicitação feita pela secretaria.
Prazo de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, após execução mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: 26.782.0012.2041.0000 Manutenção e Recuperação Máquina e Veículos do Parque Rodoviário Natureza de Despesa - 3.3.90.30. Material de Consumo Fonte de Recursos 001.002 Recursos Livres Ficha 300.

Fornecedor: VALDEMIRO KURPIEL **CNPJ**: 01.957.499/0001-92.
Fundamento: Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 13 de Junho de 2018.

SEBASTIÃO NASCIMENTO LOPES
Secretario de Obras e Serviços Públicos

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 13/06/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:90DF825E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2018

Processo nº 923/2018
Interessado: Secretaria de Assistência Social.
Assunto: Aquisição de combustível tipo gasolina para atender as necessidades emergenciais desta Secretaria.
Valor Total: R$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais).
Prazo de Entrega/Execução: imediato após a solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Orçamento: 08.244.0011.2108.0000. Manutenção das Atividades de Aprimoramento da Gestão da SUAS Natureza de Despesa – 33.90.30 Material de Consumo ficha: 254.
Fornecedor: LIMA & INÁCIO LTDA-EPP **CNPJ:** 08.466.578/0001-40.

Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 14 de Junho de 2018.

FRANCISCA PRADO DA SILVA
Secretaria de Assistência Social

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 14/06/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:E86EE00A

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2018-SEMEC, Edital nº. 001 de 21 de fevereiro de 2018, com homologação do Resultado Final em 15/03/2018 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, neste Município, a fim de assinar o contrato de trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital, munido dos seguintes documentos: carteira de identidade RG; CPF; título de eleitor; carteira de trabalho (original e cópia); cópia do PIS/PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá procurar o Banco do Brasil para fazer o cadastro); certidão de Quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; certidão de nascimento ou casamento; se viúvo certidão óbito; comprovante de escolaridade com histórico escolar; reservista (se do sexo masculino); 01(uma) foto 3x4 (recente e colorida); número de conta bancária; Declaração de Vínculo Empregatício caso ocupe algum cargo deverá apresentar certidão informando: a carga horária contratual, horário de trabalho, lotação e regime jurídico; Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão do Tribunal de Contas e Certidão de Antecedentes Criminais; Comprovante de residência e Atestado de sanidade física e mental.

NOME	LOTAÇÃO	COLOCAÇÃO
VANESSA DOS SANTOS VITOR	ROTA 06	3º

Campo Novo de Rondônia, 15 de junho de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:01EA54F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 671 – 1/2018 DE 28 MAIO DE 2018 E DA SUA PUBLICAÇÃO.
Matéria Publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 01/06/2018, Edição 2219.

ONDE LÊ-SE:

VALOR: R$ 7.882,00 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais)

R$ 7.882,00 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais)

LEIA-SE:

VALOR: R$ 5.677,00 (cinco mil seiscentos e setenta e sete reais)

R$ 5.677,00 (cinco mil seiscentos e setenta e sete reais)

Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material em referencia ao valor total da Dispensa de Licitação.
.
I – Permanecendo os demais itens inalterados.

Candeias do Jamari, 14 de junho de 2018.

PATRÍCIA MIRANDA ANDRADE
Matricula – 348
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:918E3431

GABINETE DO PREFEITO-GP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CANDEIAS DO JAMARI

A Diretoria Executiva da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Candeias do Jamari convoca todos os catadores(as) associados de Candeias do Jamari e demais pessoas interessadas, para a Assembleia Geral Extraordinária da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a realizar-se no dia 03 de julho de 2018, 09:00 horas, em primeira convocação e meia hora depois em segunda convocação na Câmara de Vereadores, situada na Av. Tancredo Neves, Bairro União, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal;
2. Assuntos de interesse geral.

Candeias do Jamari, 15 de junho de 2018.

NEUZA DA SILVA VINHOS
Presidente

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:6B58C7E3

GABINETE DO PREFEITO-GP
LICENÇA INSTALAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAM, sua **LICENÇA INSTALAÇÃO – LI,** para **Construção do CRAS** no Município de **CANDEIAS DO JAMARI/RO**. Referente ao convênio com a Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS/FECOEP.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6B3FA2AC

GABINETE DO PREFEITO-GP
LICENÇA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO CNPJ n.º 63.761.902/0001-60 localizada na Rua Tancredo Neves, 1781, Bairro União, município de Candeias do Jamary-RO, torna público que requereu junto a Secretaria do Estado do Desenvolvimento Ambiental SEDAM. Ao COMAM, sua **LICENÇA PRÉVIA – LP,** para **Construção do CRAS** no Município de **CANDEIAS DO JAMARI/RO**. Referente ao convênio com a Secretaria Estadual de Assistência Social – SEAS/FECOEP.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:13BFE68E

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO: 013/CPL/2018

2ªCHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 681/SEMASF/2018.

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público o aviso de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 013/CPL/2018**, do tipo **Menor Preço por lote,** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MATERIAL GRÁFICO, IMPRESSÃO DIGITAL, ALIMENTAÇÃO E SONORIZAÇÃO, BUSCANDO DAR CONTINUIDADE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. Inicio de Acolhimento das Propostas: **19 de Junho de 2018,** data e hora da disputa: **03 de Julho de 2018 as 10h00 min (Horário de Brasília).** No site **www.licitacoes-e.com.br. VALOR ESTIMADO R$ 45.903,68 (quarenta e cinco mil novecentos e três reais e sessenta e oito centavos).** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL,
e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou **ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**:
http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/

Candeias do Jamari, 15 de Junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ DE SÁ TINOCO
Pregoeiro/CPL

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:34439B60

GABINETE DO PREFEITO-GP
AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO: 011/CPL/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 622/CPL/2018.

A Prefeitura do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições torna público o aviso de licitação – 3ª chamada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: 011/CPL/2018**, do tipo **Menor Preço por Item,** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL E CARGA DE GÁS) BUSCANDO DAR CONTINUIDADE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI-RO. Inicio de Acolhimento das Propostas: **19 de Junho de 2018,** data e hora da disputa: **02 de Julho de 2018 as 10h00min (Horário de Brasília).** No site **www.licitacoes-e.com.br. VALOR ESTIMADO R$ 83.534,14 (oitenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados no endereço Sede da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/Secretaria Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP, situada à Avenida Tancredo Neves – 1781 – Bairro: União – Município de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia – CEP: 76.860-000- Sala da CPL, e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br, para maiores informações entrar em contato através do telefone (69) 3230-1330 ou **ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**:
http://transparencia.candeiasdojamari.ro.gov.br/

Candeias do Jamari, 15 de Junho de 2018.

ANDRÉ LUIZ DE SÁ TINOCO
Pregoeiro/CPL

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E6106E8A

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATAS DAS PORTARIAS N.º 66/2018 E 96/2018 E DAS SUAS PUBLICAÇÕES

Matérias publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nos dias 06/04/2018. Edição 2181, e dia 18/05/2018. Edição 2210.
ONDE SE LÊ:
"Art. 1° designar, **MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, Diretora de Processo Administrativo/Sindicância, cadastro nº 1005..."
LEIA-SE:
"Art. 1° designar, **MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, Diretora de Processo Administrativo/Sindicância, **cadastro nº 10105..."**
Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material na matricula da servidora.

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.·.

Candeias do Jamari-RO, 15 de junho de 2018

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:489D359B

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA DO DECRETO Nº 3.507, DE 04 DE JUNHO DE 2018 E DA SUA PUBLICAÇÃO.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nos dias 08/06/2018. Edição 2224.

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º - Fica **EXONERADO A PEDIDO, RAMIRO REGIS MESQUITA,** servidor do Cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, cad.241."

LEIA-SE:

"Art. 1º - Fica **EXONERADO A PEDIDO, RAMIRO REGIS MESQUITA,** servidor do Cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, cad.5215**."**

Justificativa: A errata dar-se pelo fato de erro material na matricula do servidor.

I – Permanecendo os demais assuntos inalterados.·.

Candeias do Jamari - RO, 15 de junho de 2018.

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:41052945

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.526 DE 15 JUNHO DE 2018.

"CONSTITUI COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE CANDEIAS DO JAMARI/RO E NOMEIA SEUS MEMBROS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

- Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde, conforme estabelecido através das Leis nº 8.080/90 (condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes) e nº 8.142/90 (participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Elaboração, Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, para o quadriênio 2018 a 2021:
a) YODA JANAINA IKENOHUCHI;
b) MAYSA DA SILVA ALBUQUERQUE;
c) KUELLE SOCORRO MEDEIROS GARCIA CARDOSO;
d) ONETI MACIEL ALVES;
e) ROSEANE DA SILVA FELICIDADE;
f) LUIS CRISTÓVÃO SANTOS DE ALMEIDA;
g) KÉSIA PATRÍCIA MARQUIOLE;
h) CIRSA APARECIDA PINTO;
i) INAJARA CAROLINE CAVALCANTE SANTOS;
Art. 2º - A Comissão será responsável por organizar e conduzir todo o processo do Plano Municipal de Saúde, sob coordenação de YODA JANAÍNA IKENOHUCHI e vice coordenação de MAYSA DA SILVA ALBUQUERQUE;
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se qualquer disposição anterior em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:514BCC9E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.527 DE 15 DE JUNHODE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVOPOR MOTIVO DEACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. PÚBLICOS"

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela **Lei Orgânica** do Município de Candeias do Jamari;
Considerando o Processo nº 917-1/2017, para apuração ilegal de cargos públicos designada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 96 de 09 de Maio de 2018;
Considerando o Relatório Final do Proc. 917-1/2017, o qual sugere a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, e decisão do senhor prefeito de acolher integramente a sugestão da comissão.

DECRETA:

Art. 1º- Exonerar por motivo de acúmulo ilegal de cargos públicos,o Servidor **MANOEL ROSAS DE LUNA**, cad. 315, cargo motorista de veiculo leve, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 19/06/2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:014D9559

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/18-CMC, NA MODALIDADE DISPENSA Nº 011/2018-CMC, PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE).

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 011/18-CMC, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo Administrativo nº 065/18-CMC, na modalidade DISPENSA nº 011/2018-CMC, para cobrir despesas com AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE), que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

ONDE SE LÊ

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
ALTERNATIVA P. E INFORMATICA LTDA	01,02,03,04,05,08,09,1213,14,17,19	1.083,96
LIVRARIA E PAPELARIA MENSAGEM	06,07,10,11,15,16,18	1.116,49

LTDA EPP.		
TOTAL GERAL R$		**2.200,45**

LEIA-SE

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
ALTERNATIVA P. E INFORMATICA LTDA	02,03,05,06,07,08,09,13,14,15,16,17	1.083,96
LIVRARIA E PAPELARIA MENSAGEM LTDA EPP.	01,04,10,11,12,18,19	1.116,49
TOTAL GERAL R$		**2.200,45**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 15 de junho de 2018.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Presidente – CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:0BB05AF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2018.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo como objeto a **Empenho estimativo no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para aquisição de mangueiras hidráulicas e conexões, para serem utilizadas nos ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, com Recursos Convênio. Valor estimado em R$ 12.000,00 (doze mil reais). Processo administrativo nº 1103/2018/SEMED.** Seção de Abertura: Para as 09:00 horas, do dia 02 de Julho de 2018, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail: cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 15 de Junho de 2018.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:61B77878

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2018.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 023/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, Decreto Municipal nº. 250/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo como objeto a **Aquisição de vidros para a reposição das vidraças danificadas nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, com Recursos Convênio.Valor estimado em R$ 9.566,67 (nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Processo administrativo nº 1155/2018.** Seção de Abertura: Para as 10:30 horas, do dia 02 de Julho de 2018, na Prefeitura Municipal de Cerejeiras na sala da CPL, sito à Av. das Nações, 1919 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site www.cerejeiras.ro.gov.br e do e-mail: cplcerejeiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, sito à Na Av. Das Nações nº 1919, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3342-2343.

Cerejeiras, 15 de Junho de 2018.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município

Dec. Nº. 023/2017.

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:B5B7BFB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Materiais Permanente para Unidade Mista Jose Ivaldo de Souza, localizado no Município de Chupinguaia, na Rua Osvaldo Cruz, n.º1495 - Centro para que assim atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Processo Administrativo nº 621/2016. Valor total de R$: 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). Data para recebimento de proposta: 18 de junho de 2018 a partir das 08:00; data para término de recebimento de proposta: 29 de junho de 2018 as 08:00; data da abertura de propostas: 29 de junho de 2018 a partir das 08:30; data de inicio da sessão pública: 29 de junho de 2018 às 09:00; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de junho de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:FB7A7E4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2018

Com Preferência de Contratação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Local ou da Microrregião de Colorado do Oeste

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 04.391512/0001-87, por seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 1 de 3 janeiro de 2018, torna pública que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 516/2018 que, no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº

46/2018 do tipo MENOR PREÇO por item, na forma direta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da **Lei Complementar 147/2014, Lei geral Municipal nº 1.648/2012**, Decreto Municipal nº 65/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 36/2017, Decreto Federal nº 8.538/2015 que regula os benefícios à licitantes MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICRO EMPREENDEDOR e EQUIPARADAS, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: *INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À ESCOLHA DE PROPOSTA VANTAJOSA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital. **INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 19/06/2018 às 9h. FIM DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 02/07/2018 às 9 horas. ABERTURA DA PROPOSTA: 02/07/2018 às 9h31mn. INÍCIO DA DISPUTA: às 10h do dia 02/07/2018. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação e ou informações do Termo de Referência poderão ser obtidos no horário das 7h00 ás 13h00, de 2ª a 6ª Feira, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos através do Telefone: (69) 3341-3421 ou webmail: **semosp@coloradodooeste.ro.gov.br**. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro de segunda à sexta feira, em horário de expediente das 7h00 às 13h00 e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações no Departamento de Licitações, através do Telefone Cel.: 69 99951-4070 ou webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Colorado do Oeste, 15 de junho de 2018

JONES DO CARMO SOBREIRA LAZARO
Pregoeiro

Publicado por:
Jones do Carmo Sobreira de Lazaro
Código Identificador:214F6396

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 837/2018

Convenente: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO. CNPJ nº 04.391.512/0001-87.
Conveniada: ASCCOL - Assoc. Criad. Colorado do Oeste/RO. CNPJ nº 04.392.312/0001-49.
Objeto: Apoio financeiro para a realização do evento denominado 32ª EXPOCOL – Exposição Feira Agropecuária Comercial e Industrial de Colorado do Oeste/RO, que será realizada no período de 13 a 17 de junho de 2018.
Vigência: 90 (noventa) dias.
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fonte de Recursos: Próprio.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Colorado do Oeste – RO, 05 de Junho de 2.018.

Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO.

ASCCOL
Assoc. Criad. Colorado do Oeste/RO.

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:7591E819

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/CPL/2018

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanete e Licitação, instituída pelo Decreto nº 108 de 02 de Junho de 2017, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de conclusão da Construção da Unidade de Saúde, localizada na Avenida Maracanã c/ Rouxinol, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos, com recursos do Departamento do Programa do Ministério da Saúde juntamente com a Caixa Econômica Federal CT 280.536-75/2008/MS/CAIXA e contra partida recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, valor estimado de R$: 94.765,97 (Noventa e Quatro Mil Setecentos e Sessenta e Cinco Reais Noventa e Sete Centavos), conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 424/2018, tendo em vista que a licitação anterior Tomada de Preços nº 008/CPL/2018, foi deserta. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 09:00horas do dia 04 de Julho de 2018.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cujubim - RO, sito à Av. Condor, nº 2588, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, e ainda no endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br link licitação Tomada de Preços. O valor de R$: 30,00 (trinta reais), será cobrado caso a empresa interessar adquirir o edital e anexos impressos, para maiores informações através do telefone (69) 98471 7144 – (69) 3582 2062 / 2004.

Cujubim/RO, 15 de Junho de 2018.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:059FC71D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.098/2018

Cujubim, RO, 14 de junho de 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO PROCESSO Nº 0009.067709/2018-42 POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRAR. ROD. INFRAEST. SERV. PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional no montante de **R$-265.678,50 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos)**, para criação da seguinte funcional programática abaixo discriminada:

Funcional Programática

02 – Poder executivo

06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.15 - urbanismo
02.06.15.451– infraestrutura urbana
02.06.15.451.0088 – Patrolamento e cascalhamento de ruas e avenidas processo n º 0009.067709/2018-42

02.06.26.15.451.0013.1087 – Patrolamento e cascalhamento de ruas e avenidas processo nº 0009.067709/2018-42

FICHA 340
4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica..... R$ 265.678,50

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura no montante de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)**, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação através do *processo nº 0009.067709/2018-42* e o valor de **R$ 15.678,50 (quinze mil seiscentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos)** serão provenientes de anulação de recursos da seguinte programática na secretaria:

Anulação
02 – Poder executivo
06 – Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
02.06.15-urbanismo
02.06.15.451 – Infraestrutura urbana
02.06.15.451.0006 – Gestão de Políticas de infraestrutura urbana e rural
02.06.15.451.0006.2042– Conservação e manutenção de e vias e logradouros públicos
33.90.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica..... R$ 15.678,50
Ficha 163

Art. 3º Esta lei entrará em vigor nesta data.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1E81E52C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.099/2018

Cujubim, RO, 14 de junho de 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DO PROCESSO Nº 0009.067647/2018-79 POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRAR. ROD. INFRAEST. SERV. PUBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional no montante de **R$ 263.174,16 (duzentos e sessenta e três mil cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, para criação da seguinte funcional programática abaixo discriminada:

Funcional Programática

02 – Poder executivo
06 – Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
02.06.26 - transporte
02.06.26.782 – transporte rodoviário
02.06.26.782.0087 – recuperação de estrada vicinal *processo nº 0009.067647/2018-79*
02.06.26.782.0013.1086 – recuperação de estrada vicinal *processo nº 0009.067647/2018-79*

FICHA 341
4.4.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica..... R$ 263.174,16

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura no montante de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais)**, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação através do *processo nº 0009.067647/2018-79* e o valor de **R$ 13.174,16 (treze mil cento e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)** serão provenientes de anulação de recursos da seguinte programática na secretaria:

Anulação
02 – Poder executivo
06 – Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos
02.06.26 - transporte
02.06.26.782 – transporte rodoviário
02.06.26.782.0012 – Gestão de Políticas de infraestrutura urbana e rural
02.06.26.782.0012.2047– Conservação e manutenção de estradas vicinais e ponte e bueiros
33.90.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.... R$ 13.174,16
Ficha 169

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:67D0B14F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.100/2018

Cujubim, RO, 14 de junho de 2018.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DE RECURSOS PROVENIENTE DE ALIENAÇÕES E BENS MÓVEIS POR INTERMÉDIO DO LELÃO 001/2018 REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional no montante de **R$ 273.800,00 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos reais)**, para criação da seguinte funcional programática abaixo discriminada:

Funcional Programática
02 – Poder executivo
06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.26 - transporte
02.06.26.782 – transporte rodoviário
02.06.26.782.0089 – Aquisição de Caminhão Pipa – *Recurso de alienação – Leilão nº 001/ 2018*
02.06.26.782.0089.1088 – Aquisição de Caminhão Pipa – *Recurso de alienação – Leilão nº 001/ 2018*
4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente..... R$ 273.800,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura no montante de **R$ 273.800,00 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos reais)**, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação através do Leilão nº 001/2018 realizado pela prefeitura municipal de Cujubim conforme processo 663/2018.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:75D3262B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 288 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

"ALTERA O ANEXO I DO DECRETO 68 DE 19 DE MAIO DE 2015, INCLUINDO NOVO SERVIDOR."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Fica **INCLUÍDO** no **ANEXO I** do DECRETO Nº 68 DE 19 DE MAIO DE 2015, novo servidor para a aplicação da Lei nº 921/2015.

Parágrafo único: SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS - CPF nº 322.793.882-00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:79EFD4AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 289 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Cede a Servidora **MARLENE AMERICA DA SILVA**, pertencente ao quadro de servidores deste município, para o **INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA - IFRO.**

Art. 2º - O ônus dos vencimentos básicos da servidora ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Cujubim.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/03/2018, vigorando até **31/12/2018**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:14127564

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 9 – CDS 9 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 9 – CDS 9**, a Senhora **RENATA VIANA FERREIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos à 01/06/2018**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:336E2E87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"EXONERA A COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera do cargo de **COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA**, a Senhora **RENATA VIANA FERREIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 31/05/2018,** revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:AF50AACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 7 – CDS 7**, o Senhor **LUCINEI CONDACK BARBOSA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 09/05/2018**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:4C33945A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"EXONERA O DIRETOR DE DIVISÃO DE SEÇÃO CONTROLE DE ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE SEÇÃO CONTROLE DE ABASTECIMENTO**, o Senhor **LUCINEI CONDACK BARBOSA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 08/05/2018**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:243949A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"EXONERA O ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO EM HPP."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera do cargo de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO EM HPP**, o Senhor **LEVI ALVES DE LIMA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 31/05/2018**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:9559EA93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 6 – CDS 6 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 6 – CDS 6**, o Senhor **LEVI ALVES DE LIMA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir de 01/06/2018**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:2811FDA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 1 – CDS 1**, a Senhora **DOMINGAS APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeitos retroativos a 31/05/2018**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:8BD24D69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 3 – CDS 3**, a Senhora **DOMINGAS APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeitos retroativos a 01/06/2018**, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:F8C13233

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 3795, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o horário de expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias úteis previstos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, conforme segue:
I. No dia 22 de junho de 2018, sexta-feira, o expediente será das 12h às 18h; e
II. No dia 27 de junho de 2018, quarta-feira, o expediente será das 7h às 13h.

Parágrafo único. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, o expediente será:
I. das 13h às 18h, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol às 10h; e
II. das 7h às 13h, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol às 14h.

Art. 2º. Ficam excetuados das disposições contidas neste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, os quais terão o funcionamento definido a critério dos seus respectivos Titulares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 14 de junho de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:9F9058C0

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Aviso DE Licitação
Pregão, forma Presencial Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/CMEO/2018

Através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2084 de 21 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL do tipo "Menor Preco Unitario" por **ITEM** ,**cujo objeto** é: **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MESAS PARA O PLENÁRIO., no valor de R$ 11.087,00 (Onze Mil e Oitenta e Sete Reais),** tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO (CMEO). Data para **abertura dos Envelopes de Propostas e Sessão Pública de disputa por lances verbais, dia 04/07/2018 às 09h00,** na Sala da CPL. Localizada à Rua Vale Formoso nº 1896, Bairro Vista Alegre (Câmara Municipal). Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.camaraespigao.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supra citado. Telefone/fax: (0xx69) 3481-2407.

Espigão Do Oeste, 15 de junho de 2018.

JULIO CESAR B. J. NASCIMENTO
Pregoeiro
Portaria nº 021/GP/2018

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:5D15B7C0

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Aviso dE Licitação
PREGÃO, forma ELETRONICA Nº 004/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2018.

A Câmara Municipal de Espigão do Oeste - RO, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará na forma do disposto na Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº 2236/07, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo "menor preço" por **"ITEM"**, cujo objeto é **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS ADMINISTRATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO-RO,** tudo conforme disposto no Edital, visando atender as necessidade da Câmara Municipal de Espigão do Oeste. **Cadastro das Propostas a partir do dia 19/06/2018** das **09h00 às 09h30min do dia 09/07/2018**. **Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **09/07/2018, às 10h00, horário de Brasília. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br.** Edital: gratuitamente através do site www.camaraespigao.ro.gov.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (0xx69) 3481-2407.

Espigão do Oeste – RO 15 de junho de 2018.

JULIO CESAR B. J. NASCIMENTO
Pregoeiro
Portaria nº 021/GP/2018

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:743B7324

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

ATO DA MESA N.º 014/2018 – CMEO

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

– Considerando o feriado do dia 18/06/2018, segunda-feira – **"Data do Dia do Evangélico"**, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Espigão do Oeste transfere a realização da 18ª Sessão Ordinária que, por disposição regimental, realizar-se-ia em 18/06/2018 (segunda-feira), para o dia 19/06/2018 (terça-feira), no horário das 19:00 às 23:00 horas.

Palácio Romeu Francisco Melhorança-RO, 14 de junho de 2018.

GENÉZIO MATEUS
Vice-Presidente

JOADIR SCHULZ
Presidente

SAIARA GERLAINE S. TOLEDO
1ª Secretária

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:C11D971F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO N°. 621-6/SEMSAU/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 621-6/SEMSAU/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018

Constitui– se objeto deste certame **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**, realizado sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018-PROPOSTA 11502.951000/1160-06,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Considerando a obediência à legislação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e dos Instrumentos que a se vinculam e com base no Artigo 7º, inciso IV, do Decreto Municipal n.º2.420/2007, de 27 de Novembro de 2007.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, torna público para o conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018,** conforme constante nos autos do Processo acima em epígrafe, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE-PROPOSTA 11502.951000/1160-06**, conforme especificado no Projeto Básico e formulário padronizado de Proposta.
R E S O L V E, a favor das empresas**:**

ATI COMÉRCIO DE MOVEIS E INFORMATICA-LTDA EPP, CNPJ: 12.544.341/0001-07 valor R$ 744,22 (setecentos e quarenta e quatro mil e vinte e dois reais);

POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 16.743.543/0001-39, valor R$ 3.093,16 (três mil noventa e três reais e dezesseis centavos);

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86, valor R$ 21.690,00 (vinte e um mil seiscentos e noventa reais);

JAMARI COMÉRCIO TORRES DE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 13.287.059/0001-54, valor R$ 4.299,80 (quatro mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);

COMERCIAL TORRES EPP, CNPJ: 13.807.868/0001-40 valor R$ 1.174,80 (hum mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

VC COSTA E CIA LTDA, CNPJ: 05.286.960/0001-83, valor R$ 36.461,50 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos);

VS DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME, CNPJ: 05.255.167/0001-17, valor R$ 1.489,99 (hum mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos);
JOACY FERREIRA DE SOUZA EPP, CNPJ: 10.732.985/0001-01, valor R$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais);

A. PAZINATO MARINGA-ME, CNPJ: 04.352.905/0001-81, valor R$ 55.906,03 (cinquenta e cinco mil novecentos e seis reais e três centavos);

LATOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 34.770.156/0001-73, valor R$ 7.142,79 (sete mil cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos);

OLMI INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ: 00.789.321/0001-17, valor R$ 22.263,05 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos);

K.C. R COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, CNPJ: 21.971.041/0001-03, valor R$ 11.331,00 (onze mil trezentos e trinta e um reais);

M RAASCH PIRES DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ: 28.809.350/0001-12, valor R$ 4.959,39 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos);

RAIMUNDO LAZARO DA SILVA, CNPJ: 19.530.759/0001-04, valor R$ 22.085,96 (vinte e dois mil oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos);

LOJAS TROPICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.285.079/0001-06, valor R$ 6.284,71 (seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos);

INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ: 03.478.563/0001-88, valor R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);

CONCEITO HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ: 23.017.842/0001-51, valor R$ 27.693,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa e três reais);

BIOCAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.176.223/0002-10, valor R$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais);

CIRURGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ: 18.258.209/0001-15, valor R$ 13.242,28 (treze mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos);

PENSENTI & PELAIS LTDA, CNPJ: 02.776.642/0001-02, valor R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais);

VALOR TOTAL DE R$ 369.771,68 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Congratular o Pregoeiro e sua Equipe de apoio;

2) Encaminhar para Empenho e demais providências.

Governador Jorge Teixeira/RO, 15 de Junho de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:AE89B0EC

GABINETE
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO-N.º 037/GP/2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
"TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 037/GP/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA E A EMPRESA AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA".

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 2673, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Sr. **JOÃO ALVES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 940.318.357-87, portador da Cédula de Identidade Rg. N.º 796.885 - SSP/ES, residente e domiciliado na linha 642, s/n, zona rural, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Agricultura Senhor **IRANI RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG n°.574.799-65 e devidamente inscrito no CPF n°.608.650.249-87 e de outro lado a empresa **AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.881.622/0001-64, com sede à Rua Anapolina, n°.1943, bairro Liberdade, município Cacoal, estado Rondônia, neste ato representado por seu bastante procurador Srº. **ANTONIO CARLOS BECCARIA**,

brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG n°.112189 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº. 106.414.402-00, residente e domiciliado a Rua Manoel Laurentino, n°.2507, Bairro Embratel, Porto Velho, estado Rondônia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si este Termo de Rescisão de Contrato, em acordo com a Cláusula Décima Terceira- da inexecução e da rescisão contratual, fundamentada na Lei 8.666/93 Artigo Art. 79, paragrafo I, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 037/GP/2018 que tem como objeto a aquisição de (05) cinco Ensiladeira com rodas, capacidade de 15 a 20 TON/H, acoplada ao 3° eixo do trator, com 04 (quatro) facas. Marca Nogueira-Modelo EN 6700+reboque Nogueira Modelo RN 01. Empenho ordinário 224.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
A presente rescisão do contrato n°.037/GP/2018, ocorre em virtude do objeto entregue não atender a adequada caracterização, conforme páginas 409/420.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS PENALIDADES
Em relação às penalidades e conforme contrato n°.037/GP/2018 Alínea (a) Cláusula Nona- Das Penalidades aplica se a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos. Quanto à multa, a mesma não será aplicada obedecendo ao se que trata na Alínea (b) da Cláusula Nona- Das Penalidades.
CLÁUSULA QUARTA-DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Fórum da Comarca de Jaru – RO.
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Município de Gov. Jorge Teixeira/RO, aos 15 de Junho de 2018.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
JOAO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Contratante

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
IRANI RIBEIRO DA SILVA
Secretário M. de Agricultura.
Contratante

Agromotores Máquinas e Implementos LTDA
ANTONIO CARLOS BECCARIA
P/ Procuração
Contratada

TESTEMUNHAS:

1°)_____
CPF:
RG:

2°)_____
CPF:
RG:

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:AB3460AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 007/2018 DE 21 DE MAIO DE 2018.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o § 2º do art. 51 do Regimento Interno da Casa, baixa o seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guajará-Mirim, a Comissão Especial de Inquérito, para apurar a denúncia apresentada à Presidência pela Senhora Gilcilene Oro Nao, Assessora Legislativa, em desfavor do vereador Gilmar Augusto Oro Nao, na data de 16 de maio de 2018, e por decorrência apresentada na Sessão Extraordinária do dia 17 de maio de 2018.
Art. 2º - A Comissão Especial de Inquérito será formada por 03 (três) Vereadores, os quais foram definidos na ocasião da Sessão Extraordinária a função de cada vereador.
§ 1º - Os líderes partidários indicaram os seguintes Vereadores para comporem a Comissão Especial de Inquérito: 1) Mário Cézar de Carvalho – MDB, indicado pelo MDB; 2) Arão Wao Hara Ororam Xijein – PMN, indicado pelo PMN, 3) Roberto dos Santos Silva – PMN, indicado pelo Bloco Parlamentar.
§ 2º - A função de cada vereador ficou definida da seguinte forma: Presidente: Mário Cézar de Carvalho (MDB); Relator: Arão Wao Hara Ororam Xijein (PMN); Membro: Roberto dos Santos Silva (PMN).
Art. 3º - Na primeira reunião da Comissão Especial de Inquérito será definido o cronograma de atividades.
Parágrafo Único - A primeira reunião da Comissão Especial de Inquérito deverá ocorrer em no máximo 24 horas após a assinatura desta resolução.
Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, respeitado o período de recesso, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.
Art. 5º - Para o bom andamento dos trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito terá à sua disposição toda a estrutura administrativa do Poder Legislativo.
Art. 6º - Os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito terão prioridade sobre os demais.
Parágrafo Único - As datas e horários das reuniões da Comissão Especial de Inquérito não poderão coincidir com as das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.
Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução serão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, parte destinada ao Poder Legislativo.
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 21 de maio de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:75452593

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 008/2018. DE 08 DE JUNHO DE 2018.

"Altera o dia e o horário da Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Guajará-Mirim em especial a Sessão do Dia 18 de junho de 2018"

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 1026, de 20 de dezembro de 2001, que instituiu o feriado no Estado de Rondônia, o dia 18 de junho, em homenagem aos evangélicos.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim e ainda a necessidade de atender a pauta da Casa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 19, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 14 do Regimento Interno da Casa, resolve baixar à presente RESOLUÇÃO.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - A Sessão Plenária Ordinária do dia 18 de junho de 2018, segunda-feira, será realizada no dia 15 de junho de 2018, às 11:00 horas.
Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:D7EADA60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.395/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 01 DE ABRIL DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERA o senhor **JOSE MARCOLINO DA SILVA FILHO** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS E PROJETOS,** da SEMCET.
Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Abril de 2018..

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:27801315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.465/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE MAIO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1° - Fica nomeada a servidora a seguir relacionada, aprovada no Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2017, homologados através do Decreto n°. 11.310/GAB-PREF/18 de 19 de Fevereiro de 2018, referente a convocação 005/2018.

CLASS	NOME	RG	FUNÇÃO
1º	Ana Paula Souza Lopes	1024350	Psicóloga

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**,** revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de Maio de 2018..

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:33BBC6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 073/GAB-SEMED/18 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Portaria nº. **073**/GAB-SEMED/18 Em 07 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Pâmela Suelen Macedo* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) à servidora ***Pâmela Suelen Macedo***, Formadora Local do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho/RO para participar da 4ª Formação do PNAIC **(Encontro Formativo de Matemática)** que será realizada nos dias 12 e 13 de junho, com saída no dia 11 de junho do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 07 de junho de 2018.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:E10CA926

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 074/GAB-SEMED/18 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Portaria nº. **074**/GAB-SEMED/18 Em 07 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Cristiane Meire Lemos da Silva* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) à servidora ***Cristiane Meire Lemos da Silva***, Formadora Local do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho/RO para participar da 4ª Formação do PNAIC **(Encontro Formativo de Matemática)** que será

realizada nos dias 12 e 13 de junho, com saída no dia 11 de junho do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 07 de junho de 2018.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:1449F8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 075/GAB-SEMED/18 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Portaria nº. **075**/GAB-SEMED/18 Em 07 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Joana Darc Macedo Passos* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais) à servidora ***Joana Darc Macedo Passos***, Formadora Local (Educação Infantil) do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho/RO para participar da 4ª Formação do PNAIC **(Encontro Formativo de Matemática)** que será realizada nos dias 12 e 13 de junho, com saída no dia 11 de junho do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 07 de junho de 2018.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:9830D4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 076/GAB-SEMED/18 DE 08 DE JUNHO DE 2018

Portaria nº. **076**/GAB-SEMED/18 Em 08 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora *Lilimar Lemos de Moura* dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) à servidora ***Lilimar Lemos de Moura***, Professora / Presidente do Conselho do FUNDEB.

Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho/RO para Participar do Seminário sobre o FUNDEB, que será realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos dias 14 e 15 de junho, com saída no dia 13 de junho do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de junho de 2018.

PROFª. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:075B1479

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 077/GAB-SEMED/18 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Portaria nº **077**/GAB-SEMED/18 Em 08 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Josué Rodrigues Marques e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17 de 02 de Maio de 2017 torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) ao servidor ***Josué Rodrigues Marques*** código nº 3979, lotado na Escola Municipal Irmã Hilda, membro do Conselho do FUNDEB.

Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar ao município de Porto Velho/RO para Participar do Seminário sobre o FUNDEB, que será realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos dias 14 e 15 de junho, com saída no dia 13 de junho do corrente ano.

Artigo 3º – A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de junho de 2018.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:818D275A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 078/GAB-SEMED/18 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Portaria nº **078**/GAB-SEMED/18 Em 08 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Edvânia Rodrigues Quintão* e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17, de 02 de Maio de 2017, torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) à servidora ***Edvânia Rodrigues Quintão***, Diretora da Escola Municipal Irmã Hilda – membro do Conselho do FUNDEB.

Artigo 2º. Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao município de Porto Velho/RO para Participar do Seminário sobre o FUNDEB, que será realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos dias 14 e 15 de junho, com saída no dia 13 de junho do corrente ano.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de junho de 2018.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:91EE5C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 079/GAB-SEMED/18 DE 08 DE JUNHO DE 2018

Portaria nº **079**/GAB-SEMED/18 Em 08 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora *Maria Leda Ferreira da Costa* e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17 de 02 de Maio de 2017 torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) à servidora ***Maria Leda Ferreira da Costa***, código nº 230-1, Diretora da Divisão Orçamentária e Financeira – DOF, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º – Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Porto Velho para participar do Seminário sobre FUNDEB , que será realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos dias 14 a 15 de junho, com saída no dia 13 de junho do corrente ano.

Artigo 3º – A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de junho de 2018.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:0741E2BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 080/GAB-SEMED/18 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

Portaria nº **080**/GAB-SEMED/18 Em 08 de junho de 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor *Raimundo Nonato Bezerra Brandão* e dá outras providências.

Artigo 1º – A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17 de 02 de Maio de 2017 torna pública a concessão de 03 (três) diárias com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um valor total de R$ 900,00 (novecentos reais) ao servidor ***Raimundo Nonato Bezerra Brandão***, código nº 4193, Cargo Contador, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º – Tais diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar ao Município de Porto Velho para participar do Seminário sobre FUNDEB, que será realizado no Auditório do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos dias 14 a 15 de junho, com saída no dia 13 de junho do corrente ano.

Artigo 3º – A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 08 de junho de 2018.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 10.478/GAB-PREF/17

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:43CAD09C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

O Prefeito do Município de Itapuã do Oeste - RO, **Paulo Sérgio Tramontin,** baseado no resultado da **Adjudicação** e parecer da **Assessoria Jurídica**, resolve **Homologar** a presente Licitação para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU nestes termos:
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 002/2018
Processo: 135 – 05/2018
Tipo: Menor Preço
Objeto: Futura e Eventual aquisição de Materiais de Consumo (Material de Penso)
Empresa: ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
CNPJ: 13.977.860/0001-21
Valor homologado: R$ 21.387,20 (Vinte e Um Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).
Empresa: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 21.324.430/0001-39
Valor homologado: R$ 38.073,00 (Trinta e Oito Mil Setenta e Três Reais).
Empresa: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001-37
Valor homologado: R$ 4.387,00 (Quatro Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais).
Empresa: G. M. VALENCIA PRODUTOS HOSPITALARES - ME
CNPJ: 23.420.875/0001-48

Valor homologado: R$ 15.438,60 (Quinze Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta Centavos).
Empresa: L. E. ALMEIDA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME
CNPJ: 27.358.419/0001-76
Valor homologado: R$ 17.333,10 (Dezessete Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Dez Centavos).
Empresa: TETHI COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI - ME
CNPJ: 26.262.981/0001-39
Valor homologado: R$ 3.918,00 (Três Mil Novecentos e Dezoito Reais).
Valor Total do Certame homologado: R$ 100.537,35 (Cem Mil Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Data da Homologação: 15 de Junho de 2018.
Por ser a proposta que apresentou os critérios mais vantajosos para esta administração Pública.

Itapuã do Oeste - RO, 15 de Junho de 2018.

PAULO SÉRGIO TRAMONTIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:E83D79FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/CMJ/2018

Objeto: "**Contratação de empresa qualificada para o fornecimento parcelado de Combustível, a fim de atender os veículos oficiais, cortador de grama e soprador pertencentes à Câmara Municipal de Jaru**", valor de R$ 70.944,00 (setenta mil novecentos e quarenta e quatro reais). Proc. Administrativo. Nº **074/2018**, que será realizada no dia **04/07/2018**, às **08h00min** na sede da Câmara Municipal de Jaru/RO, do tipo **Menor Preço Global**. O edital poderá ser obtido através do site www.jaru.ro.leg.br aba superior direita, Portal da Transparência, via requerimento no e-mail celiocplcmj@gmail.com, ou ainda na Própria Sede da Câmara com dispositivos de mídias removíveis, Informações na Comissão Permanente de Licitações, Ala Administrativa, Câmara Municipal de Jaru/RO sito Av. Goiás n° 3531 setor 02, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, informações através do tel. (69) 3521-2775 / 3521 -6250.

Jaru/RO, 15 de junho de 2018.

CÉLIO MORAIS SOUZA
Pregoeiro
Port.08/CMJ/18

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:B80FDEC2

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 04/CMJ/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 075/2018

OBJTO: "Registro de Preços para visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e acessórios e suprimentos novos, originais de primeira linha**, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da frota oficial de veículos da Câmara Municipal de Jaru".

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, **HOMOLOGO** as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Homologação

EMPRESAS	CNPJ	LOTES	VALOR
ALMEIDA E LONGONI LTDA	84.746.130/0001-68	01	R$ 1.680,00
ALMEIDA E LONGONI LTDA	84.746.130/0001-68	02	R$ 16.962,00
M.J. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	11.005.511/0001-12	03	R$ 14.646,99
ALMEIDA E LONGONI LTDA	84.746.130/0001-68	04	R$ 4.460,00
VALOR TOTAL			**R$ 37.748,99**

Jaru/RO, 15 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE

JOSE CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Autoridade Competente Ordenador

Publicado por:
Nivia Nogueira
Código Identificador:7755F67E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1-1996/2018**
PREGÃO ELETRÔNICO N° **065/PMJ/2018.**
DATA DA SESSÃO VIRTUAL: **11/06/2018, ÁS 10H10MIN (horário de Brasília).**

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO

Onde-se-lê:

"COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br)".

Leia-se:

"LICITANET (www.licitanet.com.br)".

Jaru/RO, sexta-feira, 15 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:EE55CE49

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 41/GP/2018.

PROCESSO N.º 1-2214/SEMAPLANF/2018.
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.189/192 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **64/PMJ-SEMAPLANF/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA** nos valores abaixo descritos, em favor das respectivas empresas.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA	08.039.218/0001-61	Aquisição de GÁS DE COZINHA	R$ 46.760,00
Total: R$ 46.760,00 (Quarenta e seis mil setecentos e sessenta reais)			

Jaru/RO 14 de junho de 2018.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:27C7C40C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 40/GP/2018.

PROCESSO N.º 1-1765/SEMUSA/2018.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSIL

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.964/967 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **044/PMJ/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA para Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSIL** nos valores abaixo descritos, em favor das respectivas empresas.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.	02.475.985/0001-37	Aquisição Material Pensil	R$ 71.200,00
REALMED HOSPITAR EIRELI – ME	04.847.959/0001-18	Aquisição Material Pensil	R$ 226.121,60
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP	07.626.776/0001-60	Aquisição Material Pensil	R$ 6.268,50
CIRÚRGICA KD LTDA.	09.260.071/0001-06	Aquisição Material Pensil	R$ 79.275,00
CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME	10.541.396/0001-38	Aquisição Material Pensil	R$ 1.650,00
MONTEIRO COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI	10.547.978/0001-21	Aquisição Material Pensil	R$ 104.295,00
COMERCIAL TORRES EIRELI – EPP	13.807.868/0001-40	Aquisição Material Pensil	R$ 27.352,50
ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR	13.977.860/0001-21	Aquisição Material Pensil	R$ 36.717,20
MS HOSPITALAR EIRELI – ME	15.224.444/0001-88	Aquisição Material Pensil	R$ 32.959,00
MBR FERNANDES	16.845.253/0001-04	Aquisição Material Pensil	R$ 4.122,00
CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	16.917.181/0001-55	Aquisição Material Pensil	R$ 3.540,00
HOSPMED COMERCIO EIRELI	18.224.182/0001-40	Aquisição Material Pensil	R$ 16.896,00
A & R COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME	22.858.929/0001-99	Aquisição Material Pensil	R$ 22.797,00
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	22.862.531/0001-26	Aquisição Material Pensil	R$ 157.630,00
MEDEVICES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	24.774.241/0001-56	Aquisição Material Pensil	R$ 23.975,00
A G D DE OLIVEIRA EIRELI	63.774.269/0001-45	Aquisição Material Pensil	R$ 94.180,00
Total: R$ 908.978,80 (Novecentos e oito mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)			

Jaru/RO 13 de junho de 2018.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:7295BEAD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO PESSOAL AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, HIAGO LISBOA CARVALHO, brasileiro, solteiro, Diretor de Licitações, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 005.541.422-28 e portador da cédula de identidade de nº 1110931 SSP/RO, doravante denominado DOADOR, declaro que, doei incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59, especificamente para a Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, representada neste ato pelo Secretário responsável, os bens de consumo abaixo relacionados.

PRODUTO	QUANTIDADE
Manutenção de impressora e troca de peças.	01 unidade

Os serviços estão acompanhados da Nota Fiscal nº 850, de código de verificação "L9OQN81lR", conforme cópia que segue em anexo, bem como imagens da peça quebrada.

Após lido, estando conforme, tendo compreendido todos os itens, confirmo a doação ao Município de Jaru.

Jaru, sexta-feira, 15 de junho de 2018.

HIAGO LISBOA CARVALHO
Diretor de Licitações

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:76B07842

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00119

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **ELINETE ALVES DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 289530 SSP/RO**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 315.609.462-53,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS,** iniciando em **14 de Junho de 2018 com término em até 1(um) ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.163,48 (**Um mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito centavos**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a)Os previstos em Lei;
b)Os resultantes de adiantamento;
c)Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

a)Pelo término do prazo contratual;
b)Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 13/06/2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

ELINETE ALVES DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº 315.609.462-53

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:4D89E572

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO "INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO" Nº 00120

O MUNICIPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR,** brasileiro, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, por outro a Sra. **VANGENI BEZERRA DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG. Nº 1743239-1 SSP/AM**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 718.382.952-91,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, através do presente é admitida para prestar ao município os serviços de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS,** iniciando em **15 de Junho de 2018 com término em até 1(um) ano.**

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições da CONTRATADA bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que a CONTRATADA através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

SUB-CLÁUSULA – A CONTRATADA compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A remuneração da CONTRATADA será de **R$ 1.163,48 (**Um mil, Cento e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Oito centavos**)**.

CLÁUSULA QUARTA – A carga horária a ser cometida a CONTRATADA será de **40 horas** semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – A execução das tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA será regime de dedicação exclusiva, não podendo a mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bom como trabalhar regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na remuneração da CONTRATADA decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a)Os previstos em Lei;
b)Os resultantes de adiantamento;
c)Os correspondentes aos danos por ventura causados pela CONTRATADA ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado a CONTRATADA, o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeita à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato rescindir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

a)Pelo término do prazo contratual;
b)Por iniciativa da CONTRATADA.
c) Por iniciativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações disciplinares atribuídas a CONTRATADA nos termos deste instrumento serão

apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de um mesmo teor para um só efeito, extraindo-se cópias que se fizerem necessárias ao seu registro.

Jaru/RO, 14/06/2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante
Prefeito Municipal

VANGENI BEZERRA DA SILVA
Contratado (a)
CPF Nº 718.382.952-91

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:FAFDEDE6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 42/GP/2018.

PROCESSO N.º 1-1995/SEMINFRAM/2018.

AQUISIÇÃO DE MATERIAS ELÉTRICOS

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico das fls. 246/249 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **052/PMJ/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a futura e eventual aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS,** nos valores abaixo descritos, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
G.GAMA LTDA	15.479.369/0001-04	Aquisição de Materiais Elétricos	R$ 11.320,00
PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI	16.911.267/0001-70	Aquisição de Materiais Elétricos	R$ 108.144,00
Total: R$ 119.464,00 (Cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)			

Jaru/RO 15 de junho de 2018.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal De Infraestrutura, Agricultura E Meio Ambiente- SEMINFRAM

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:082EC32E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 43/GP/2018

CHAMAMENTO PÚLBLICO Nº 002/PMJ/2018

PROCESSO N.º 1-4562/SEMDES/2017.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL-INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS I

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls.193/195 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Chamamento Público nº 002/PMJ/2017, bem como ADJUDICA E HOMOLOGA para locação do imóvel para instalação do centro de Referência de Assistência Social CRAS I, localizado na Avenida Rio Branco, setor 01 do Município de Jaru** no valor abaixo descrito, em favor do respectivo fornecedor.

Fornecedor	CPF	Descrição do produto	Valor
MARIA MADALENA GONÇALVES	390.390.642-53	Locação de Imóvel	R$ 18.624,69
Total: R$ 18.624,69 (Dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)			

Jaru/RO 14 de junho de 2018.

STHELLA DE ALMEIDA SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:4BF10DA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.193/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.193/PMMA/2018.

"NOMEIA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO INTERSETORIAL DO SELO UNICEF 2017/2020**, que passa a ser composto pelos seguintes membros/representantes:

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Titular: Daiane Casagrande
Suplente: Neuza Ischi

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gildazio Moura Vilas Boas
Suplente: Emerson Manzioli

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Dayanne A. Onofre Marinho
Suplente: Tainara Oliveira de Souza Silva

Representantes do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente:

Titular: Juciléia Alves da Silva
Suplente: Eliete Souza Silva

Representantes da ASPONEMA:

Titular: Rosangela S. Coladini
Suplente: Marcia Aparecida de Souza Cordeiro

Representantes das Igrejas Evangélicas:
Titular: Marcio Silva
Suplente: Ana Claudia Pereira Lopes

Representantes dos Adolescentes:

Titular: Esdras Vasconcelos da Silva
Suplente: Wanderson Schultz

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de junho de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:C1CE68AC

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.195 /PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.195 /PMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E BENS ADQUIRIDOS COM VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS OU RECURSOS PRÓPRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a **COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E BENS ADQUIRIDOS COM VERBAS ORIUNDAS DE CONVÊNIOS OU RECURSOS PRÓPRIOS**, sem ônus para o Erário Municipal, composta pelos seguintes membros:

Presidente: **EVANILDO BEZERRA DE QUEIROZ,** servidor público municipal, matrícula nº. 271, Engenheiro Civil;

Membro: **ANDRÉ MARCOS,** servidor público municipal, matrícula nº. 1041, Desenhista;

Membro: **JOÃO EDIS DE OLIVEIRA,** servidor público municipal, matrícula nº. 1380, Agente Administrativo;

O 4º membro da referida Comissão será o Secretário da pasta que deverá obrigatoriamente participar da Comissão de Recebimento de Obra.

Art. 2º. São Atribuições da Comissão:

I- a Comissão será responsável pelo recebimento de serviços e bens adquiridos com verbas oriundas de convênios ou recursos próprios, em conformidade com o Termo de Convênio e seguindo as exigências do Plano de Trabalho;

II- expedir Termo de Recebimento, Aceitação ou Notificação, neste último caso se o bem ou a obra for rejeitado.

III- estando os serviços e os bens adquiridos de acordo com as especificações do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e demais documentos anexados ao processo licitatório, far-se-á o recebimento, por meio da certificação da nota fiscal pelos membros da comissão, juntamente com o secretário da pasta.

IV- após o recebimento dos serviços e bens, a comissão encaminhará o processo ao órgão de origem para posterior liquidação e pagamento.

Art. 3º. O Secretário da pasta deverá informar ao *Departamento de Almoxarifado e Patrimônio que tomará as providências cabíveis para a inserção dos bens adquiridos ao estoque ou patrimônio, conforme sua natureza.*

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 15 de junho de 2018.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:DF3A26F7

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.197/PMMA/2.018.

DECRETO Nº. 4.197/PMMA/2.018.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS ÚTEIS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, marcados para os dias 22 de junho, sexta feira, e 27 de junho de 2018, quarta feira, serão realizados, respectivamente às 8h e às 14h no horário local;

CONSIDERANDO que na hipótese de classificação para as etapas subsequentes a Seleção Brasileira de Futebol poderá jogar em dias úteis;

CONSIDERANDO que há possibilidade de esses jogos ocorrerem às 10h ou às 14h no horário local;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta nos dias úteis previstos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, conforme segue:

I – no dia 22 de junho de 2018, sexta-feira, o expediente será das 12 horas às 18 horas; e

II – no dia 27 de junho de 2018, quarta-feira, o expediente será das 7 horas às 13 horas.

Parágrafo único: Em caso de classificação para as etapas subsequentes, o expediente será:

I - das 13 horas às 18 horas, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol às 10 horas; e

II - das 7 horas às 13 horas, nos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol às 14 horas.

Art. 2º. Ficam ressalvados das disposições contidas neste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, tais como: Unidade Mista de Saúde, cuja interrupção possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de junho de 2018.

WILSON LAURENTI.
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município.
OAB/RO 1549.

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:17983DA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO Nº 66/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 843/2017 volume XVIIII.

CELEBRAÇÃO: 14/06/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: **A.S ALBERTON AUTO POSTO-ME**

OBJETO: Fornecimento de **Combustíveis Automotivos,** para atender a **CONTRATANTE,** devendo os combustíveis serem fornecidos no município de **Mirante da Serra**/RO, sendo:
Gasolina Comum Automotiva;
Óleo Diesel Automotivo Comum;
Óleo Diesel S-10
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O PRAZO: O presente Contrato terá vigência 02 (Dois) meses com início a partir da assinatura do presente contrato.
O VALOR:
O valor do presente Contrato é de **R$ 49.680,00 (Quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, referente à **Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum.**
- Óleo Diesel Comum= R$ 16.700,00 (Dezesseis mil e setecentos reais).
-Óleo Diesel s-10= 28.320,00(Vinte e oito mil trezentos e vinte reais)
- Gasolina Comum= R$ 4.660,00 (Quatro mil seiscentos e sessenta reais).

Mirante da Serra/RO, 14 de junho de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:C4A4BD0F

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE MATERIAIS DE CONSUMO NO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EXCETO OS MATERIAIS DE CONSUMO E PERECIVEIS QUE ATENDAM A FARMÁCIA E O SETOR DE ALIMENTAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SAMUEL MARQUES DOS SANTOS E REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A **Controladoria Geral do Município**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e:
Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados para o recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entrada e saída de materiais de consumo e perecíveis no almoxarifado, exceto os materiais de consumo que atendam a farmácia e o setor de alimentação da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos e a Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas, através desta Instrução Normativa, para os procedimentos de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saidas de materiais de consumo e pereciveis no almoxarifado da Administração Direta, exceto para os materiais de consumo que atendam a farmácia e o setor de alimentação da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos e a Rede Municipal de Ensino

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera - se:
I — Almoxarifado - é o local onde são armazenados os materiais de consumo utilizados pelo Município, antes de serem distribuídos às unidades administrativas, mediante requisição específica;
II — Materiais de consumo - àqueles que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada em dois anos, tais como, alimentos não perecíveis, materiais de higiene, limpeza e expediente, dentre outros.
III - Recebimento - é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação;
IV- Aceitação - é a operação segundo o qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz as especificações contratadas,
V - Armazenagem - compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades administrativas;
VI Localização — consiste em facilitar a perfeita localização dos materiais estocados sob a responsabilidade do almoxarifado;
VII — Conservação e preservação - consiste em manter os materiais arrumados em suas embalagens originais e preservados de desgastes,
VIII - Distribuição - é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário, quando for necessário ou requisitado; e
IX - Inventário - consiste em efetuar o levantamento ou contagem dos materiais existentes, para efeito de confrontação com os estoques anotados nas fichas de controle e/ou no sistema de informática, sendo realizado, no mínimo, uma vez por mês.

Capítulo II
DO ALMOXARIFADO

Art. 3º - O almoxarifado é o espaço físico utilizado para armazenagem do material de consumo para uso nas unidades administrativas.

Art. 4º - O almoxarifado deverá estar em local limpo, seguro, de fácil acesso e arejado, que garanta a conservação dos materiais, bem como, deverá ser organizado de tal forma que haja a maximização do espaço, a garantia de segurança para os materiais estocados e a sua fácil circulação interna.

Art. 5º - Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, através das fichas de prateleiras, e fichas de controle / ou sistema informatizado.

Art. 6 º - A coordenação e administração das atividades e responsabilidade pela execução das rotinas e dos procedimentos competem ao Diretor de Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 7 º - A execução das rotinas e dos procedimentos dar-se-á de forma a:

I - manter o controle do almoxarifado em fichas de prateleiras, e fichas de controle/ou a gestão do sistema informatizado de controle de material, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento,
II - manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação armazenamento e movimentação de materiais;
III - classificar e cadastrar os materiais de consumo no sistema de informática e/ ou em fichas de controle;
IV- estabelecer o fluxo de recepção, armazenamento e retirada dos materiais,
V - supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, recomendando os cortes necessários nos pedidos de fornecimento das unidades administrativas em função do consumo médio apurado, como suporte para a projeção de estoque vigente com a finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a conseqüente ruptura de estoque;

VI - manter o sistema de requisição interna para retirada de materiais, de modo a permitir facilidade de acesso e agilidade na entrega do mesmo;
VII - conferir preços, especificações, quantidade, cálculos, notas fiscais e situação física dos materiais no ato do recebimento mediante nota fiscal e nota de empenho.
VIII - devolver a mercadoria que estiver em desacordo com as especificações determinadas no documento fiscal, procedendo à notificação da empresa, conforme Anexo I, para regularização da situação, com imediata comunicação do ocorrido à unidade administrativa interessada;
IX - disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens em almoxarifado;
X - informar a autoridade da ocorrência de desfalque ou desvio de materiais, bem como da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário, para que seja instaurada a Tomada de Contas Especial nos termos das normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
XI - solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos, no caso de aquisição de materiais de consumo especializado, sempre que for necessário, bem como utilizar o catálogo de especificações técnicas em conjunto com a CPL, contribuindo para sua atualização periódica;
XII - promover estudos visando à padronização de materiais e a substituição dos mesmos por outros de uso mais vantajoso;
XIII - juntar ao processo administrativo as notas entregues pelo fornecedor, juntamente com as declarações de recebimento e aceitação do material e encaminhar para a Secretaria de origem, para que seja feito o pedido de liquidação da despesa e pagamento;
XIV - receber as solicitações de fornecimento de materiais emitidas pelas secretarias, após, efetuar a entrega;
XV - atender com agilidade e presteza as demandas solicitadas de materiais;
XVI - acompanhar os prazos de entrega dos materiais a receber, comunicando a unidade administrativa interessada os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega, registrando o desempenho dos fornecedores, especialmente quanto ao prazo entrega e à qualidade do bem fornecido;
XVII - Responsabilizar-se por meios seguros de transporte para entrega dos materiais;
XVIII - acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais, promovendo assim, a substituição dos mesmos quando for necessário e possível;
XIX - participar, sempre que possível, de cursos de capacitação, para aperfeiçoamento de suas atividades.

Capítulo III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Constituem atividades básicas do almoxarifado:

I - o recebimento e a aceitação (aceite);
II - o armazenamento;
III - a localização;
IV - a conservação e a preservação;

V - a distribuição; e
VI - o inventário.

Capítulo IV
DO RECEBIMENTO PROVISORIO E DEFINITIVO DE MATERIAL

Art. 9º O recebimento de material ocorre em virtude de compra e se divide em provisório e definitivo.

§ 1º O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do material e não constitui sua aceitação.

§ 2º O recebimento definitivo se dá com a aceitação do material, que pressupõe a conformidade do material com as especificações descritas no processo da compra.

Art.10. Todo e qualquer material de consumo adquirido pelo Município, deverá ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade no ato do recebimento.

Art. 11. O recebimento de materiais de consumo pelo almoxarifado será formalmente efetuado, de acordo com os seguintes procedimentos:
I - efetuar a conferência dos itens dos materiais de consumo, bem como sua qualidade, especificações técnicas, quantidade e a integridade física e funcional, realizando os testes, quando necessário; e
II — verificar se a nota fiscal das mercadorias está de acordo com as especificações do material adquirido e com nota de empenho, bem como, dentro do prazo de validade para emissão.

§ 1º No caso de compra realizada por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no ato do recebimento do material, o responsável deverá confrontar a nota fiscal com o orçamento do proponente vencedor ou do fornecedor exclusivo.

§ 2º No caso de doação deverão ser observados os princípios legais e legislação municipal vigente.

Art. 12. Atendidas as exigências, os materiais serão estocados no almoxarifado e, será declarado na nota fiscal, a aceitação e recebimento dos mesmos, utilizando carimbo específico. (ANEXO II)

Art. 13. Os materiais deverão ser registrados na ficha de prateleira, no sistema de informática e/ou em fichas de controle, descrevendo o número da nota fiscal, valor unitário, quantidade total e descrição dos materiais adquiridos.

Art. 14. O registro de materiais em estoque deverá ser processado no sistema em fichas de controle, contendo dados como:
I - data de entrada e saída dos mesmos;
II - especificações do material com objeto resumido,
III - quantidade e custos;
IV - nome do fornecedor; e
V - documento comprobatório, com o número, série, sub-série, data de emissão e valor.

Art. 15. Nenhum material será liberado para as unidades administrativas sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistema competentes.

Parágrafo único. Todos os materiais de consumo, inclusive os perecíveis e os adquiridos através dos processos tipo estimativo e global devem obrigatoriamente ser acompanhados pela comissão do

almoxarifado para conferência necessária e o aceite definitivo da mercadoria.

Art. 16. No caso do material não cumprir as especificações determinadas ou ainda apresentar falhas, imperfeições ou defeitos, o mesmo não será aceito no almoxarifado, sendo imediatamente efetuada a devolução ao fornecedor, procedendo à notificação da empresa e demais providências cabíveis (Anexo I).

§ 1° O recebimento de qualquer material de consumo que esteja em divergência com as especificações ou quantidades diversas do documento fiscal, enseja na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, conforme as legislações vigentes.

§ 2° Qualquer discrepância existente entre o material recebido e a nota de empenho, deverá ser solicitadas instruções a unidade administrativa interessada.

Capítulo V
DO ARMAZENAMENTO

Art. 17. O armazenamento dos materiais de consumo adquiridos e recebidos será realizado conforme os seguintes critérios:
I - dispor, segundo freqüência de solicitação, de modo a permitir facilidade de acesso e economia de tempo e esforço;
II - armazenar os materiais pesados e volumosos, evitando riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação, mantendo livres os acessos às portas e áreas de circulação;
III - estocar os materiais ordenadamente em prateleiras, estantes ou estrados e identificados para facilitar o funcionamento operacional, observando a altura, forma, peso e movimentos, sem que tenha contato direto com o piso, para facilitar o funcionamento operacional e a contagem física;
IV - conservar os materiais nas embalagens originais, sempre que possível;
V - observar as recomendações do fabricante,
VI - proceder, para fim de suprimento, à abertura de apenas uma embalagem de determinado material, devendo ficar selados até necessária utilização;
VII - organizar os materiais, de modo que os novos que forem chegando,
seja colocado atrás dos materiais já existentes, armazenados há mais tempo;

VIII - distribuir primeiro os materiais que estão com o prazo de validade próximo a vencer e estocados há mais tempo;
IX - armazenar os materiais de pequeno volume e alto valor em armários trancados;
X - garantir a qualidade do produto estocado em condições ambientais para este fim.

Capítulo VI
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 18. Quanto à localização dos materiais adquiridos e recebidos, dever-se-á proceder da seguinte forma.
I - estocar observando a natureza e características dos materiais de consumo; e
II - utilizar os critérios previamente estabelecidos, visando à identificação do posicionamento físico dos materiais em unidade de estocagem.

Capítulo VII
DA CONSERVAÇÃO E A PRESERVAÇÃO

Art. 19. Quanto à conservação e preservação dos materiais dever-ser-á proceder da seguinte forma:
I - manter o almoxarifado organizado e limpo;
II - inspecionar, periodicamente, todos os materiais sujeitos a corrosão e deterioração, protegendo-os contra efeitos do tempo, luz e calor; e
III - fazer revisão periódica nas instalações e equipamento de segurança.

Capítulo VIII
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 20. Toda retirada de material do almoxarifado deverá ser feita através de requisição de materiais, identificando a unidade administrativa e a descrição do material solicitado.

Parágrafo único: Toda requisição deverá ter assinatura do Secretário ou responsável pelo setor e no ato da entrega, o servidor que está retirando, deverá assinar a retirada dos produtos, conforme (**Anexo III)**

Art. 21. O registro de entrada e saída de materiais deverá ser feito no mesmo dia em que ocorreu a operação, ou no máximo, no dia seguinte.
I - a partir da solicitação de material para ao atendimento aos setores, excetuando-se os setores caracterizados de urgência, que deverão ter o atendimento imediato; e
II - obedecendo sempre a estocagem e data de validade mais antiga, no atendimento das requisições de materiais.

Art. 23. A distribuição será semanal e definida por ordem de chegada das requisições das unidades administrativas, sendo realizado o mais breve possível, com o prazo máximo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da requisição, salvo os casos excepcionais que deverão ser atendidos no mesmo momento.

Art. 24. Manter em arquivo o comprovante de entrega do material a unidade administrativa requisitante.

Capítulo IX
DO INVENTÁRIO

Art. 25. Quando do inventário dos materiais adquiridos e recebidos, dever-se-á efetuar, no mínimo uma vez por mês, a conferência periódica das quantidades e estado dos materiais estocados, bem como a correção de deficiência de controle nas operações de suprimento de materiais.

Art. 26. A conferência do estoque físico deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por mês e o resultado deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, setor de Contabilidade, com cópia para a Controladoria Geral Municipal.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Não será permitido o acesso de nenhuma pessoa estranha ao Almoxarifado, salvo se acompanhado por pessoa autorizada.
Parágrafo único. O almoxarifado deverá ser utilizado única e exclusivamente para o armazenamento de material de consumo, conforme especificado nesta Instrução Normativa.

Art. 28. Nenhum material pode ser entregue sem a respectiva requisição de materiais, sob pena de responsabilidade.

Art. 29. Nenhum material poderá ser recebido se não estiver de acordo com a nota fiscal, bem como, com a nota de empenho.

Art. 30. Nenhum material pode entrar e sair do almoxarifado sem o registro no sistema de informática e/ ou fichas de controle.

Art. 31. Todo servidor poderá ser responsabilizado por desaparecimento do material que lhe for confiado, bem como por qualquer dano que venha a causar no mesmo, com direito à ampla defesa e contraditória em processo administrativo.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Mirante da Serra-RO, em _____/_____/_____.

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Controlador Geral do Município

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em _____ / ____ / _____

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

ANEXO I

Mirante da Serra – Rondônia, ___de _____de _____.
A
(Nome da Empresa)

NOTIFICAÇÃO IRREGULARIDADE ENTREGA DE MERCADORIA

Fica essa empresa notificada, que no ato do recebimento das mercadorias decorrentes da nota de empenho nº____ e que foram acobertadas pela nota fiscal Nº _____ foi constatado divergências conforme segue:
( ) Falta de mercadoria;
( ) Mercadoria em desacordo com o pedido;
( ) Mercadorias com avarias;
( ) Outros (especificar)_____

( ) Desta forma, firmamos o aceite parcial e estamos devolvendo as seguintes mercadorias:_____
( ) Dessa forma, estamos fazendo a devolução total das mercadorias, não sendo dado o aceite.

_____
Assinatura do Diretor de Patrimônio e Almoxarifado

_____
Assinatura do representante da empresa.

ANEXO II

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ALMOXARIFADO CENTRAL

Certifico que os produtos constantes deste documento foram recebidos/aceitos e estão em conformidade com as especificações nele consignadas.
Em

_____
Assinatura do servidor que compõe a Comissão de recebimento

_____
Assinatura do servidor que compõe a Comissão de recebimento

_____
Assinatura do servidor que compõe a Comissão de recebimento

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B1EBA849

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4302/2018

DE 15 DE JUNHO DE 2018.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento no valor e elemento a seguir:
Elemento de despesa 3.3.90-30-96 no valor de R$ 2.800,00 (Dois e Oitocentos Mil Reais).
Na programação 1545100132025 em favor do Diretor da Divisão de Infra estrutura Urbana Senhor NILSON DE PAULA SANTOS, RG: 534.397 SSP/RO, CPF: 585.930.472-20 Cadastro nº 1848, para fazer face as despesas, em conformidade com o Artigo 5º inciso I da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 30 (Trinta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 4º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F40524BF

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/ SEMAFP/2018

CELEBRAÇÃO: 14/06/2018

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira, parágrafo primeiro do Contrato Administrativo nº061/2018, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 16/06/2018 a 16/07/2018.
Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de um veículo Tipo VAN, novo, zero km, em observância ao detalhado no quadro do anexo I – Termo de Referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 629/2018

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:AF7F1456

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/CGM/2018

"DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E USO DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL E PEÇAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade precípua a regulamentação do gerenciamento e uso da frota e dos equipamentos, controle de combustível e peças, do Sistema de Transporte Municipal.

Art. 2º Objetiva maior agilização, transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do sistema de transporte municipal pela Unidade de Controle Interno.

Art. 3º Otimizar os procedimentos administrativos do Poder Executivo Municipal, disciplinando normas gerais para o Setor de Transportes, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

CAPÍTULO II
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, dos Secretários Municipais e Coordenação de Transportes,no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota, controle de combustível e peças, encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992, na Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964, nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e Acórdão N° 87/2010-PLENO/TCE, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, disposições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS

Art. 6º As Secretarias Municipais são responsáveis pela guarda dos veículos máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste instrumento, sendo o gerenciamento dos mesmos, responsabilidade do Departamento de Transporte ou o que vier a substituí-la.

Art. 7º Os serviços do setor de transporte, vinculado ao Departamento de Transporte ou o que vier a substituí-la, serão coordenados de forma a atender a todas as solicitações dos veículos, inerente ao Poder.
Parágrafo único: Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados.

Art. 8º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 9° Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitado por técnico responsável e formalizado pelas Secretarias detentoras dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos.

Art. 10° As máquinas e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

Art. 11° O responsável pelo Departamento de Transportes em parceria com as Secretarias, orientará, coordenará e organizará os serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

Art. 12° Todos os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos são patrimônios públicos, somente podendo ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Art. 13° O uso indevido destes bens públicos ensejará a aplicação de penas disciplinares e sanções civis, administrativas e criminais aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

Art. 14° A solicitação de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do município deverá ser efetuado, preferencialmente, com antecedência de 24 horas, através de comunicação interna, ao responsável pela Secretaria requisitada, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino, salvo caso de urgência e emergência devidamente comprovado.

Parágrafo Único: O Secretário requisitado responderá a mensagem do solicitante, confirmando ou não o serviço, bem como informará a necessidade de atender à solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

Art. 15° Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário efetuar a solicitação de veículo a Secretaria detentora do mesmo, obrigatoriamente com antecedência de 48 horas e através de Comunicação Interna, para devida autorização.

Parágrafo Primeiro: Confirmada a viagem, o Secretário informará o solicitante com antecedência de 24 horas.

Parágrafo Segundo: O Secretário solicitará a diária do motorista, que deverá ser paga de acordo com o que estabelece a Lei Municipal pertinente.

Parágrafo Terceiro: Todos os veículos do Poder Executivo de Mirante da Serra, nas viagens intermunicipais e interestaduais serão acompanhados de Autorização para Deslocamento contendo: identificação do órgão, setor ou agente requisitante/beneficiário; identificação do veículo e do condutor; identificação do período de deslocamento; descrição sumária da finalidade; identificação e assinatura da autoridade administrativa competente,conforme Anexo I.

Art. 16º As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial, estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 17° Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda as Secretarias Municipais em conjunto com o Departamento de Transportes e seus respectivos setores responsáveis pelos transportes adoção dos seguintes procedimentos:
- Realizar cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações, elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível, e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico, trimestral conforme **Anexo IV**;
- Confeccionar fichas individuais de veículos, permitindo comparação de desempenho e análise de desvios;
- Confeccionar fichas individuais de máquinas e equipamentos;
- Conservar, controlar e distribuir os veículos e equipamentos aos diversos órgãos do Poder Executivo, de acordo com as necessidades de cada unidade e as disponibilidades da frota municipal;
- Proceder ao levantamento mensal do quadro demonstrativo, por veículo, máquina e órgão, dos gastos com combustíveis e lubrificantes utilizados para apreciação do rendimento da frota conforme **Anexo V**;
- Manter o local limpo, em condições adequadas de higiene e segurança;
- Manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive as cópias;
- Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
- Verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, hodômetro e outros;
- Programar e acompanhar as manutenções periódicas dos veículos e máquinas;
- Autorizar a utilização dos veículos e máquinas somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;
- Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;
- Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;

- Preencher o mapa de controle trimestral de consumo de combustíveis e despesas de manutenção, por veículo e máquina, conforme estabelecido por esta Instrução Normativa, **Anexo IV**;
- Preencher o mapa de controle mensal de consumo de combustíveis e lubrificantes, por veículo e máquina, conforme estabelecido por esta Instrução Normativa, **Anexo V**;
- Consolidar mensalmente os gastos com veículos e máquinas, por unidades administrativas e encaminhar a Controladoria Interna até o trigésimo dia do mês subsequente, tendo por base os dados extraídos da planilha referente ao **Anexo VII;**
- Confrontar mensalmente as autorizações de fornecimento de combustível com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto;
- Apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;
- Providenciar o licenciamento dos veículos, providenciando cópia autenticada para arquivamento em pasta própria e assegurando que o original de porte obrigatório esteja no veículo;
- Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
- Preencher a autorização de saída do veículo quando este for deslocar-se para fora das regiões limítrofes do município **Anexo I;**
- Gerenciar o contrato (quando houver) de lavagem, lubrificação, e/ou troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a quantidade e administrando a real necessidade dos serviços, visando sempre manter a frota limpa e em condições de uso;
- Receber as Notas Fiscais de prestação de serviços e/ou peças utilizadas na frota, atestar a correta execução/utilização.
- Acompanhar a execução dos trabalhos de manutenção da frota, quanto à quantidade, prazos, eficiência e garantia;
- Conferir as peças substituídas nos veículos e máquinas, informando a Controladoria Geral do Município;

Art. 18° O Sistema de Controle Interno recomenda aos operadores e condutores de veículos e máquinas, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:
- Proceder à inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, e solicitar os reparos que se fizerem necessários;
- Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;
-Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus periodicamente;
-Preencher quilometragem de saída e retorno registrada no hodômetro do veículo (ou hora inicial e final das máquinas), nas autorizações de saída **AnexoVII**;
-Levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização, anotando a hora de entrada na oficina e a quilometragem registrada no hodômetro,;
-Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato
de multas à que der causa;
-Cumprir as Normas estabelecidas pela Administração;
-Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
-Cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade;
-Recolher o veículo à garagem ao final do expediente, providenciando para que esteja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;
-Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
-No transporte escolar, manter a velocidade máxima de 80km/h em estrada asfaltada e de 60km/h em estrada de terra e 40km/h na área urbana;
-Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;
-Apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com uniforme personalizado do órgão;
• Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo.

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO USO DA FROTA

Art. 19º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos em geral, do pátio da Garagem Municipal, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, que deverá ser realizado por servidor designado, para exercer o devido controle.

§1º: O acesso ao pátio da Garagem Municipal, local de guarda dos veículos deverá ser controlado com intuito de proibir a saída ou entrada de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos sem o registro das atividades pelo responsável designado;

§2º - Não é permitida a permanência de veículos particulares no pátio da garagem sob nenhuma justificativa.

Art. 20° O deslocamento dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos para viagens intermunicipais e interestaduais, serão efetuados mediante autorização do responsável conforme **Anexo I**, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Boletim Semanal de Tráfego **(Anexo VI)** o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.
Parágrafo único: Os condutores deverão se limitar a executar o percurso pré estabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Boletim Semanal de Tráfego **Anexo VI**.
Art. 21° A autorização da saída das máquinas, caminhões e equipamentos, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Titular da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou servidor designado, a servidor autorizado.
Parágrafo único. O não cumprimento do caput deste artigo configura imputação de responsabilidade ao (s) envolvido (s) nos termos da lei.

Art. 22° Os veículos serão abastecidos através de cartão de abastecimento para controle de gestão de combustíveis.
Parágrafo Primeiro: cada veículo terá cartão próprio para o abastecimento.
Parágrafo Segundo: cada motorista será detentor de uma senha própria para efetuar os abastecimentos

Art. 23° Diariamente, os condutores deverão registrar no Boletim Semanal de Tráfego **(Anexo VI)** a quilometragem inicial e final.
Parágrafo Único - Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Boletim Semanal de Tráfego visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação das Secretarias e órgão responsável pelo transporte.

Art. 24° Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos,os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa específico e/ou planilhas para emissão de relatório trimestral, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.
Parágrafo Primeiro: O relatório mencionado no caput deste artigo será encaminhado a Controladoria Interna do Município até o trigésimo dia do mês subsequente ao trimestre, sendo acompanhado pela planilha conforme anexo V, que conterá os dados para o suporte da elaboração do relatório.
Parágrafo Segundo: Os dados referentes ao consumo de peças e serviços serão extraídos das requisições de peças e serviços conforme **Anexo III**, tendo a Secretaria responsabilidades pela elaboração e ciência das mesmas a Divisão de Transporte para alimentação das planilhas de controle de custos dos veículos, equipamentos e máquinas.

Art 25° Nenhuma máquina, caminhão ou equipamento poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro, luzes e freio.

Art. 26° Encerrada a circulação diária, os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos deverão ser recolhidos ao pátio da garagem municipal, obedecendo, o horário de expediente dos órgãos do Poder Executivo.
§1º : Somente com autorização do Secretário da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, dos Responsáveis ou por delegação dos mesmos à servidor autorizado, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviços, desde que, comprovada sua necessidade.
§2º : somente os veículos de atendimento a Unidade Mista de Saúde estão autorizados a pernoitar fora da garagem municipal

Art. 27° Ao final de cada dia, o Secretário de Obras e Serviços Públicos receberá, do responsável um relatório da movimentação das máquinas, caminhões e equipamentos pelos quais é responsável com a devida contagem dos equipamentos no final do dia e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.
Art. 28° A autorização para aquisição de veículos fica condicionada às justificativas da necessidade em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veículo a ser adquirido.
Parágrafo Primeiro: No pedido de autorização, deverá constar a discriminação do veículo a ser substituído, informações sobre os serviços que se presta, data de aquisição e estado de conservação.

Art. 29° No cadastramento dos veículos deverá constar o tipo e marca do veículo, ano de fabricação, características, tipo de combustível e capacidade do tanque, critérios que servirão para o controle e gerenciamento dos gastos.

Art. 30° O monitoramento de todos os veículos deverá ser efetuado através de um sistema de informática e/ou manual de forma eficiente, com uma infraestrutura adequada, que emitirá relatórios de cadastro, dos abastecimentos e de aplicações por veículos.

Art. 31° O deslocamento dos veículos será efetuado mediante solicitação conforme previsto nos Art. 14,15 e 16, devendo constar no registro de movimentação dos veículos - Boletim Semanal de Tráfego **(Anexo VI),** o tipo de veículo, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada,destino, solicitante do veículo e quilometragem de saída e chegada, sendo acompanhado de autorização para deslocamento nos casos de viagens intermunicipais e interestaduais conforme **Anexo I.**

Art. 32° Para o abastecimento os veículos, máquinas e equipamentos da-se-á atraves do cartão de gestão de combustível, em postos previamente contratados para este fim.
Parágrafo Único: O servidor responsável que não atentar-se para a execução adequada de suas funções, poderá sofrer as sanções disciplinares, civis e criminais conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES

Art. 33° A condução dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos somente poderão ser realizados por motorista profissional ou servidor,devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.
Parágrafo Único - Os servidores públicos do Poder Executivo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando comprovado a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 34° A Carteira Nacional de Habilitação , deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503, de 23/09/97, a saber:
a) Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
b) Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
c) Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
d) Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
e) Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

Art. 35° Fica expressamente proibida à utilização dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos:
I. em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, entre outros;
II. em excursões e passeios de caráter particular;
III. no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações, salvo se autorizadas;
IV. transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, expressamente autorizado e comprovado;
V. desvio e guarda em residências particulares.
VI. transporte de objetos particulares;
VII. atender interesse alheio ao serviço público;
Parágrafo Único: Ficam excluídos das proibições estabelecidas no inciso IV deste artigo, os veículos de representação, bem como os que estiverem a serviço público, nos casos de serem viagens intermunicipais e interestaduais o veículo deverá estar acompanhado de autorização para deslocamento conforme **Anexo I**.

Art. 36° Os condutores dos veículos do Município de Mirante da Serra-RO devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23de setembro de 1997.
Art. 37° Fica expressamente proibido aos motoristas ou condutores dos veículos oficiais:
I. usar bermuda, camiseta sem manga, sandálias e qualquer outro vestuário impróprio para o exercício de suas funções;
II. fumar dentro do veículo;
III. atender telefone celular com o veículo em trânsito.
Art. 38° Em caso de colisão dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao Secretário e/ou Responsável pelo Setor de Transporte que autorizou o deslocamento, sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.
Parágrafo Primeiro: Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erárioou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.
Parágrafo Segundo: Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.
Parágrafo Terceiro: Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido,o chefe de cada poder oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 39º Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nas Secretarias, visto que é vedado qualquer tipo de jogo no horário de trabalho.

CAPÍTULO VI
DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 40° Todos os Autos de Infrações dos veículos do Poder Executivo Municipal de Mirante da Serra/RO, deverão ser endereçados ao Departamento de Transporte do Município.

Art. 41° O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.
Parágrafo Único: Os condutores de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos do Município de Mirante da Serra são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados por estes na direção dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos.

Art. 42° O Departamento de Transportes da Prefeitura de Mirante da Serra, tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso ao órgão competente.
Art. 43° O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.
Parágrafo Único: O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:
a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.
b) Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

Art. 44° Os procedimentos citados no Art. 43° serão conduzidos pelo Departamento de Transportes com supervisão da Assessoria Jurídica e no caso da letra "a", será conduzido concomitantemente com a Sub-coordenadoria de recursos humanos.

Art. 45° No que diz respeito ao ônus dos recursos que forem indeferidos pelo órgão competente para administrar os recursos de infração, quanto à quitação dos Autos de Infração, aplica-se o disposto no Art. 43°.

Art. 46° O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47° Para fins desta Instrução Normativa consideram-se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retro escavadeira, pá carregadeira, patrol, tratores, escavadeira hidráulica e todos demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, automóveis e outros.

Art. 48° Entende-se por estradas vicinais as vias não pavimentadas que interligam zonas rurais à zona urbana;

Art. 49° Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização *in loco* realizados periodicamente por responsável pela Unidade Setorial, através do Sistema de Controle Interno do Município, e ainda pelo órgão gestor.

Art. 50° O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, responsáveis pelos veículos, responsáveis pela elaboração de relatórios, no âmbito dos Poderes Executivo, constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 51° Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 52° Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos das Secretarias, Fundos e Fundações da Administração no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 53° Faz parte integrante desta Instrução Normativa:
a) Anexo I – Modelo de autorização para deslocamento intermunicipal e interestadual;
b) Anexo II – Modelo indicativo de formulário para controle do uso de veículos;
c) Anexo III – Modelo indicativo para requisição de serviços/peças;
d) Anexo IV – Modelo indicativo de planilha trimestral do custo operacional geral dos veículos máquinas e equipamentos;
e) Anexo V – Modelo indicativo de planilha mensal do custo de combustível e
lubrificante;

f) Anexo VI - Modelo indicativo d boletim semanal de tráfego – BST
g) Anexo VII – modelo indicativo de Planilha Mensal do Custo de Lubrificante e Combustível;
h) Anexo VIII – modelo indicativo de Controle Diário de Movimentação de Veículos;
I) Anexo IX – modelo indicativo de Controle Diário de Movimentação de Máquinas e Equipamentos;
j) Anexo X – modelo indicativo de Controle Diário de Movimentação de Caminhões;
k) Anexo XI – modelo indicativo de Transporte de Pacientes.

Art. 54° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 55° A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra-RO, em _____/_____/_____.

VALTER MARCELINO DA ROCHA
Controlador Geral do Município

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em _____ / _____ / _____

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7BDCD136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4303/2018

DE 15 DE JUNHO DE 2018.

"EXONERA O SERVIDOR MAURO DE ALMEIDA SOARES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, constante nos autos do processo de nº 263/2018 – SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica, Exonerado a pedido do quadro de servidores MAURO DE ALMEIDA SOARES FILHO, sob cadastro nº 2306, no cargo de Fisioterapeuta – N I, 30 (Trinta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7AF59981

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4304/2018

Em, 15 de Junho de 2018.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A ARAILDO TOMÉ DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra – RO, Estado de Rondônia, Senhor ADINALDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme solicitações constantes nos autos do processo de nº: 919/2018, (SEMECE).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Concedido licença prêmio a pedido do servidor, ARAILDO TOMÉ DO NASCIMENTO sob cadastro nº 1883, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância. Lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 06 (Seis) meses. No período de 15 de Junho a 12 de Dezembro de 2018.

Art. 2º - Devendo o Servidor retornar as suas atividades em sua Secretaria de Origem, a partir do dia 13 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:AF6F7DF4

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE:

Nome:	**ERMES NUNES DE OLIVEIRA**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**JOSÉ ORLI GALVÃO**		
Cargo, Função, Emprego:	DIR. DEP. TRANSPORTE-SEMAF		Mat.:1890
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**445.882**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor possa deslocar-se a cidade de Porto Velho no dia 12 de Junho de 2018, para conduzir pacientes no Micro Ônibus NDD 1697, para realização de consultas e exames especializados no Hospital de Base, Policlínica Osvaldo Cruz, Hospital de Base Santa Marcelina, Femeron, INAO, Barretinho, DAIA, Mega Imagem
PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**12/06/2018**	Chegada em	**12/06/2018**	Nº de Dias	**01**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
RODOVIÁRIO	**DE**	**PARA**
Micro ônibus NDD 1697	**MIRANTE DA SERRA**	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS

Valor de Referência= R$ 27,69

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**50%**	R$	**110,76**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**01**	**110,76**	**110,76**
		TOTAL R$	**110,76**

Em	**11/06/2018**	***ERMES NUNES DE OLIVEIRA***
		Sec. Mun. Saude

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:D181F9BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento nº. 001
Pregão Eletrônico **nº 014/2017**
Contrato nº. 016/2017

Processo Nº: 303/2017.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de 01(um) profissional capacitado com comprovação de experiência e certificação para ministrar aulas de Capoeira para os participantes do PROJOVEM, PROJETO GIRASSOL, CRAS e SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

Empresa: ANGELO DE SOUZA CALDEIRA 76806510272

Secretaria de Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES.

VIGÊNICA: 22 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

Valor: R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais).

Monte Negro/RO, 15 de junho de 2018.

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:14A4C3F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DECISÃO DEFINITIVA – JULGAMENTO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS N. 004/2018

OBJETO: Contratações na Administração Pública, visa o presente termo apresentar subsídios e definir o conjunto de elementos que nortearão os procedimentos de Licitação, para a contratação de empresa para a Ampliação da Escola Municipal Maria de Abreu Bianco, por meio do convênio nº 252//DPCN/2016, localizada na Rua: José Valadares, Setor 03 no município de Monte Negro/RO, conforme detalhamentos no Projeto Básico Executivo, anexo a este Termo.
EMENTA: DECISÃO DEFINITIVA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS LICITANTES **ENGERSEVISE ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; T. LIBARDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; E. V. DE SOUZA EIRELI – EPP e CTL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** – RATIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Prefeito municipal de Monte Negro -RO, no uso de suas atribuições legais, à vista dos autos do Processo Administrativo nº 190-1/2018 e em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93,
CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação durante a sessão realizada em 02/05/2018, para realização dos trabalhos de recebimento, abertura dos envelopes de habilitação e análise dos documentos, devidamente registrado em Ata;
CONSIDERANDO as alegações apresentadas em sede de recursal pelas licitantes **ENGERSEVISE ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME; T. LIBARDE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; E. V. DE SOUZA EIRELI – EPP e CTL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**
CONSIDERANDO a pertinência da fundamentação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 13.06.2018, em resposta aos recursos interpostos;
RESOLVE
RATIFICAR a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que julgou parcialmente improcedente os recursos interpostos, alterando o resultado da fase de habilitação, ao tempo em que determina o prosseguimento do processo licitatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Negro - RO, 15 de junho de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:6825EE19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - CPL PROCESSO N.º 190/2018

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura de Monte Negro - RO, após **JULGAMENTO DE RECURSO** e **DECISÃO DEFINITIVA**, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 04/2018**, cujo objeto Contratações na Administração Pública, visa o presente termo apresentar subsídios e definir o conjunto de elementos que nortearão os procedimentos de Licitação, para a contratação de empresa para a Ampliação da Escola Municipal Maria de Abreu Bianco, por meio do convênio nº 252//DPCN/2016, localizada na Rua: José Valadares, Setor 03 no município de Monte Negro/RO, conforme detalhamentos no Projeto Básico Executivo, anexo a este Termo, para **ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)** que será realizada no dia **19/06/2018, às 11:00 (onze)** horas na sala de Reunião da CPL.

Monte Negro – RO, 15 de junho de 2018.

WEDSLEI CORTES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:68D58117

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL A-1 E -CPF

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de licitação para pagamento de Aquisição de Certificado Digital A-1 e-CPF com fundamento no art.24,inc.II da Lei nº8.666/93, em favor da Pessoa Jurídica **AC.DIGITAL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL-ME CNPJ: 00.087.112/0001-21**, no valor total para despesa de 134,00 (cento e trinta e quatro reais).

Monte Negro-RO, 14 de Junho de 2018.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
Port.nº063/GAB/2017

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:9FE6AB6F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO - CERTIFICADO DIGITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada a licitação, referente ao processo nº 019/2018, baseado artigo 7° c/c artigo 24º, II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94 de 08 de junho de 1994, ao disposto no artigo 3º, incisos l, ll, lll da Lei 10.520/2002, e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998, em virtude dos serviços a ser fornecidos, ser exclusivamente da Empresa Concessionária.

Outrossim, informamos ainda que esta despesa ocorrerá da seguinte forma:

Dotação Orçamentária: 03.01.00 Instituto de Previdência Social
Função Programática: 09.2720033.2084 – Mant. das Atividades Adm.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39- Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica)
Ficha Orçamentária: 372

CONTRATANTE: IPREMON

CONTRATADO: **AC.DIGITAL SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL-ME**
OBJETO: AQUISIÇAO DE CERTIFICADO DIGITAL A-3 e-CNPJ
VALOR: Sendo valor total R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais.)

Valor total da Despesa: R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais).

Monte Negro – RO, 14 de Maio de 2018.

JULIANO SOUSA GUEDES
Diretor Executivo
Port. Nº 063/GAB/2017

Publicado por:
Josiane Ferreira Lopes Martins
Código Identificador:072F63B3

RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 466/GAB/2018

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA N. 466/GAB/2018

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação da Portaria n. 466, que concedeu férias a servidora Maria Aparecida Sobreira de Melo, conforme legislação municipal**,** publicada em 14/06/2018 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.arom.org.br.

Onde se lê:
Art. 1º- CONCEDER: férias regulamentares a servidora **JOZEILA BERGAMO,** ocupante do cargo de PROFESSOR 25 HORAS NIVEL III, Mat.1557,vinculado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED,referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017, sendo o gozo para 01/07/2018 a 20/07/2018.

Leia-se:
Art. 1º- CONCEDER: férias regulamentares a servidora **JOZEILA BERGAMO,** ocupante do cargo de PROFESSOR 40 HORAS NIVEL III, Mat.1557,vinculado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED,referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017, sendo o gozo para 01/07/2018 a 20/07/2018.

Cumpra-se
Registre-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:99565E4C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 473/GAB/2018

PORTARIA N. 473 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Processo administrativo n.10-2/2018;

RESOLVE:

Art. 1° - LOTAR na Secretária Municipal de Gestão em Educação – SEMED, a servidora **SONIA FELIX DE PAULA MACIEL,** Matricula 296, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEGAFIN, a contar de 15/06/2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se
.
EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Regiane Amaral Raymundo
Código Identificador:49E52433

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº: 01/2018

O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pela Portaria nº 145/2017, torna público que encontra-se instaurada a Licitação na modalidade Convite nº01/2018, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO 154,98 M² DE EDIFICAÇÃO COMPOSTO DE BLOCO COM 03 SALAS DE AULA CONFORME PLANILHA ANEXO, mediante o regime empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexos a este Convite, em conformidade com o Processo Administrativo n° 1934/2017 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital. Os recursos destinados a execução desta obra são oriundos do FUNDEB 40%. A presente licitação foi estimada em **R$ 42.446,40 (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais**). A Licitação será na modalidade Convite Nº 01/2018, tipo Menor Preço Global. O certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006. A reabertura da sessão ocorrerá no dia **26 de Junho de 2018 às 09h (Horário Local)**. Informações Complementares: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal"e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, Rua Riachuelo 3284, centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239.

Nova Brasilândia D'Oeste, RO, 15 de junho de 2018.

VANDERLEI SANTOS CARDOSO
Presidente CPL
Port.145/2017

Publicado por:
Vanderlei Santos Cardoso
Código Identificador:86557AF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
LEI Nº 582, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2018, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2018

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para inclusão de nova ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2018, estatuídas pela Lei nº 565, de 15 de dezembro de 2017, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2018, estabelecido pela Lei nº 567, de 15 de dezembro de 2017, no valor de **R$ 105.259,88 (Cento e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito reais)**.
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.05.10.301.0015.1509.3.3.90.30**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	05	Semsau
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1509	Aquisição de Medicamentos
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
pelo excesso de arrecadação proveniente do recebimento do convenio n° 319/PGE-2017, no valor total de **R$ 100.000,00(Cento mil reais).**

Pela anulação de dotação da funcional programática a seguir: **02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99,** no valor de R$ 5.259,88 (Cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 15 de junho de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1509 – Aquisição de Medicamentos				
DESCRIÇÃO				
Aquisição de Medicamentos				
INDICADOR FÍSICO	Unidade			
ÍNDICE ATUAL	**FONTE**			
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA	11.871			
FINANCEIRA	105.259,88			

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2018
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO	
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	
1509 – Aquisição de Medicamentos	
DESCRIÇÃO	
Aquisição de Medicamentos	
INDICADOR FÍSICO	Unidade
ÍNDICE ATUAL	**FONTE**
METAS	**2018**
FÍSICA	11.871
FINANCEIRA	105.259,88

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:6E015D90

P M N U - RO
LEI Nº 583, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Revisa o plano plurianual de 2018/2021 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2018, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2018

Adinael de Azevedo, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte
LEI:
Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 564, de 15 de dezembro de 2017, para inclusão de nova ação no Programa 0015 – Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2018, estatuídas pela Lei nº 565, de 15 de dezembro de 2017, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2018, estabelecido pela Lei nº 567, de 15 de dezembro de 2017, no valor de **R$ 297.831,03 (Duzentos e noventa e sete mil oitocentos e trinta e um reais e três centavos)**.

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica **02.04.26.782.0015.1510.3.3.90.30**, sendo:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	04	Semospama
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviario
Programa	0015	Programa de Desenvolvimento e Infraestrutura
Ação	1510	Fitha
Categoria econômica	3	Despesa Corrente
Grupo de despesa	3	Corrente
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	30	Material de Consumo

Art. 4º Os recursos para abertura do crédito autorizado na forma do artigo 3º serão obtidos mediante:

O excesso de arrecadação proveniente do recebimento de recursos garantidos através de convênio, firmado com o Governo do Estado de Rondônia, através do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação - FITHA, no valor de R$ 292.113,95 (duzentos e noventa e dois mil cento e treze reais e noventa e cinco centavos)

E o valor de R$ 5.717,08 (Cinco mil setecentos e dezessete reais e oito centavos), será obtido mediante anulação da seguinte dotação orçamentária: 02.03.99.999.0003.9999.9.9.99.99 (Reserva de Contingência).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 15 de junho de 2018

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2018/2021
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1510 – Execução do Fitha				
DESCRIÇÃO				
Execução do Fitha				
INDICADOR FÍSICO	Unidade			
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**		
METAS	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
FÍSICA	161,15			
FINANCEIRA	297.831,03			

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2018
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1510 – Execução do Fitha			
DESCRIÇÃO			
Execução do Fitha			
INDICADOR FÍSICO	Unidade		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS	**2018**		
FÍSICA	161,15		
FINANCEIRA	297.831,03		

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:BB347C07

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU			
Período de Afastamento	**Saída:** 12/06/2018	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%
	Chegada: 12/06/2018	**V. Unitário**	R$ 146,49
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$ 146,49**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**	X
Meio De Locomoção: Terrestre			

Dados do Favorecido

Nome: **André Gonçalves de Aragão**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF nº: **355.699.642-15** RG: **375.446 SSP/RO**

Endereço: **Rua Travessa Amazonas** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União - RO**. Telefone: **69 99267-0503**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **0734-0** Conta**: 540.693-5**

Descrição dos Serviços a serem executados
O referido servidor deslocou-se deste Município de Nova União, com destino a cidade de Porto Velho no dia 12/06, onde realizou o transporte dos pacientes conforme lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 146,49 (Cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 13/06/2018

André Gonçalves de Aragão
Motorista - RG: 375.446 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 13/06/2018.

SHEILA SILVA TEIXEIRA
Sec. Mun. de Saúde Interina
Port. nº 261 de 29.12.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:076A0DB5

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída**: 19/06/2018	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%	
	Chegada: 19/06/2018	**V. Unitário**	R$	146,49
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	R$	146,49
Diária com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio de Locomoção: Terrestre				

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Leandro Ferreira Da Silva**
Cargo/Função: **Motorista** Lotação: **HMEGF**
CPF: **422.467.092-53** RG: **550.145 SSP/RO**
Endereço: **Rua Airton Senna** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO**. Telefone: **69 3466-1111**
Banco: **Banco Do Brasil** Agência: **4001-0** Conta**: 14.798-2**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado no Hospital Municipal irá deslocar-se deste Município de Nova União – RO, no dia 19 de Junho do ano corrente com destino até a cidade de Porto Velho onde irá realizar o transporte de pacientes. Conforme segue lista anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 146,49 (Cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Leandro Ferreira da Silva
Motorista - RG: 550.145 SSP/RO

Nova União/RO

Autorizado em: 13/06/2018

SHEILA SILVA TEIXEIRA
Secretária Mun de Saúde Interina
Portaria N° 107 de 03.05.2018

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:33F8CC85

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:** 19.06.2018	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 50%	
	Chegada: 19.06.2018	V. Unitário	R$	146,49
Cidade/Uf:	Porto Velho/RO	**V. Total**	**R$**	**146,49**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome: **Diva Lopes Dias**
Cargo/Função: **Agente de Serviços Sociais** Lotação: **SEMSAU**
CPF nº: **731.178.892-72** RG: **763.366 SSP/RO**
Endereço**: Rua Altino Inácio S/Nº** Bairro: **Centro**
Cidade/Estado: **Nova União/RO** Telefone: **69 8101-1412**
Banco: **Bradesco** Agência: **0734** Conta: **540798-2**

Descrição dos Serviços a serem executados
A referida servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde irá deslocar a capital "Porto Velho" no dia 19 de Junho do ano corrente onde irá realizar agendamento no Hospital Oswaldo Cruz, Cosme Damião, Barretinho e regularizar os pacientes na casa de apoio.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 146,49 (Cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 13/06/2018.

Diva Lopes Dias
Agente de Serviços Sociais
RG: 763.366 SSP/RO

Nova União – RO

Autorizado em: 13/06/2018.

SHEILA SILVA TEIXEIRA
Sec. Mun. de Saúde Interina
Port. Nº 261 de 29.12.2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:C458E13F

P M N U - RO
DECRETO Nº 1.869, DE 18 DE MAIO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 567 de 15 de dezembro de 2017, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.04.1220006.2016	3.3.90.39	56	**37.000,00**
02.03.99.9990003.9999	9.9.99.99	45	**60.000,00**
TOTAL			**97.000,00**

SUPLEMENTAÇÃO

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
02.04.04.1220006.2016	3.3.90.93	59	**37.000,00**
02.03.04.1220003.2057	3.3.90.39	36	**60.000,00**
TOTAL			**97.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:56A7A04C

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 18.06.2018	Nº DIARIAS	02 (duas)
	CHEGADA: 20.06.18	V. UNT.	R$ 426,16
CIDADE/UF:	Porto Velho – RO	V.TOTAL	R$ 852,32
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Adinael de Azevedo CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 756.733.207-87 RG: 858618 SSP/RO
ENDEREÇO: Linha 44, Km 4 BAIRRO:
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 13.738-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho onde estará tratando assuntos desta municipalidade junto ao DER, Agevisa, Assembleia Legislativa e Seduc.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 852,32 (oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 15.06.2018

Adinael de Azevedo
RG Nº 868618 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 15.06.2018

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:356C92CC

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: **GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:** 18.06.18	Nº DIARIAS	02 (duas)
	CHEGADA: 20.06.18	V. UNT.	R$ 292,98
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 585,96
DIARIA COM PERNOITE	x	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 061
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: SEMECET
CPF: 351.301.302-78 RG: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO: PA Palmares, GB 06 Lote 05 **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União – RO **TELEFONE:** -98121-0484
BANCO: BRASIL **AGÊNCIA:** 4001-0 CONTA: 17.374-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Desloquei-me a Porto Velho para conduzir o prefeito Adinael de Azevedo junto ao Der, Agevisa, Assembleia Legislativa e Seduc.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 585,96 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 15.06.2018.

Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 15.06.2018

VANDERLEY MOITINHO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:601E0BB9

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2018 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 458-1/SEMPLACAF/2018, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Unitário, Com a finalidade de Contratação de Empresa Para Realizar a Instalação de Ar Condicionados na nova sede da Prefeitura, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação, Administração e Fazenda, Com o valor total estimado em **R$ 5.096,00** (cinco mil e noventa e seis reais)**,** conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 19/06/2018 a partir das 08:00, Abertura das Propostas dia 29/06/2018 a partir das 09:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 29/06/2018 a partir das 10:00, obedecendo sempre o horário de Brasília.A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 19/06/2018 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 15 de junho de 2018.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:76619ACB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.053 DE 15 DE JUNHO DE 2018

PORTARIA Nº 3.053/G.P./2018 OURO PRETO DO OESTE/RO EM, 15 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SEGURADA NONIA ALVES CORREIA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 065/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais, e com Paridade, na forma do art. 6º da EC 41/2003, artigo 2º da EC 47/2005 e § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, c/c artigo 59, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, à servidora **NONIA ALVES CORREIA,** RG. nº 390608 SSP/RO, CPF nº 326.595.982-15, no Cargo efetivo de **Professora Nível II 25 horas**, cadastro nº 10588-1, referência 05, classe A, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:4A7D1FE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
ORDEM DE SERVIÇO - CENAPE

O Presidente do Centro de Atendimento às Pessoas Especiais – CENAPE, **Sr. VALDIR RODRIGUES DA SILVA**, CPF 290.487.452-68, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a **H2O ENGENHARIA SUSTENTÁVEL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 03.222.086/0001-95 sito a av. Castelo Branco n°1035, Bairro: Centro, na cidade de Pimenta Bueno (RO), a dar continuidade aos serviços conforme contrato aditivo 001/2018, mantendo todas as demais clausulas do Contrato 001/2018, de Construção veiculado a Carta Convite nº 001/2018-CENAPE, Processo Administrativo n° 01-1601.10177-00/2016 - 2º Termo Aditivo ao CONVÊNIO N°189/PGE -2016. PUBLICAÇÃO DOM 2198 em 27 de abril de 2018.

Pimenta Bueno – RO, 07 de maio de 2018.

VALDIR RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9481428C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 425/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a senhora JULIANA SONALIO, brasileira, solteira, nível superior, portadora da cédula de identidade RG. n.º 1137642 SESDEC/RO, inscrita no CPF n.º 876.333.022-91, residente e domiciliada na Rua São Francisco nº 285, Bairro Bom Sucesso, nesta cidade, para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de Junho de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:8FBD072B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 426/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2.018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o disposto da Lei n.º 1.661/2011 de 01 de Março de 2011 e

Considerando o Processo N° 3.297/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Aceitar a Cedência da servidora ***ROSANGELA FERREIRA MUNIZ SUCKEL,*** *brasileira, casada, Enfermeira, matricula 7547, com carga horária de 40 horas semanais, admitida 01/04/2.009, inscrita no CPF 419.432.872-87, portadora da cédula de identidade RG. 457.946 SSP/RO, residente e domiciliada na Avenida Brasil n° 1.217, Bairro Alvorada, nesta cidade*, lotada no Hospital Regional do Município de Vilhena – RO, para ser lotada no Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno – RO.

Parágrafo único. A cedência da servidora será até 31 de dezembro de 2.018, **com ônus para o Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno-RO.**

Art. 2.º Esta Portaria retroage seus efeitos legais à 01 de Maio de 2018.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de Junho de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9A630B35

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 409/2018 DE, 14 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Memorando N° 123/RH/SEMSAU/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o senhor CLEBER ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ensino médio, portador da cédula de identidade RG. n.º 854.030 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 795.248.422-20, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas nº 710, Bairro Novo Cacoal, Município de Cacoal-RO, CNH N° 03375650201, expedida em: 12/06/2014, com validade até 10/06/2019, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de junho de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9A2343CB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 418/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, considerando o uso das atribuições por Lei, e

Considerando o Memorando N° 239/SEMAST/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a comissão de recebimento de materiais perecíveis e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado.

I - Elaine Strelow
II - Sandra Gonezoroski De Souza Oliveira
III – Dieny Priscila Souza Simão

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor à partir desta data, revoga–se em especial a Portaria n.º 685/2017 de 21 de junho de 2018.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 15 de junho de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7B74C05B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 419/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Memorando N° 253/SEMAST/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o senhor VALDETE DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, casado, superior completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 214.506 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 177.556.622-68, residente e domiciliada na rua Major Amarante, N° 274, Bairro Pioneiros, nesta cidade, CNH N° 02140111453 expedida em: 12/09/2014, com validade até 09/09/2019, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de junho de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3E3B7D47

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 420/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o Memorando N° 248/SEMAST/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar a senhora MARLI OLIVEIRA DE CORDEIRO GOES, brasileira, divorciada, superior completo, portadora da cédula de identidade RG. n.º 123.8939 SESDEC/RO, inscrita no CPF n.º 987.855.322-15, residente e domiciliada na rua Machado DE Assis, N° 334, Bairro Pioneiros, nesta cidade, CNH N° 05083053701, expedida em: 02/02/2017, com validade até 30/01/2022, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações ocorridas no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de junho de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:93D9892C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 421/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, considerando o uso das atribuições por Lei, e

Considerando o Memorando N° 244/SEMAST/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear a comissão de recebimento de materiais perecíveis e serviços do Centro Municipal Pedro Canteli instituição ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado.

I - Luciana Pereira de Assis Silva
II - Marinete Ferreira de Jesus Marcilio
III – Rosimar Fernandes Lemes da Silva

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor à partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 15 de junho de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:790792FF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 422/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que são atribuídas por lei, e

Considerando o MEMORANDO N° 185/GS/SEMOSP/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar o senhor Dirceu Guerra, brasileiro, casado, fundamental incompleto, portador da cédula de identidade RG. 344344 SSP/RO, inscrito no CPF nº 238.131.642-68, residente e domiciliado na Travessa Avenida Maceió, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal De Obras- SEMOSP, para ser lotado na Secretaria Municipal e Meio Ambiente –SEMAGRI.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de junho de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7D1594AC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 423/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que são atribuídas por lei, e

Considerando o MEMORANDO N° 185/GS/SEMOSP/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar o senhor ADÃO MARCELO PINTO, brasileiro, casado, fundamental incompleto, portador da cédula de identidade RG. 226.387 SSP/RO, inscrito no CPF nº 191.683.062-53, residente e domiciliado na Avenida Recife, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal De Obras- SEMOSP, para ser lotado na Secretaria Municipal e Meio Ambiente –SEMAGRI.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 15 de junho de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0017C7FE

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 2.413/2018 DE, 15 DE JUNHO DE 2.018.

ALTERA O ANEXO – X DA LEI MUNICIPAL Nº 648/1997 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1.º Altera o anexo – X da Lei Municipal nº 648/1997 de 24 de Dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, RO, 15 de Junho de 2.018

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:69776707

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº: 003/2018
PROCESSO Nº: 135/GABINTE/2018

ASSUNTO: ***CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE OBRA PARA ACABAMENTO DO ALMOXARIFADO.***

Aos Quinze dias do mês de Junho de dois mil e dezoito após constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Srº. OLVINDO LUIZ DONDÉ, Prefeito Municipal, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** os autos referente ao processo 135/GABINETE/2018, TOMADA DE PREÇO nº 003/2018, em favor de:

EMPRESA: PASCUTI REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CNPJ Nº18.529.304/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 59.606,85 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:927A2038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010 /2018-GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010 /2018-GABINETE

PROCESSO Nº 218/GABINETE/2018

Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOM, ao decorrer do ano de 2018, dos eventos Sociais, Culturais e das atividades em geral atendendo O Gabinete Do Prefeito (**GABINETE**); conforme Nota de Empenho Estimado Nº 924 no Valor Estimativo de **R$ R5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais) e Nota de Empenho Estimado Nº 924 no Valor Estimativo de R$ R5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)** com Recurso Próprio Do Município, **datado em 14/06/2018.**

Nota de Empenho Orçamentário Nº 924 datados em 14/06/2018

. R$ 2.491,00 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais), para serviço de divulgação de som (valor da Hora R$ 53,00)

. R$ 2.000,00 (Três Mil Cento E Oitenta E Cinco Reais), para Locação de som (valor da Hora R$ 167,670)

CONTRATADA: ARGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO, CNPJ sob o nº 27.002.631/0001-04, situada à Rua Argemiro Rossi , nº 258, Bairro: Centro, na cidade de Pimenteiras do Oeste, Estado de Rondônia.
Data da Assinatura: 15/06/2017

OLVINDO LUIS DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:1E16ACC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 049/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº049
Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
Empresa Vencedora):
PROCESSO N° 532/2018
CEREJEIRAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA CNPJ: 23.267.795/0001-02
VALOR: R$:1.966,00

TOTAL GERAL R$: 1.966,00.

Pimenteiras do Oeste, 13 de Junho de 2018.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:5FC4D164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006 /2018-SEMEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006 /2018-SEMEC

PROCESSO Nº 188/SEMEC/2018

Objeto – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Divulgação e locação de Som.

NOTA DE EMPRENHO: Nº 932. Valor Estimado em de **R$ 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais). COM RECURSO PRÓPRIO.**

CONTRATADA: ARGEMIRO FERNANDES LEITE FILHO, estabelecida na Rua Recife, S/N na cidade de Pimenteiras do Oeste /RO, inscrita no CNPJ n. 27.002.631/0001-04.

Data da Assinatura: 15/06/2018

OLVINDO LUIZ DONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:977CD3E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 778/SEMUSA/2018

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material Consumo (Medicamentos), cujo interessado e Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR ESTIMADO** R$ 5.136.492,60 (Cinco milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04 de Julho de 2018, ás 10h00min (horário de Brasília)**. **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou **https://licitanet.com.br/**

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Joaquim de Barros Brisolla
Código Identificador:DBBD2214

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 200/GP/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, as Leis 441/GP/2007 e 590/GP/2011, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 705-1/SEMAS/2018 e Memo. nº 145/SEMAS/2018.**

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) para o período de 17/06/2018, aos servidores subscritos abaixo, que irão até a cidade de Ji-Paraná/RO, para realizar o transporte dos alunos do Projeto Jiu Jitsu que irão para o Campeonato Infantil, forma de deslocamento veículo Ônibus Mercedes bens de Placa DAO 5437..
- 01 (uma) diária no valor global de R$ 100,00 (cem reais) em favor da **Cozinheira** – **Luciana Andreia Gaspari – CPF: 685.992.002-59.**

- 01 (uma) diária no valor global de R$ 100,00 (cem reais) em favor do **Motorista** – **Claudinei da Silva Oliveira – CPF: 823.973.172-49.**

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno do mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de Junho de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:FE03D046

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 201/GP/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, Processo nº 711-1/SEMAS/2018 e Memorando nº 148/SEMAS/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido a senhora **ROSILENE GOMES DA SILVA TELAROLI** portadora do CPF: 390.160.722-68, do cargo de **Divisão de Execução de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social** – lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, com direito a percepção da remuneração equivalente ao previsto no anexo I da Lei nº 700/GP/2013.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor, a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de Junho de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:66E7E427

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 202/GP/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 710/GP/2018.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias para os dias 19 a 21/06/2018, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais em favor doa servidores supramencionados abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Porto Velho – RO, para resolver assuntos inerentes a Administração, em Secretarias Estaduais, AROM e demais órgãos.

·**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO – PREFEITO MUNICIPAL,** CPF. 684.997.552- 68
03 (três) diárias no valor global de R$ 900,00 (novecentos reais);

·**ROMILDO MENDES PEREIRA – MOTORISTA,** CPF. 627.401.052-15.
03 (três) diárias no valor global de R$ 900,00 (novecentos reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 15 dias do mês de Junho de 2018.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Cristina Ferreira
Código Identificador:B89E17F1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 673/GLOBAL2018
A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira designada por força das disposições contidas no **Decreto Nº1555/GP/2018,** torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL,** sob o **n.º 004/2018**, do tipo **Menor Preço po item**, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com o Decreto Municipal nº 634/08, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, tendo como interessada a Administração Municipal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 673/GLOBAL/2018.
OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de recarga de gás de cozinha de 13 kg e botijas.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 19.940,00 (Dezenove mil novecentos e quarenta reais).
DATA DE ABERTURA: **03/07/2018, às 10:00h (horário local).**
LOCAL: Na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a **Rua Jonas Antônio de Souza, n° 1466 - Bairro: Centro em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (0XX) 69.3446-1140 ramal 206 ou 3446-1139**.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a **Rua Jonas Antônio de Souza, n° 1466 - Bairro: Centro em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (0XX) 69.3446-1140 ramal 206 ou 3446-1139 ou ainda através do e-mail:** compras@primavera.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de junho de 2018.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:533AE17C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018
Proc. Administrativo nº: 249/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO, torna público, com referência ao Edital Pregão Eletrônico 021/2018, com abertura no dia 18 de junho de 2018, as 10h00minmin, cujo objeto é **"Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa especializada para Locação de Equipamento de Sonorização, Tenda Piramidal, Palco e Banheiros Químicos, com montagem e desmontagem, para atender os eventuais eventos que serão realizados por esta Secretaria através do Departamento de Cultura do Município de Rio Crespo, conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital",** prorroga-se o prazo de abertura das Proposta referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, **para 20 de junho de 2018 às 10h00min. Horário Oficial de Brasília – DF.**
Justificativa:
O presente certame será prorrogado com a finalidade de Sanar erros no Item 13 "Qualificação Técnica" do presente Edital, conforme Adendo Modificador publicado no dia 15 de junho de 2018, no Diário dos Municípios (AROM), anexo do Edital e Processo nº 248, maiores informações entrar em contato por Telefone (69) 3539-2245 ou e-mail: cpl_pmrc_2013@hotmail.com.

Rio Crespo – RO, 15 de junho de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Diretor – CPL - Port. Nº. 2769/2017

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:D9271A2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2018

ADENDO MODIFICADOR – Edital Pregão Eletrônico nº 021/2018

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018
Proc. Administrativo nº: 249/2018
Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 2638 de 01 de Março de 2017, com a função delegada para Pregoeiro instituído pela portaria nº. 2640 de 01 de Março de 2017 tornam público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO**, **EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** sob a modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Nos termos das Leis Federal n.º 10.520/2002, Lei 8.666/1993, e suas alterações, e alterações, bem como os Decretos Federais nº 5.450/2005 e 3.931/2001 e Decreto Municipal 672/2009 e 1175/2016. Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência – Anexo I.

DO OBJETO: A presente licitação tem por Objeto Formação de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa especializada para Locação de Equipamento de Sonorização, Tenda Piramidal, Palco e Banheiros Químicos, com montagem e desmontagem, para atender os eventuais eventos que serão realizados por esta Secretaria através do Departamento de Cultura do Município de Rio Crespo, conforme especificação do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Senhores licitantes vem através deste informar **ADENDO** na Habilitação no Item 13 do instrumento convocatório "**Qualificação Técnica".**

DO ADENDO: Tendo em vista que no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, no Item 13 – Qualificação Técnica, não foi solicitado Documentos tipo: Dos responsáveis técnico, Registro da Licitante junto ao Órgão Competente – CREA ou CAU, e outros a fins de dar segurança a sociedade que participarem dos eventos realizados que por ventura os serviços desta licitação forem contratados, pesando na coletividade será formulado alteração no referido Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, com objetivos de sanamos as problemáticas apontadas.

ONDE-SE-LÊ:
13 – DAS DECLARAÇÕES E ATESTADO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
13.1.1 - **Apresentar atestado**(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que já forneceu os serviços com características de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;
13.1.2 - **Declaração** de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93 (modelo em anexo);
13.1.3 - **Declaração** nos termos do inciso XXXIII do art. 7º DA CF/88.
13.1.4 – **Declaração** de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte
13.1.5 - **Declaração** nos termos do art. 4º, inciso VII, da lei n.º 10.520/02
LEIA-SE:

13.1.1 - **Apresentar atestado**(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que já forneceu os serviços com características de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório **com firma reconhecida em cartório de registro civil;**
13.1.2 - **Declaração** de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93 (modelo em anexo);
13.1.3 - **Declaração** nos termos do inciso XXXIII do art. 7º DA CF/88.
13.1.4 – **Declaração** de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte
13.1.5 - **Declaração** nos termos do art. 4º, inciso VII, da lei n.º 10.520/02
13.1.6 - Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, na categoria Engenharia/Arquitetura.
13.1.7 - Comprovação do licitante que possui em seu quadro técnico, na data da licitação e constante da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, indicada na alínea "a" deste subitem, Engenheiro Civil, ou Mecânico, detentor de Acervo Técnico e/ou certidão de responsabilidade técnica por execução de serviços condizentes com o objeto licitado, quais sejam por execução de serviços.
13.1.8 - A comprovação de que trata esta aliena "a" deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
13.1.8.1 - Carteira de Trabalho;
13.1.8.2 - Contrato social ou Ata da Assembleia, para o caso de sócios e dirigentes;
13.1.8.3 - Contrato de prestação de serviços, com assinaturas reconhecidas e registro em Cartório de Títulos e Documentos;
13.1.8.4 - Certidão de Registro ou inscrição junto ao CREA;

Os Documentos mencionados nos subitens 13.1.1 ao 13.1.8.4, é referente aos itens 1, 2 e 3 Equipamento de Sonorização.

13.1.8.5 - Alvará Sanitário, licença de operação ambiental – Item 4.

Rio Crespo - RO, 15 de junho de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente – C.P.L. Port. 2638/2017
Pregoeiro - Port. 2640/2017

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:C356345E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Referência: Pregão Eletrônico nº 021/2018
Proc. Administrativo nº: 249/2018.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa LIMA & SILVA LTDA ME, pessoa jurídica de direitos privados, com sede na Avenida Marechal Rondon, 222, Bairro Alvorada, Ouro Preto D'oeste RO, representada neste ato por senhora Daiane Oliveira Pacifico, Procuradora Constituinte. Conforme o que foi enviado anexo do Processo.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

É comezinho que as licitações públicas visam selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de propiciar o desenvolvimento nacional sustentável, a partir dos princípios da legalidade, moralidade, julgamento objetivo, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório.
A par disso, é que vem apresentar impugnação ao instrumento convocatório para que a cláusula 12.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico 21/CPL/2018 seja modificada de modo a adequar o certame, vez que nos moldes atuais deixam a desejar no que se refere à segurança e garantia da execução plena dos serviços.

Sabe-se que a qualificação técnica é instrumento legal que permite a Administração Pública exigir, de acordo com objeto e limitada à parcela de maior relevância, experiência anterior das licitantes no ramo quando indispensável a sua segurança jurídica.

Dito isto, passa-se as ponderações específicas que resultarão em acréscimos no item susomencionado do edital.

III - DOS FUNDAMENTOS

Todo procedimento licitatório deve ser processado e julgado em consonância com o art. 3º da Lei 8.666/93, in verbis:
"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Prezar pelo estrito cumprimento dos princípios legais é obrigação da Administração Pública, da mesma forma os licitantes devem observar o as normas vigentes e as condições estabelecidas no ato convocatório.
Para que seja efetivada uma contratação, a Administração necessita averiguar, de maneira objetiva, as condições de habilitação jurídica e fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira dos licitantes, além das demais exigências previstas em edital.

Qualificação Técnica

Nas exigências relativas à qualificação técnica dos licitantes, a Administração deve observar a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional dos licitantes, buscando, assim, avaliar a experiência do licitante na realização de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
O Solicitado no instrumento convocatório no Item 13 Qualificação Técnica, abrange toda a contratação, não se tratando apenas de Fogos de Artifícios, é impossível que solicitamos a Qualificação Técnica, especifica para um item, sendo ele Fogos de Artifícios.
A Lei Federal de Licitação 8.666/93 e alterações posteriores, normatiza em regra a solicitação de Documentos para Habilitação.
(Art.30.A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:come se segue:
§1oA comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a.**

I-capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas** estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, igual o semelhante ao Objeto solicitado emitido por pessoa jurídica ou privado, tendo em vista que a licitante precisa de ter em seu Quadro Técnico registrado na entidade competente profissional responsável pelos serviços, a lei normatiza que a licitante é idônea para executar os serviços e se responsabilizar com a execução dos serviços.
A Qualificação Técnica apresentado pela licitante, principalmente o Atestado de Capacidade Técnica vai dizer se a licitante tem condições de prestar os serviços ou não, O registro desse Atestado na entidade competente e meramente para dar autenticidade ao documento que vai ser apresentado pela licitante.
Em regra obedecemos o princípios basilares das licitações, evitando a inviabilidade da competição, se solicitamos excessos de documentos, podemos estão restringindo a participação de licitantes no ramos.

IV – DA DECISÃO

Depois de analisar em tela os dispostos da recorrente, observamos que a abertura das proposto deverá ser prorrogado para que as licitante interessadas, tenha tempo hábil para juntar os documentos do presente Pregão Eletrônico nº 021/2018, com isso **INDEFERIMOS** a impugnação do instrumento convocatório, tendo em vista que os questionamentos são sanáveis por Adendo e outros documentos circulares.

Rio Crespo - RO, 15 de junho de 2018.

GIVANILTON SOARES DA SILVA
Presidente– C.P.L. Port. 2638/2017
Pregoeiro - Port. 2640/2017

Publicado por:
Givanilton Soares
Código Identificador:36FA09E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PODER LEGISLATIVO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Portaria nº. 021/2018 – Exoneração de Servidor

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RONDÔNIA;**

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 15 de Junho de 2018, o Senhor **WANDERLEY PIZOLIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 393.564/SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 282.547.672-20, de exercer o **CARGO EM COMISSÃO** de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, conforme Lei Complementar nº. 255, de 06 de março de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se e

Cumpra-se

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, **15 de Junho** de 2018.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Joelmir Pereira dos Anjos
Código Identificador:A6033CF4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 023/2018

TERMO ADITIVO N° 023/2018

Nono Aditivo ao Contrato nº 17/2013 do Processo nº 2269/2013 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA** e do outro lado à empresa **WR TRANSPORTES EIRELI ME.**

Aos 16 (dezesseis) dias de maio de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Centro, nesta Cidade de Rolim de Moura, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, Prefeito do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WR TRANSPORTES EIRTELI ME** pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ Nº 06.225.530/0001-14, com sede e foro à Rua Araguaia, 4814, Bairro Industrial, Rolim de Moura/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos tem os seguintes a contratar nas cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Prorrogar o prazo contratual e o prazo de execução da cláusula segunda e terceira o Contrato nº 17/2013, referente ao processo n° 2269/2013.

2. DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 17/2013, será prorrogado até a data de **06/07/2018.**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução estabelecido na cláusula terceira do Contrato nº 17/2013, será prorrogado até a data de **06/07/2018.**

4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes da prorrogação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 02.004, exercício 2018: Projeto/Atividade 2.039 e , elemento de despesa 33.90.39.00.

5. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 17/2013**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

6. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 16 de maio de 2018.

Contratante
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

WR TRANSPORTES EIRELI ME
Contratada

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:2BD047A6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4199/2018

"Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos da administração pública municipal e suas autarquias nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2018."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o advento da COPA DO MUNDO FIFA 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de atendimento nos órgãos da administração pública municipal e suas autarquias, conforme segue:

I – no dia 22 de junho de 2018, sexta feira, o expediente será das 12h às 16h; e
II – no dia 27 de junho de 2018, quarta feita, o expediente será das 7h às 13h.

Art. 2º Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas subsequentes, o expediente será:
I – das 14h às 18h, nos dias uteis em que houver jogos às 10h; e
II – das 7h às 13h, nos dias uteis em que houver jogos às 14h.

Artigo 3º Excetuam-se das disposições contidas neste Decreto, as unidades de saúde cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, em especial, nos locais em que os servidores prestam serviços em sistema de plantão, devendo as escalas serão mantidas e cumpridas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá observar as demandas que necessitam de horário de expediente normal em observância ao calendário letivo, ficando o funcionamento definido em conformidade a critério de sua titular.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de junho de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:2F24F628

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 03/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 03/2018, Objeto: Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para Construção da **AMPLIAÇÃO DA SEDE MUNICIPAL (PREFEITURA), (3ª ETAPA)** sendo que a área é de 193,37m², localizada na Rua Sete de Setembro, Setor 4, Quadra 11, Lote 295, neste Município de Santa Luzia D'Oeste/RO**.** No valor estimado **de R$: 279.987,76** (duzentos e setenta e nove mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo Recursos do Convênio Calha Norte. Advindo do processo 416/2018.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 03/07/2018 - Horário: 10:00hs (Horário local)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 13 de Junho de 2018.

NILSONGREGÓRIONETO
Presidente da CPLM-O
Port. 53/GP/2017

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:59B54E17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 29 2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 29/2018
A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 29/2018 sendo o objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA), através do convênio 039PGE2018, advindo do Processo 378/2018, em favor da empresa RAIMUNDO LAZARO DA SILVA - 19.530.759/0001-04, no valor de R$ 17.304,54 (dezessete mil trezentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 15 de Junho de 2018.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:1726AF61

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 346/2018
ERRATA

ONDE LE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LEIA-SE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publique-se;

Empenhe-se;

Santa Luzia D´Oeste-RO, 15 de Junho de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:80E442F7

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2016

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Rua Ozias Soares de Oliveira, 1738, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson José Velho, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.467 SSP/RO e CPF nº 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, 2581, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa **CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 01.705.566/0001-81, neste ato representado pelo seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo 1047/SEMEC/2016;
Contrato 010/2016.

Considerando que o 3º termo aditivo ao contrato nº 010/2016 vencerá em 08 de maio de 2018;

Considerando a necessidade em aditivar a execução do serviço por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da data de vencimento do 3º termo aditivo, sendo do dia 08 de maio de 2018 a 08 de novembro de 2018.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo de execução dos serviços, referente ao contrato nº 010/2016, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 08 de maio de 2018 a 08 de novembro de 2018, no que tange a prestação de serviços referente à construção da creche.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como previsto na cláusula décima do contrato de prestação de serviços.

FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 07 de maio de 2018.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'Oeste- RO
NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Contratado:
CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA
Responsável/ Procurador

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:3504B5BB

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2015

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2015.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede Rua Ozias Soares de Oliveira, 1738, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA TERRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.140.580/0001-07, com sede na Rua Jaguaribe, 4701, Centro, Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo 1035/SEMOSP/2014;
Contrato 048/2015.

Considerando que Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicitou o aditivo de prazo através do memorando nº 008/SEMOSP/2017, motivando a necessidade em ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 048/2015.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo dos serviços por mais 120 (Cento e vinte) dias, a contar a partir do dia 10 de janeiro de 2017 a 10 de maio de 2017, no que tange à *aquisição e montagem de tubos metálicos corrugados (ARMCO), para drenagem de bueiros.*

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como previsto na cláusula décima quarta do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 06 de janeiro de 2017.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste-RO
NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Contratado:
CONSTRUTORA TERRA EIRELI,
Responsável

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:71514367

GABINETE DO PREFEITO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2015

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2015.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede Rua Ozias Soares de Oliveira, 1738, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA TERRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.140.580/0001-07, com sede na Rua Jaguaribe, 4701, Centro, Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo 1035/SEMOSP/2014;
Contrato 048/2015.

Considerando que Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicitou o aditivo de prazo através do memorando nº 132/SEMOSP/2017, motivando a necessidade em ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 048/2015.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo dos serviços por mais 120 (Cento e vinte) dias, a contar a partir do dia 10 de maio de 2017 a 10 de setembro de 2017, no que tange a prestação de serviços referente à *aquisição e montagem de tubos metálicos corrugados (ARMCO), para drenagem de bueiros.*

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como previsto na cláusula décima quarta do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 05 de maio de 2017.

Município de Santa Luzia D'Oeste-RO
Contratante:
NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal:

Contratado:
CONSTRUTORA TERRA EIRELI,
Responsável

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:33D08F39

GABINETE DO PREFEITO
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2015

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2015.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede Rua Ozias Soares de Oliveira, 1738, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA TERRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.140.580/0001-07, com sede na Rua Jaguaribe, 4701, Centro, Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo 1035/SEMOSP/2014;
Contrato 048/2015.

Considerando que Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicitou o aditivo de prazo através do memorando nº 293/SEMOSP/2017, motivando a necessidade em ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 048/2015.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo dos serviços por mais 120 (Cento e vinte) dias, a contar a partir do dia 10 de setembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018, no que tange a prestação de serviços referente à *aquisição e montagem de tubos metálicos corrugados (ARMCO), para drenagem de bueiros.*

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como previsto na cláusula décima quarta do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 06 de setembro de 2017.

Município de Santa Luzia D'Oeste-RO
Contratante:
NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Contratado:
CONSTRUTORA TERRA EIRELI,
Responsável:

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:4EE4B7EE

GABINETE DO PREFEITO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2015

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2015.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede Rua Ozias Soares de Oliveira, 1738, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA TERRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.140.580/0001-07, com sede na Rua Jaguaribe, 4701, Centro, Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo 1035/SEMOSP/2014;
Contrato 048/2015.

Considerando que Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicitou o aditivo de prazo através do memorando nº 006/SEMOSP/2018, motivando a necessidade em ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 048/2015.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo dos serviços por mais 120 (Cento e vinte) dias, a contar a partir do dia 10 de janeiro de 2018 a 10 de maio de 2018, no que tange a prestação de serviços referente à *aquisição e montagem de tubos metálicos corrugados (ARMCO), para drenagem de bueiros.*

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como previsto na cláusula décima quarta do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 08 de janeiro de 2018.

Contratante
Município de Santa Luzia D'Oeste-RO
NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Contratado
CONSTRUTORA TERRA EIRELI,
Responsável

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:B09E9E65

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2015

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2015.

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede Rua Ozias Soares de Oliveira, 1738, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA TERRA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.140.580/0001-07, com sede na Rua Jaguaribe, 4701, Centro, Rolim de Moura/RO, neste ato representada pelo seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:
Processo 1035/SEMOSP/2014;
Contrato 048/2015.

Considerando que Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicitou o aditivo de prazo através do memorando nº 053/SEMOSP/2018, motivando a necessidade em ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 048/2015.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo dos serviços por mais 118 (Cento e dezoito) dias, a contar a partir do dia 10 de maio de 2018 a 08 de setembro de 2018, no que tange a prestação de serviços referente à *aquisição e montagem de tubos metálicos corrugados (ARMCO), para drenagem de bueiros.*

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como previsto na cláusula décima quarta do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.
As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 07 de maio de 2018.

Contratante:
Município de Santa Luzia D'oeste-RO
NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Contratado:
CONSTRUTORA TERRA EIRELI,
Responsável:

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:24E485B4

GABINETE DO PREFEITO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2015.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE, E A EMPRESA **R. C. TABALIPA LTDA ME,** CONFORME ASDISPOSIÇÕES SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D´OESTE/RO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.845.365/0001-94, com sede administrativa na Rua Ozias Soares de Oliveira, 1738, Centro, Santa Luzia D´Oeste/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Nelson José Velho, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 448.467 SSP/RO e CPF nº 274.390.701-00, residente e domiciliado na Rua Jorge Teixeira de Oliveira, 2581, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Luzia D´Oeste, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa **R. C. TABALIPA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.776.550/0001-50, sediada na Rui Barbosa, 2054, Centro de Santa Luzia D'Oeste/RO, neste ato representado pelo seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada de contratada, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo 360 /2015;
Edital 038/2015;
Contrato 058/2015

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

Considerando que o contrato nº 058/2015 vencerá em 26 de junho de 2018;

Considerando a solicitação da contratada ás fls. nº 1345, em aditivar o contrato pelo período de mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de vencimento, sendo do dia 26 de junho de 2018 a 26 de agosto de 2018;

Considerando que Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer acatou o pedido da contrata, e solicitou o aditivo através do memorando 0283/SEMECEL/2018, motivando a necessidade de ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 058/2015.

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste instrumento é prorrogar o prazo dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 26 de junho de 2018 a 26 de agosto de 2018, no que tange a prestação de serviços referente à construção de uma quadra poliesportiva coberta.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57 e 65, bem como previsto na cláusula décima terceira do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D´Oeste/RO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia D´Oeste/RO, 14 de junho de 2018.

Contratante
Município de Santa Luzia D'Oeste-RO
NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Contratado
R. C. Tabalipa LTDA - ME,
GLAUBER OTAVIO TABALIPA
Responsável/ Procurador

Testemunhas:

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:A5BE4E83

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2018

O Secretario Municipal de Saúde – SEMSAU da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através Da Portaria nº002/PMSMG/2017, torna publico que o processo administrativo n°914/2018/SEMSAU tendo como DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO (gasolina comum),CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**,** conforme parecer jurídico Artigo 24,II,da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. alterada pela Lei Federal nº:8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa AUTO POSTO ALVES & PLENTZ LTDA ME,inscrita no CNPJ/MF nº20.730.740/0001-90,no valor de R$ 4.766,03 (quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e três centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 15 de junho de 2018.

MIGUEL LUIZ NUNES
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:727776FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2018

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº 42/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo 882/2018/SEMOSP tendo como objeto DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ROÇADEIRA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**,** Conforme parecer jurídico Art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.004.410/0008-38, no valor de R$ 6.549,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 15 de junho de 2018.

DEVAIR DE FREITAS
Sec. Mun. de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:BA72E9C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 79/2018

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos– Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº42/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo 876/2018/SEMOSP tendo como objeto DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AFERIÇÃO DOS TACÓGRAFOS,PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**,** conforme parecer jurídico, Art. 25 incisos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa ENSAIO METROLOGICOS E CRONOTACOGRAFOS AMAZON EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.189.496/0001-00, no valor de R$ 430,83 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e três centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 15 de junho de 2018.

DEVAIR DE FREITAS
Sec. Municipal de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:E0FDC42C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	882/2018
b) Licitação Nrº :	52/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data da Homologação:	15/06/2018
e) Objeto Homologado:	DESPESAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UMA ROÇADEIRA HIDRAULICA,TEM A PROPORÇÃO DE ATENDER A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, NA ROÇAGEM DOS CAMPOS MUNICIPAIS, VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E LATERAIS DAS RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO. ESTÁ ROÇADEIRA IRÁ ATENDER DIRETO OU INDIRETAMENTE AS SECRETARIAS DE OBRAS, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IMPLEMENTOS AGRICOLAS OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 04.004.410/0008-38
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 6.549,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Duarte de Carvalho
Código Identificador:2DECF13F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	914/2018
b) Licitação Nrº :	51/2018
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data da Homologação:	15/06/2018
e) Objeto Homologado:	DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM CARÁTER DE URGÊNCIA, EM DECORRÊNCIA DO DESABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, E VISANDO A PARALISAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM ÂMBITO NACIONAL, UMA VEZ QUE A SAÚDE É PRIORIDADE E QUE ESTE MUNICÍPIO ESTÁ SEM COMBUSTÍVEL ATÉ PARA TRANSPORTE DE AMBULÂNCIAS, EM CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTO POSTO ALVES & PLENTZ LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.730.740/0001-90
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 4.766,03

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 15 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:7FD9E005

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	713/2018
b) Licitação Nrº :	58/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data da Homologação:	14/06/2018
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Dois Veículos hatch 0 km, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Oriundos do Ministério da Saúde através da Proposta n.º 09536.254000/1160-05.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.968.287/0002-17
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 83.200,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:5793F9C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	156/2018
b) Licitação Nrº :	45/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data da Homologação:	14/06/2018
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Informática, Impressora, Computador e Nobreak, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CYBER INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.154.053/0001-43
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 2.450,56

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:9D142DAD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	156/2018
b) Licitação Nrº :	45/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data da Homologação:	14/06/2018
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Informática, Impressora, Computador e Nobreak, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.230.062/0001-60
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 8.764,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:3CACD9E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	156/2018
b) Licitação Nrº :	45/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data da Homologação:	14/06/2018
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Informática, Impressora, Computador e Nobreak, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: OLMI INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 00.789.321/0001-17
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 9.595,96

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:B6766CCE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	156/2018
b) Licitação Nrº :	45/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data da Homologação:	14/06/2018
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Equipamentos de Informática, Impressora, Computador e Nobreak, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Recurso Próprio.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOFIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 34.770.156/0001-73
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 2.898,10

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 14 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:76598B41

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	621/2018
b) Licitação Nrº :	56/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data da Homologação:	13/06/2018
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Uma Trilhadeira de Cereais e Uma Carreta Agrícola, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Oriundos do Convênio Estadual n° 281/PGE/2017.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOSÉ DONIZETE PICOLLI
CNPJ/CPF: 05.559.588/0001-31
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 13.646,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:20F0A286

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	621/2018
b) Licitação Nrº :	56/2018
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data da Homologação:	13/06/2018
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Uma Trilhadeira de Cereais e Uma Carreta Agrícola, solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Oriundos do Convênio Estadual n° 281/PGE/2017.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SERGINHO MOTOS E MOTORES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.202.898/0001-79
Valor Total Adjudicado e Homologado - R$ 17.440,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 13 de junho de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva
Código Identificador:041F6FFF

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 049/2018

PORTARIA 049 /2018/DRH/PMSMG/RO, Em 08 de Junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 01 de Junho de 2018 do servidor**: VALDINEIDE ALMEIDA DA SILVA VITOR,** matricula: **2552,** ocupante do Cargo de: **COZINHEIRA -40 HORAS.**

RESOLVE:
Art. 1º- **- CONCEDER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **1º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **01/11/2011 a 01/11/2016,** em favor do Servidora: **VALDINEIDE ALMEIDA DA SILVA VITOR** matricula**: 2552,** ocupante do cargo de**: COZINHEIRA-40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED)**, com admissão em **01/11/2011. RECEBERÁ EM ABONO PECUNIO.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ _____.

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Dec. 001/2017

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:3BF75F46

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE N. 050/2018

PORTARIA 050 /2018/DRH/PMSMG/RO, Em 11 de Junho de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em 04 de Maio de 2018 do servidor**: LOURDES ROPELLI PEREIRA,** matricula: **260,** ocupante do Cargo de: **PROFESSORA - 20 HORAS.**

RESOLVE:
Art. 1º- **- CONCEDER 03** (três) meses de Licença Prêmio referente ao **4º. QUINQUÊNIO,** período aquisitivo de **11/03/2013 a 11/03/2018,** em favor do Servidora :**LOURDES ROPELLI PEREIRA,** matricula**: 260,** ocupante do cargo de**: PROFESSORA 20 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED)**, com admissão em **03/02/1998. E A QUE A MESMA SERA TRASFORMADA EM PECULIO.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se
E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Em ____ / ____/ _____.

DÉBORA DUARTE DE CARVALHO
Dec. 001/2017

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:B85FDA52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº183/PMS/GAB/2017, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº.**582/2018**teve a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa**: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **20.721.022/0001-58** de acordo como inciso XVII do Art. 24 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor total de **R$ 708,62** referente à **DESPESAS COM REALIZAÇÃO DE REVISÃO PERIÓDICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA CONFORME MANUAL DO VEÍCULO NOVO LOGAN DYNAMIQUE 1.6 4P PLACA NDP-2091 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..**

Seringueiras,15 de junho de 2018

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº183/GAB/PMS/2017

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:9FFAF2ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2018

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº183/PMS/GAB/2017, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº.**572/2018**teve a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa**: BUSSIOLI PECAS P/ VEICULOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.721.449/0001-60** de acordo como inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor total de **R$ 3.280,00** referente à **DESPESA COM AQUISIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PARA-BRISA, FOZ 2500 ONIBUS MERCEDES BENZ 1519, ANO 2015 CARROCERIA CAIO, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..**

Seringueiras,15 de junho de 2018

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. nº183/GAB/PMS/2017

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:25BAC884

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO AVISO DE DISPENSA N°.016/CPL/2018

A **Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO**, situada a Av. marechal Rondon, 984, através do Presidente de CPL **Fabio Junior Romão de Barros** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que foi retificado o aviso de dispensa de licitação N°.016/CPL/2018**, PROCESSO N° 332/SEMSAU/2018,** qual tem por objeto**: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE DE FORMA PARCELADA CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERINGUEIRAS.**

1) Retificação o Nome da Empresa

Onde se lê: CAMILA **SAMARIA** TRANSPADINI ALVES 00748547207

Leia-se: CAMILA **SAMAIRA** TRANSPADINI ALVES 00748547207

A presente retificação será afixada no local de praxe no site da Prefeitura Municipal de Seringueiras e ainda publicando em forma de aviso no diário oficial do município.

Informações pelo telefone (69) 3623-2693/2694, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, situada Avenida marechal Rondon, 984, Centro de Seringueiras RO.

Seringueiras-RO, 15 de Junho de 2018.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port.n°183/gab/2017

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:FC06492C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA EXONERAÇÃO A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Nº. 110/GAB/PMS/2018

Portaria nº. 110/GAB/PMS/2018 Seringueiras RO, 15 de junho de 2018.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XI, ART. 2º DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO**,** nomeados conforme **Portaria nº. 231/GAB/PMS/2017,** composta pelos seguintes membros;

I – Ricardo Bispo Bezerra, Matrícula 1535;

II – Anderson Carlos Garda, Matrícula 989;

III –Lusianne Aparecida Barcelos, Matrícula 550.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:3F877D10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 019/2018 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE SERINGUEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 019/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 026/2018 de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Ratificar** a Resolução de nº 11/2018 de 23/05/2018, referente a Adesão da Proposta Incremento PAB. Identificador da Proposta: 36000.1596882/01-700 – Processo nº 25000493891201713; **no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

Registra-se e Cumpra-se.

Seringueiras/RO, 15 de junho de 2018

EDNA DE SOUZA FLORIANO PAIVA
Presidente

Homologada: _____

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:F6CAFE99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RESOLUÇÃO Nº 020/2018 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE SERINGUEIRAS

RESOLUÇÃO Nº 020/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Seringueiras - RO, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 221/99 de 12 de julho de 1999 e princípios que regem o Sistema Único de Saúde/SUS no país pautada na doutrina da constituição que resultou na Lei Orgânica Saúde nº 8080 de 26/09/1990 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 026/2018 de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Ratificar** a Resolução de nº 018/2018 de 23/05/2018, referente a Aquisição de Equipamento/Material Permanente (Micro-ônibus urbano de transporte eletivo) Processo nº 11465.675000/1170-01, Identificador 38510005, UBS Nova Vida CNES: 7101287, **no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais).**

Registra-se e Cumpra-se.

Seringueiras/RO, 15 de junho de 2018

EDNA DE SOUZA FLORIANO PAIVA
Presidente

Homologada: _____

Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:E5569D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 111/GAB/PMS/2018 NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Portaria nº. 111/GAB/PMS/2018 Seringueiras RO, 15 de junho de 2018.

"NOMEAR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XI, ART. 2º DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO, NOMEIA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RONDÔNIA, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais e;

Considerando as normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

Considerando o inciso XI, art. 2º da Lei nº 13.019, e § 1º, art. 49 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que disciplinam sobre instituição da comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

Por fim, considerando que a comissão de avaliação e monitoramento das parcerias é a instância de acompanhamento das parcerias, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Seringueiras/Rondônia, podendo atuar em todas as fases, desde as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão de monitoramento e avaliação, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância de acompanhamento das parcerias, com ou sem repasse de recursos, com entes públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, firmadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Seringueiras/Rondônia, e poderá atuar em todas as fases, desde as etapas prévias à celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores, fomentando o controle de resultados.

Art. 2º À comissão de monitoramento e avaliação compete:

I - uniformizar entendimentos acerca dos processos e práticas adotados;

II - identificar necessidades de normatização referentes ao tema;

III - formular propostas de aperfeiçoamento de práticas nas diferentes etapas das parcerias;

IV - produzir e revisar manuais e fluxos;

V - identificar e difundir boas práticas;

VI - dirimir dúvidas, sempre que houver demanda acerca de casos concretos;

VII - elaborar pareceres de avaliação de resultados do conjunto das parcerias;

VIII - propor e padronizar instrumentos, objetos, medidas e indicadores para fomento ao controle de resultados;

IX - propor ações corretivas e recomendações decorrentes do acompanhamento e da avaliação;

X - assegurar a divulgação de dados e informações em linguagem acessível no sítio eletrônico do órgão; e

XI - produzir subsídios ao Relatório de Gestão Anual.

§ 1º A Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias poderá demandar de outros órgãos subsídios para apoiar suas atividades.

§ 2º A atuação da comissão de monitoramento das parcerias não substitui a fiscalização legal atribuída a servidor responsável pela parceria que seja objeto de acompanhamento.

§ 3º Deverá ser observada, em especial, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, regulamentada através do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º A Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias será composta pelos seguintes membros, sob presidência do primeiro:

I – Valeria Angela Saar Lucas, Matrícula 371;

II – Anderson Carlos Garda, Matrícula 989;

III –Lusianne Aparecida Barcelos, Matrícula 550.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias poderá convidar outros servidores da Prefeitura, assim como convidados externos, para participação em suas reuniões.

§ 2º A participação na Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, exceto custos com diárias, para servidores desta pasta.

Art. 4º A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias realizará reuniões mensais, ordinariamente, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de junho de 2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:2FC92AED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº183/PMS/GAB/2017, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº.**467/2018**teve a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa**: BUSSIOLI PECAS P/ VEICULOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.721.449/0001-60** de acordo como inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor total de **R$ 1.289,00** referente à **DESPESA COM AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA O VEICULO SPIN PLACA NEF-8418, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE ESTE É O ÚNICO VEICULO PERTECENTE AO CONSELHO TUTELAR SENDO ESSENCIAL A SUA UTILIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICIIPIO..**

Seringueiras,15 de junho de 2018

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº183/GAB/PMS/2017

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:FA2A92D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 945/2018, DE 15 DE JUNHO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA E LDO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE META ATRAVÉS DE CONVENIO NO VALOR DE R$396.128,93 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI:
Art. 1º - Fica autorizado a inclusão de ação no PPA pela abertura de crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$396.128,93 (trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos), no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária VALOR R$
02. Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
02.03.20.606 – Extensão Rural
02.03. 20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar
02.03. 20.606.0009.1001– Construção de Agroindústria -------- R$396.128,93
Total da Inclusão---------- R$396.128,93

Art. 2º - Fica Autorizado a inclusão de ação na **LDO** pela abertura de crédito especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$396.128,93 (trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos)",** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

Unidade Orçamentária VALOR R$
02. Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
02.03.20.606 – Extensão Rural
02.03. 20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar
02.03. 20.606.0009.1001– Construção de Agroindústria ---- R$396.128,93
Total da Inclusão---------- R$396.128,93

Art. 3º. Fica Autorizado a abertura de Credito Especial por Excesso de Arrecadação na **LOA**, no Orçamento Vigente no valor de **R$396.128,93 (trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais e noventa e três centavos)",** conforme classificação funcional programática, categoria econômica a seguir:

Unidade Orçamentária VALOR R$
02. Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
02.03.20.606 – Extensão Rural
02.03. 20.606.0009 – Fomento a Produção e Agricultura Familiar
02.03. 20.606.0009.1001– Construção de Agroindústria
02.03.20.606.0009.1001 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações------- R$396.128,93
Total da Inclusão---------- R$396.128,93

Art. 4º. Para cobertura da presente Suplementação por Excesso de Arrecadação no Exercício Vigente, de recursos oriundos de convenio com o governo federal.

Art. 5º. O Excesso de Arrecadação que trata a presente lei será aberto por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:2DDDB64F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 002 ao Contrato N° 001/ASJUR/2018

Processo nº: 609/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do produto do contrato supracitado.

Prazo: O prazo do presente termo aditivo é de 60 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2018.

Data: Teixeirópolis/RO, 14 de Junho de 2018.

Assinam:
IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:36070542

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 002 ao Contrato N° 043/ASJUR/2017

Processo nº: 420/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: CONSTRUTORA VIEIRA LTDA – ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo do contrato supracitado.

Prazo: O prazo do presente termo aditivo é de 120 (cento e vinte) dias.

Data: Teixeirópolis/RO, 14 de Junho de 2018.

Assinam:
CONSTRUTORA VIEIRA LTDA – ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:5282856C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO

Decreto n. 007/2018/GP de 13 de Junho de 2018.

"Dispõe sobre a Constituição de Comissões Permanentes do Parlamento Legislativo Municipal de Urupá/RO."

ELIANAI MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a necessidade de constituir a as Comissões Permanentes do Parlamento Legislativo para os Exercícios de 2017 a 2018, entendido como Comissão Permanente de Justiça e Redação; Comissão Permanente de Orçamento e Finanças; Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos; Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social e Desportos e Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando finalmente ser da essência do presidente do Parlamento baixar normas pertinentes a funcionabilidade do Legislativo Municipal.

DECRETA:

Art.1º - Ficam Constituídas as Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal, que se reunirão todas as quintas-feiras, na forma a seguir:

Comissão Permanente de Justiça e Redação
Horas 8:00

PRESIDENTE Enésia Oliveira da Silva
RELATOR Jean Augusto de Paula Vieira
MEMBRO Renisvaldo de Oliveira

Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Horas: 8:30
PRESIDENTE Rogério dos Santos Lima
RELATOR Renisvaldo de Oliveira
MEMBRO Tiago Mendes de Oliveira

Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Horas:9:00
PRESIDENTE Luziano Firmini Tressman
RELATOR Renisvaldo de Oliveira
MEMBRO Rogério dos Santos Lima
Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social e Desportos Horas:9:30
PRESIDENTE Marcelo Pereira de Lima
RELATOR Enésia Oliveira da Silva
MEMBRO Luziano Firmini Tressman

Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente
Horas: 10:00
PRESIDENTE Tiago Mendes de Oliveira
RELATOR Luziano Firmini Tressman
MEMBRO Pedro Cardoso

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 014/2018/GP de 15/09/2018.

Palácio Drª Elaine Mª Altafim, 13 de Junho de 2018.

ELIANAI MARTINS
Presidente/ CMUR

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De: 13/06/2018 à 20/06/2018	De: 13/06/2018 à 20/06/2018

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:6B0668B9

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(PROCESSO N. 029/2018)

Nos termos do disposto no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei n°8.666/93, e suas alterações posteriores, fica **RATIFICADA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, consoante a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo n° 029/2018, estando assim, justificada suficientemente pela Câmara Municipal de Urupá – Adjunto, Senhor Elianai Martins, para **DISPENSA** de **Empresa Especializada em Manutenção de Motocicleta HONDA**, em favor da empresa **J. MOREIRA TOSTA & CIA**, Empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:06.055.870/0001-44, com sede e administração na AV.Cabo Barbosa,1544;Urupá/RO no valor total de **R$57,80** (cinqüenta e sete reais e oitenta centavos) Conforme justificativa, parecer jurídico, e demais documentos inclusos nos autos.

URUPÁ/RO, 15 de MAIO de 2018.

ELIANAI MARTINS
Presidente/CMUR/PV
Biênio 2017/2018

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De :15/06/2018 à 23/06/2018	De: 15/06/2018 à 23/06/2018

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:3155D7A3

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 004/2018

Processo Administrativo nº 015/2018
Contrato nº 004/2018
Origem: CMUR

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 004/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPA-RO E A EMPRESA SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA, VISANDO O REALINHAMENTO REFERENTE AO AUMENTO DE PREÇO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob o n.º 63.789.416/0001-50, com sede na Rua Otávio Pedro de Oliveira, n.º 4059, Bairro Alto Alegre, em

Urupá/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Elianai Martins**, Vereador/Presidente, portador da **C.I/RG** sob **nº000.757.637 SSP/RO** e inscrito no **CPF** sob **n. 690.178.912-20**, residente e domiciliado na linha A-03, lote 42, gleba 03, Zona Rural, na Cidade de Urupá-RO, Zona Rural neste Município, e outro lado a empresa **SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 01.788.375/0001-20, com Sede no Lote 102, Gleba 05 – Setor das Chácaras, no Município de Ariquemes-RO; neste ato representado por sua representante legal a Senhora **BIANCA KARINE VICENTE,** brasileira, maior, comerciante, solteira portadora da cédula Identidade - RG nº 000.939.261 – SESDC/RO, Inscrito no CPF sob nº 811.218.142.04, residente e domiciliado na Rua Fernando Pessoa, 195, Bairro INCRA, na Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

Considerando o pedido de Realinhamento Referente a Aumento de Preço de Combustível (gasolina comum) da empresa, bem como Parecer Jurídico Favorável do Assessor da Câmara Municipal Urupá e pesquisa de preços.

RESOLVEM, com fundamento no art. 65, inciso II, Lei 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 004/2018 que tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá, conforme solicitação da empresa, regendo-se o presente instrumento pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas normas da legislação aplicável à espécie, às quais se acha rigorosamente vinculado, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto**, o realinhamento de Aumento de Preços** dos Recursos Financeiros **do Contrato acima epigrafado, no valor total de R$ 16.352,54 (Dezesseis Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos),** valor este referente ao realinhamento de aumento de preço do objeto contratado (gasolina comum), motivado por fato superveniente juntado e comprovado nos autos, que ocasionou esta alteração contratual, restando à Câmara a quantidade de 3.593,96 (Três Mil e Quinhentos e Noventa e Três Litros e Noventa e Três mililitros) do objeto contratado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá-RO, com abastecimento em Ariquemes-RO, tudo conforme documentos acostados no Processo Administrativo n. 015/2018, bem com nota de Empenho n.085/2018, com a data do dia 13 Junho de 2018.

SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original **n.004/2018**, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

São adesivas ao presente instrumento todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, assim como todos os demais documentos inclusos nos autos do Processo Administrativo **n. 015/2018.**

QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, do qual faz parte *integrante*, independentemente de transcrição, o Contrato Aditivado e o Processo Administrativo respectivo, tudo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Urupá /RO, 13 de Junho de 2018.

ELIANAI MARTINS	*SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA*
Presidente/CMUR	Contratada
Contratante	

Interveniente

MARCOS ANTONIO ODA FILHO
Assessor Jurídico
OAB/RO-4760

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De:13 /06/2018 à 21/06/2018	De:13 /06/2018 à 21/06/2018

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:A0C7F7D3

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRARTO

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 004/2018

Processo Administrativo nº 015/2018
Contrato nº 004/2018
Origem: CMUR

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N. 004/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPA-RO E A EMPRESA SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA, VISANDO O REALINHAMENTO REFERENTE AO AUMENTO DE PREÇO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM).

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC sob o n.º 63.789.416/0001-50, com sede na Rua Otávio Pedro de Oliveira, n.º 4059, Bairro Alto Alegre, em Urupá/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Elianai Martins**, Vereador/Presidente, portador da **C.I/RG** sob **nº000.757.637 SSP/RO** e inscrito no **CPF** sob **n. 690.178.912-20**, residente e domiciliado na linha A-03, lote 42, gleba 03, Zona Rural, na Cidade de Urupá-RO, Zona Rural neste Município, e outro lado a empresa **SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 01.788.375/0001-20, com Sede no Lote 102, Gleba 05 – Setor das Chácaras, no Município de Ariquemes-RO; neste ato representado por sua representante legal a Senhora **BIANCA KARINE VICENTE,** brasileira, maior, comerciante, solteira portadora da cédula Identidade - RG nº 000.939.261 – SESDC/RO, Inscrito no CPF sob nº 811.218.142.04, residente e domiciliado na Rua Fernando Pessoa, 195, Bairro INCRA, na Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

Considerando o pedido de Realinhamento Referente a Aumento de Preço de Combustível (gasolina comum) da empresa, bem como Parecer Jurídico Favorável do Assessor da Câmara Municipal Urupá e pesquisa de preços.

RESOLVEM, com fundamento no art. 65, inciso II, Lei 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato nº 004/2018 que tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá, conforme solicitação da empresa, regendo-se o presente instrumento pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas normas da legislação aplicável à

espécie, às quais se acha rigorosamente vinculado, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto**, o realinhamento de Aumento de Preços** dos Recursos Financeiros **do Contrato acima epigrafado, no valor total de R$ 16.352,54 (Dezesseis Mil e Trezentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos),** valor este referente ao realinhamento de aumento de preço do objeto contratado (gasolina comum), motivado por fato superveniente juntado e comprovado nos autos, que ocasionou esta alteração contratual, restando à Câmara a quantidade de 3.593,96 (Três Mil e Quinhentos e Noventa e Três Litros e Noventa e Três mililitros) do objeto contratado, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Urupá-RO, com abastecimento em Ariquemes-RO, tudo conforme documentos acostados no Processo Administrativo n. 015/2018, bem com nota de Empenho n.085/2018, com a data do dia 13 Junho de 2018.

SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas do Contrato Original **n.004/2018**, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

São adesivas ao presente instrumento todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, assim como todos os demais documentos inclusos nos autos do Processo Administrativo **n. 015/2018.**

QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Oeste - RO, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, do qual faz parte *integrante*, independentemente de transcrição, o Contrato Aditivado e o Processo Administrativo respectivo, tudo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Urupá /RO, 13 de Junho de 2018.

ELIANAI MARTINS	***SÃO VICENTE COMBUSTÍVEIS LTDA***
Presidente/CMUR	Contratada
Contratante	

Interveniente

MARCOS ANTONIO ODA FILHO
Assessor Jurídico
OAB/RO-4760

Câmara do Município de Urupá	Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO	PUBLICADO
De:13 /06/2018 à 21/06/2018	De:13 /06/2018 à 21/06/2018

Publicado por:
Eliane dos Santos de Oliveira
Código Identificador:D99E50F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 21/2018*** *referente ao Processo nº* 643/2018 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER O SETOR DE PLANEJAMENTO. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 26.915.509/0001-58

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	TRENA ANALÓGICA PROFISSIONAL COM RODA 10.000 METROS, COM BARRA TELESCÓPICA COM REGULAÇÃO CONTÍNUA DA ALTURA. CONTADOR DE PRECISÃO - GARANTIA: 12 MESES.	LEE T.	2	R$ 268,92	R$ 537,84
3	TRENA DE CLASSE II: ATENDEM A NORMA ABNT 10123; MATERIAL RESISTENTE A IMPACTO; TRENA COM BOTÃO DE TRAVA DESLIZANTE DE FÁCIL ACESSO; COMPRIMENTO DA TRENA: 5 METROS.	BRASFORT	2	R$ 15,86	R$ 31,72
4	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A-B: TIPO: ABA FRONTAL, MODELO: "TRÊS NERVURAS"; INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM SUSPENSÃO E JUGULAR; INDICADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS E QUEDAS DE OBJETOS, E TAMBÉM CONTRA RISCO DE CHOQUES ELÉTRICOS; COR: BRANCO	WORKER	7	R$ 16,31	R$ 114,17
Valor Total Adjudicado - R$ 683,73					

Urupa,12 de junho de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:0F46ACED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2018

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fica **REVOGADA**, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06, 147/14, 129/2016 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 020/2018**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS, OBSTÉTRICOS E FISIOTERAPIAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.** Proc. **527/2018.** A Revogação se deve pelo motivo de alteração no termo de referência. O edital será corrigido e seu aviso publicado. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 15 de junho de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 002/18

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:8E6392F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ REMARCADO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 022-2018 "PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 129/16, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **Pregão Eletrônico n. 022/2018**, que objetiva **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA ALMOÇO/CARDAPIO DO DIA, TIPO *"SELF SERVICE"* FORNECIDOS NA CIDADE DE JI-PARANÁ/RO.** Proc. **644/2018**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **02/07/2018** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 9.445,00** (nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.
.
Urupá-RO, 15 de junho de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria n.002/18

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:CB1C1D74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 18/2018*** *referente ao Processo nº* 526/2018 *que tem como objetivo* REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL.. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: FRETUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.476.094/0001-93

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE TRANSPORTE E MONITORIA ESCOLAR PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL QUE RESIDE NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS: ADEILDO MARTINS, WALDEMAR HIGINO DE SOUZA, ALPHONSUS GUIMARÃES, OLIVEIRA PAIVA, NOVA ESTRELA, EUCLIDES DA CUNHA. ESCOLAS ESTADUAIS: COLÉGIO ESTADUAL ALTAMIR BILLY SOARES E CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADUALDO ENALDO LUCAS DE OLIVEIRA CONFORME TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO.	SERVIÇO	449000	R$ 7,85	R$ 3.524.650,00
Valor Total Adjudicado - R$ 3.524.650,00					

Urupa,15 de junho de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:E04EF67B

PROCURADORIA JURIDICA
"INSTITUI A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTRATOS, CONTROLE DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DATAS E SUAS EXIGIBILIDADES NO MUNICÍPIO DE URUPA".

DECRETO N. 158/2018 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

"INSTITUI A ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA DE CONTROLE DE CONTRATOS, CONTROLE DA ORDEM CRONOLÓGICA DAS DATAS E SUAS EXIGIBILIDADES NO MUNICÍPIO DE URUPA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas Pelo Art. 5, inciso II da Lei Orgânica.
Considerando o disposto nos artigos 5º, 40 inciso XIV, alínea "a", e 115 da Lei Federal n. 8.666/1993, igualmente nos artigos 37, 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/1964, assim como, os princípios norteadores da administração pública, elencados no "caput" do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do princípio da transparência e dos normativos trazidos pela Lei Federal n. 12.527/2011;
Considerando que a garantia de pontualidade e tratamento isonômico na satisfação das obrigações pecuniárias da Administração Pública perante os credores, mediante pagamento em ordem cronológica, diminui os riscos das transações com o mercado, fomenta a competitividade das licitações e, em contrapartida, privilegia a função social da empresa.
Considerado, ainda, os paradigmas mínimos delineados na Decisão n. 341/2011 – Pleno da Corte do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as atribuições do gestor e do fiscal de contratos definidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (Resolução n. 151/2013/TCE/RO), bem como, a Resolução n. 8/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;
Considerando a necessidade de aperfeiçoar o Sistema de Controle dos Contratos no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, explicitando rotinas internas e responsabilidades dos serviços de gestão e fiscalização, para prevenir o tratamento não isonômico dos credores e fomentar o controle social, sem incrementar, todavia, o nível de burocracia existente;
Considerando a necessidade de se assegurar a pontualidade e tratamento igualitário das obrigações da Administração Pública perante os credores, mediante o pagamento em ordem cronológica;
Considerando que necessário se faz o aperfeiçoamento no Controle dos Contratos no âmbito do Município, normatizando rotinas internas e responsabilidade dos serviços de gestão e fiscalização, buscando o tratamento isonômico dos credores
DECRETA:
CAPÍTULO I
Classificação, Certificação e Pagamento de Créditos
Art. 1º O presente ato normativo institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades dos serviços de gestão e fiscalização de contratos sobre o Gerenciamento da Ordem Cronológica de Pagamento no Município de Urupá.
Art. 2º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança de créditos serão classificados, por fonte diferenciada de recursos, em lista consolidadas no Quadro-Geral de Credores e ordenados pela ordem cronológica de antiguidade da data da sua apresentação à Administração.
§ 1º Os credores dos contratos custeados com recursos não vinculados serão ordenados distinguindo-se, em listas classificatórias próprias, as despesas correntes daquelas de capital.

§ 2º Os credores de contratos custeados com recursos legalmente vinculados a finalidade específica, órgão, fundo ou despesa serão ordenados em lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º Os pagamentos de contratos de pequeno valor serão ordenados separadamente, em cada fonte diferenciada de recursos e em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 1º Consideram-se de pequeno valor os contratos de compras ou de prestação de serviços em geral, salvo os de engenharia, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapasse o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), disposto no Art. 5º, § 3º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 2º O disposto no "caput" não se aplica aos pagamentos de contratos de obras e prestação de serviços de engenharia, os quais se sujeitam, independentemente do valor, ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração observará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para rematar a liquidação e o pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

§ 1º Os pagamentos dos contratos de compras e serviços de baixo valor, salvo os de engenharia, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior e no "caput", a Administração padronizará os prazos contratuais de pagamento aos Contratados, os quais serão estipulados em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal o documento equivalente de cobrança, salvo se houver justificativa técnica que imponha solução diferenciada para o caso.

Art. 5º As cobranças devem ser efetuadas a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual ou de etapa ou parcela desta, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o Cronograma de Execução e o Cronograma Financeiro.

§ 1º O edital e o contrato estabelecerão as condições do adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão consideradas perfeitamente adimplidas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos.

§ 2º A nota fiscal deverá vir acompanhada dos demais documentos comprobatórios exigidos no edital e no contrato.

Art. 6º O Fiscal do Contrato, com a supervisão do Gestor do Contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de certificação do adimplemento da obrigação, impreterivelmente, no prazo estipulado no instrumento contratual, o qual não ultrapassará 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Parágrafo Único: O instrumento convocatório e o contrato estabelecerão o plano, a metodologia, os instrumentos, as condições e os prazo para fiscalização, medição e certificação da prestação contratada.

Art. 7º Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação mais bem classificada, o Gestor do Contrato e o Fiscal adotarão as medidas que forem necessárias para regularizar do fluxo de pagamentos.

Art. 8º Quando o Contratado for notificado, em qualquer momento, para sanar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou com a documentação apresentada, o crédito será imediatamente excluído do Quadro-Geral de Credores até o saneamento das falhas e omissões.

§ 1º Reputar-se-á válida a notificação do Contratado por correspondência encaminhada a endereço eletrônico.

§ 2º Na hipótese do "caput", a cobrança tornar-se-á sem efeito e o crédito excluído será reinserido no final da ordem de classificação, quando protocolada pelo contratado a comunicação escrita da regularização das falhas e omissões.

§ 3º Os prazos oponíveis à Administração para certificação e pagamento reiniciar-se-ão em cada nova cobrança.

Art. 9º É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, salvo no caso de indisponibilidade financeira, caso em que o saldo remanescente ainda permanecerá na mesma ordem de classificação.

Art. 10. Na contagem dos prazos estipulados neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no caput em dia de expediente no Município.

CAPÍTULO II
Justificação da Suspensão da Ordem de Classificação

Art. 11. Fica vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, tais como:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais do município ou para restaurá-los;

II – para dar cumprimento de ordens judiciais ou do Chefe do Poder do Executivo Municipal devidamente fundamentada que determine a suspensão de pagamentos, caso em que serão pagos os credores subsequentes, até revogação da ordem; e

III – para evitar o fundado risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou irregularidade grave da liquidação de despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em serão pagos os credores subsequentes até o término da apuração do crédito de existência duvidosa.

Parágrafo Único. A apuração a que se refere o inciso III deste artigo não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis motivadamente, observado o procedimento previsto no artigo subsequente.

Art. 12.O pagamento em detrimento da ordem cronológica será precedido da publicação eletrônica, no Portal de Acesso à Informação Pública e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, de justificativa lavrada pelo Secretário Municipal de Fazenda e ratificada pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da obrigatória manifestação da Controladoria Geral.

Art. 13. Constatado que houve favorecimento ou preterição indevida de credor na suspensão na ordem de classificação, os responsáveis sujeitar-se-ão às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III
Publicidade e Impugnação do Quadro-Geral de Credores

Art. 14 O Quadro-GeraI de Credores será divulgado em tempo real pela rede mundial de computadores, no Portal de Acesso à Informação Pública do Município de Urupá, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único: Até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte, serão publicadas, no Diário Oficial eletrônico do TCE-RO, as listas consolidadas dos quadrimestres do exercício anterior, assim como as despesas pagas mediante suspensão da ordem de classificação.

Art. 15. O contratado poderá representar ao Chefe do Poder Executivo para impugnar a preterição de seu crédito na Ordem Cronológica de Pagamentos.

Parágrafo Único. Após a manifestação obrigatória da Controladoria Geral do Município, o Secretário Municipal de Fazenda decidirá fundamentadamente e adotará, se for o caso, as providências necessárias à regularização da ordem classificatória e do fluxo de pagamentos.

Art. 16. Ficará sujeito a responsabilidade funcional os servidores que derem causa, por ação ou omissão culposa ou dolosa, ao descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, prejudicarem o fluxo regular de pagamentos ou induzirem a Administração em mora, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar.

CAPÍTULO IV
Disposições Especiais e Finais

Art. 17. Não se sujeitarão as regras deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do Art. 68 da Lei Federal n. 4.320/64 e lei municipal que regimenta a matéria e pela legislação que a suceder;

II – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, incluindo diárias indenizatórias;
III – obrigações tributárias;
IV – combustíveis para manutenção e funcionamento da frota municipal;
V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal n. 8.666/93; e
VI – pagamento de Convênios.
Art. 18. Os créditos decorrentes de contratos de adesão serão classificados pela data de vencimento da fatura, independentemente de prévia notificação, salvo se essa forma de cobrança não constituir cláusula uniforme aplicável aos demais usuários do serviço ou do fornecimento de bens.
Parágrafo Único. Emitida a fatura ou documento equivalente de cobrança, a Secretaria Municipal de Fazenda a inscreverá, de oficio, em lista separada do Quadro Geral de Credores.
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, atendendo, precipuamente, às finalidades do teor deste decreto.
Art. 20. Competirá à Secretaria Municipal de Fazenda, implementar as medidas necessárias, inclusive de natureza regulamentar, para assegurar o cumprimento integral deste Decreto.
Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Urupá/RO, 15 de junho de 2018

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:822C1382

PROCURADORIA JURIDICA
3º ADITIVO DO CONTRATO N. 039/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º ADITIVO DO CONTRATO N. 039/2017.
PROCESSO N.752/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 056/2017.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário o **Sr. ADILSON NEVES MAGALHÃES.**
CONTRATADA:RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 15.359.395/0001-90, com na Avenida Transcontinental, n. 2272, Bairro Casa Preta, CEP 76.907-537, Município de Ji-Paraná-RO, neste ato, representada por seu representante legal o **Sr. JOSÉ CAMILO DOS SANTOS.**
OBJETO:O presente termo aditivo contratual tem por objeto **prorrogação de prazo do contrato n. 039 de 06 de dezembro de 2017**, fulcro do permissivo legal previsto no§ 1º inciso II e V do Artigo 57 da Lei n. 8.666/93, com o objetivo de aditivar o prazo para a entrega do objeto, em razão do atraso ocasionado pela greve dos caminhoneiros que por consequência, ocasionando atraso na chegada do veículo nas dependências da Prefeitura Municipal de Urupá, bem como, seu pagamento e prestação de contas referente a aquisição.
DO PRAZO:O prazo de vigência deste Aditivo Contratual será de 25 (vinte e cinco) dias, **com eficácia retroativa ao dia 06 de junho de 2018**, data de expiração do 2º aditivo contratual, **com vigência até 30 de junho de 2018.**
DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam asseguradas válidas todas as cláusulas constantes do **Contrato 039/2017, firmado em 06 de dezembro de 2017,**exceto as cláusulas alteradas por este instrumento.
Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:092E8678

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
PEDIDO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE PISCICULTURA

O Sr.**Ueber Kruguel**, Portador do CPF:***.835.032-** torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Urupá-SEMAA o pedido da Licença Municipal de Localização e Instalação para a atividade de piscicultura do processo 000767/2018 de sua propriedade localizada na **Linha TN-06, Lotes 339-A e 340-A, Gleba 01,** Município de Urupá-RO.

Publicado por:
Adailton Mendes da Silva
Código Identificador:7787C619

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 020/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio devidamente nomeados pelo Decreto n.º 4.948 de 08 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais, tornam público aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico acima descrito e sua Adjudicação.

PROCESSO Nº: 1-030/IPMVP/2018
MODALIDADE: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Aquisição de material de experiente e escritório para atender as necessidades deste Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso, de acordo com as condições e especificações relacionadas neste termo de referência, de acordo com valores, especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME - CNPJ: 10.820.186/0001-89, **VALOR:** R$ 417,77 (Quatrocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

PARECER JURÍDICO: Loana Carla dos Santos Marques;
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio.

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462 ou pelo e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso - RO, em 15 de Junho de 2018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:27EBBB64

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/CPL/2018

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55,

representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes torna público e a quem possa interessar a **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO/CPL/2018.**

Processo nº **1-655/SEMOSP/2017**
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para realização do serviço de Pavimentação em blocos de concreto sextavados em uma área total de 6.010,05 m² e extensão de 978,82 m com as seguintes características principais: Serviços preliminares contemplando (placa de informação, Placa de Advertência, Área de vivência, PCMSO – programa de Controle Médico e Saúde ocupacional), PPRA – Programa de prevenção de risco ambiental. Bloquetiamento – pavimentação em bloco contemplando (bloco Pré – moldado. Em conc. Intertrav. modelo sextavado 25x25 cm Esp. 8,0 cm com colchão de areia esp. 6,0 cm reajustamento com arei e cimento) e obras complementares contemplando (meio-fio de concreto MFC-09)., conforme Termo de referência, Plano de Trabalho, Memorial descritivo, projeto, Planilhas orçamentárias, cronograma fisco financeiro, memória de calculo e composição dos custos unitários anexos.
Nas Publicações do AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO na CAMARA no PORTAL DA TRANSPARENCIA dia 12/06/2018, na AROM e CORREIO POPULAR dia 13/06/2018 no DIARIO OFICIAL do ESTADO (DIOF) no dia 13/06/2018 DOE N. 107.

ONDE SE LÊ:
CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 20.754.249/0001-**58.**
LEIA-SE:
CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ: 20.754.249/0001-**08.**
Informações Complementares: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005.

Vale do Paraíso – RO, 15 de JUNHO de 2018.

CHARLES LUIZ PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:285710F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº: 52/2018
Processo nº: 1-554/2018.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO/RO.
Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
Objeto: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota e administração de abastecimento de veículos, por meio de um sistema informatizado com utilização de cartão magnético, através de rede de postos credenciados disponibilizados pela contratada, para atender a frota de veículos desta Secretaria de Obras e Serviços – SEMOSP.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias.
Valor Total: O valor ordinário do presente Instrumento é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.
Data de Assinatura: 15/06/2018.
Interveniente: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 15 de Junho de 2018.
CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:AD8CCFD5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 49

RESUMO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 49/2018– CONTRATO Nº 001/2015.

CELEBRAÇÃO: 07/06/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO.
PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA - PRIMEIRA – Objeto – Acrescer valor ao contrato nº 001/2015.

CLAUSULA – SEGUNDA – O valor global deste termo aditivo será de R$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA - TERÇEIRA – As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: IPMVP; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01; Programação: 09.272.3001.2201.0000; nos termos das notas de empenho numero 245/2018; Processo Administrativo n° 3-11/2015.

INTERVENIENTE: IPMVP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3-11/2015.

Vale do Paraíso – RO, 15 de Junho de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:4C89DA48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 326/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:			Cargo/Função/Matrícula	
JESSICA RAPHAELLA ROQUE BARBOSA SANTOS			PSICÓLOGA - Matr.: 7854	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
001.906.632-51	1047968/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ESPIGAO D OESTE		15/06/2018	15/06/2018	
Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DA SERVIDORA ACIMA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE DESLOCAR ATE A CIDADE DE PIMENTA BUENO E ESPIGÃO DO OESTE/RO,A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A SAÚDE DO TRABALHADOR. FINALIZAR A AÇÃO DENOMINADA: ATENÇÃO A SAÚDE DO MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA NA CIDADE DE PIMENTA BUENO. NO DIA SERÁ REALIZADO PALESTRAS E A APLICAÇÃO DE UM QUESTIONÁRIO COM OS POLICIAIS A FIM DE COLETAR INFORMAÇÕES RELACIONADOS A SAÚDE DOS TRABALHADORES E ELABORAR ESTRATÉGIAS PARA MELHORIADO AMBIENTE DE TRABALHO DOS MESMOS. REALIZAR VISAT (VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR) EM ÓRGÃO DA CIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE. VALOR R$ 60,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 86, SOLIC. DE DESPESA 1902, PROC. 205/2018 . JUSTIFICATIVA: MEMO. Nº. 162 /CEREST/2018 PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 15/06/18 A 15/06/18 MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. FORD KA OHS-6425				
ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/06/18

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2640B9B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
ATA CONTRATO 10-2018

GABINETE DO PREFEITO
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.pmcastanheiras.ro.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PRECOS nº 10/2018

PROCESSO nº. **195/2018**
Pregão Eletrônico nº. **10/2018**
Finalidade: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO, COM SOLICITACAO POR PERIODO DE 12 MESES
Data da Abertura: 07 de maio de 2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO COMBUSTIVEL PARA TODAS AS SECRETÁRIAS.
Em 07 (SETE) de maio de 2018, após sessão aberta na sala de sessões on-line pela promotora www.licitanet.com.br iniciada as 10:15, realizada pela Comissão designada presidida pelo pregoeiro, Srº SAMARA RAQUE…L KUSS DE SOUZA, e as empresas constantes na Ata da Sessao, nos Termos da legislação vigente**.** , Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL AQUISICAO,** em conformidade com as seguintes condições abaixo especificadas:

1- Do Objeto e Valor: Registro de preços, por ITEM, de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO COMBUSTIVEL PARA TODAS AS SECRETÁRIAS., para suprir as necessidades dos órgãos e secretarias do Poder Executivo do Município Castanheiras-RO, conforme a seguir:

DETENTORA DO REGISTRO DE PRECO: V&S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 11.761.413/0001-05, situada à Av: das Palmeiras S/N, Castanheiras - RO neste ato legalmente representada pelo(a), Sr°(a), Elizeu do Nascimento Brasileiro, casado, portador de CPF n°. 595.402.732-34, RG n°517.506.

Cod. Item	Descrição	MARCA	Und	Qt.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM	PRÓPRIA	LT	32.000	R$ 4,55	R$ 145.600,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM	PRÓPRIA	LT	42.000	R$ 3,72	R$ 156.240,00
3	ÓLEO DIESEL S10	PRÓPRIA	LT	101.000	R$ 3,82	R$ 385.820,00

1.1 As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, conforme definidos no Edital de Licitação, nas quantidades destinadas a cada órgão/secretaria por item, não se obrigando a Prefeitura de Castanheiras-RO à aquisição total, podendo ainda a adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o estebelecido pel Lei 8.666/1993 dentro da vigencia desta ata.

1.2 - DAS REQUISIÇÕES:
1.2.1 - As REQUISIÇÕES deverão ser solicitadas pelo titular da unidade orçamentária, diretamente à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços, contendo:
Descrição dos itens requisitadas e quantidade, conforme tabela do item 1. informando ainda a função programática para a sua aquisição conforme estabelecido na da Licitação Modalidade: Pregão ELETRONICO sob Edital nº. **10/2018**, observada particularmente os SALDOS de recursos orçamentários/financeiros existentes em cada exercício Nome, cargo do requisitante;
1.2.2 - A GSRP poderá criar formulários/blocos de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A GSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificada a requisição com autorização do Prefeito Municipal;
Somente será admitido como agente autorizador o Prefeito Municipal ou servidor por ele formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES
3.1. Ao receber as requisições a GSRP anotará o pedido no controle de requisições;
Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:
4.1 – Manter estoque mínimo das mercadorias registradas durante o prazo de vigência da Ata do Registro de Preços;
4.2 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no edital de Licitação, de forma que os materiais e produtos sejam entregues pontualmente e mantidas com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
4.3 – Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento geral;
4.4 – Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega dos produtos;
4.5 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal, ou recebê-lo na forma do item 2.1.
– Iniciar a entrega dos produtos, objeto desta licitação, no prazo estabelecido no projeto básico/termo de referencia do Edital de licitação a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, MEDIANTE RECIBO DE CONTROLE PADRONIZADOS da Prefeitura de Castanheiras-RO para conferencias;
– Não será admitida a entrega de produtos pela detentora do registro, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, ordem de fornecimento, ou documento equivalente.
– A empresa deverá manter, durante toda a execução desta Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, tributos Estaduais, Municipais e Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para fins de empenho e pagamentos, Licenças Sanitárias de Funcionamento e Localização) e qualificação exigida na licitação, de acordo com o art. 55, XII, da Lei 8.666/93;
– Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas por item;

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 - O pagamento, do objeto, da presente licitação será realizado somente após entregas dos materiais/produtos em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega do objeto, através de requisições devidamente certificada pelo setor de controle de almoxarifado, levando em consideração o fornecimento diário. Devendo a empresa contratada emitir Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da Ata de registro de preços;
5.1.1 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
5.2 Liquidações/Pagamentos
5.2.1 Forma: Parcelado, mediante entregas nas condições estabelecidas na licitação.
5.2.2 LIQUIDACOES:
a) contratada devera obrigatoriamente ter entregue os materiais registrados com notas de controle padronizadas pelo município, com Nota fiscal obrigatoriamente eletrônica de material devidamente comprovadas pelas notas de controles;
b) Na nota fiscal no campo “Observações” a contratada devera obrigatoriamente informar os seguintes dados: Numero do Processo Administrativo do Órgão/Secretaria; Ata de Registro de Preços nº. 10/2018; Licitação nº. **10/2018** Numero de Empenho, citando a origem de recursos conforme demonstrada no empenho. A nota fiscal devera ser conferida em ate 72 horas a partir do recebimento, pelo Secretario Municipal da pasta, certificada pela autoridade competente ou comissão designada;
C) Constitui requisito obrigatório para liquidação da despesa o atendimento às disposições do item anterior, bem como estar de acordo com as especificações constantes no Edital, principalmente as descrições dos itens;
D) Em caso de apresentação de divergências nos documentos fiscais(notas fiscais), seja por dados nas descrições dos itens, preços, quantidades, informações complementares e quaisquer outras, devera ser devolvida à contratada ao cancelamento da nota fiscal e reemissao ou elaboração de CARTA DE CORREÇÃO, este ultimo devera ser elaborado tão somente nos casos das informações dos itens e nas observações, excetuando exclusivamente as quantidades, valor unitário e valor total. É vedado o ingresso de dados na expressão desconto nas notas fiscais.
E) Não serão aceitos documentos fiscais quais estejam divergentes das quantidades, qualidades e condições legais
5.2.3. Das regularidades:
5.2.4 - Além das condições acima estabelecidas, a contratada devera estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ***ambos no ato do procedimento licitatório e por ocasião do pagamento.***
5.3 PAGAMENTOS
5.3.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE,** sito JACARANDA, -CENTRO Castanheiras-RO, nesta cidade de Castanheiras-RO, se outra não for a decisão pactuada entre as partes ou através da conta bancária, deste que atendidos os quesitos do Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços e seus anexos, inclusive:
a) Além das condições acima estabelecidas, para o pagamento serão exigidas da contratada, estar em dias com as obrigações tributaria e contributivas apresentando as certidões negativas validas e autenticas à época: Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativas de Tributos Estaduais; Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa da União; Certidão Negativa de Contribuições e tributos da Receita Previdenciária(INSS); Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
b) Em caso da não apresentação dos respectivos documentos, mesmo tendo entregues os materiais/serviços contratados livre de embaraços, a empresa não recebera o pagamento ate a regularização.
5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. Recebimento: Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento conforme os Projetos Atividades das despesas**,** obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancaria em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra orçamentaria. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento.
5.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, bem como da não apresentação das certidões negativas.

6 REVISAO DE PRECOS
6.1 MAJORACAO DE PRECOS
6.1.1 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme determinações contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
6.1.1.1 Ao Departamento de Licitacoes através da Comissão Permanente de Licitações, cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração ou redução de preços, nos moldes da Lei;
6.1.2 O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do Sistema de Registro de Preço ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Assessoria Jurídica do Município para fins de análise e parecer;
6.1.3. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
6.1.4. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
6.1.5. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;
6.1.6. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico- Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
6.1.7. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados
6.2 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO
6.2.1 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:
I- Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;
II- Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;
III- Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.
6.3– Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata, devendo ser alterado mediante ajuste na Ata de Registro de Preços, emanado de parecer da assessoria jurídica e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
O transporte, bem como a disponibilidade dos materiais ate a sede do Município, ocorrerá por conta e risco da Contratada;
No caso de problemas na qualidade por motivo de irregularidades detectadas nos produtos entregues, todas as despesas correrá por conta do fornecedor;
A contratada deverá repor o objeto trocado imediatamente e tomar as providencias às correções necessárias;
7.4 Repassar garantia do fabricante, quando houver.
7.5 Assistência Técnica sempre que necessário na sede da contratante.
7.6 **A detentora devera ter** sede com alvará de localização e funcionamento emitido por órgão competente, legalizada/regularizada perante aos órgãos competentes a fim de atender aos órgãos/secretarias nas solicitações dos materiais/produtos .
8- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
8.1- O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
a) Fica a Secretaria solicitante, através de seu Secretário, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens/materiais/serviços, em particular, responsáveis pelo acompanhamento/recebimento do produto, objeto desta ATA, primando pela garantia da entrega dos produtos na forma e condições licitadas;
b) - Publicar esta Ata de registros de Preços em meio Oficial de Publicações no Diário Municipal administrado pela AROM com a adesão autorizada no endereço www.diariomunicipal.com.br/arom, em atendimento aos Dispositivos Legais, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93;
c) - Fornecer à CONTRATADA todas as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto desta Ata, assegurando boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
d) - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas da Legislação;
e) - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades porventura observadas no cumprimento desta ATA;
f) - Fiscalizar a presente ATA, através dos setores competentes a que se destina o objeto deste Instrumento;
g) - Acompanhar a entrega do objeto da ATA, através do responsável pelo setor competente da Prefeitura, podendo intervir durante a sua execução, para fins de possíveis ajustes ou suspensão da entrega;
h) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico/termo de referencia;
i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços e designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
j)Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

9 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:
a Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
a Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
a detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;

a Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;
A decisão da GSRP do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:
Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
Não aceitar reduzir o (s) seus (s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado;
Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral regidas pela Lei 8.666/1993, com as consequências daí advindas estando presentes razões de interesse público;

10.4 DA DOTACAO ORCAMENTARIA
Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas desta serão por conta do orçamento do exercício de 2018, facultado à CONTRATANTE, reordenar, realocando os recursos orçamentários e financeiros, necessários em outras fontes de recursos legais ao Objeto registrado, os quais os financiamentos ocorrerão segundo os projetos atividades e fontes de recursos do edital de licitações.

10.1.1-Se for o caso de aditivo e ate mesmo execução nos exercícios subseqüentes, as despesas em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO
11.1 Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração direta e indireta do poder executivo do município de Castanheiras/RO, mediante consulta ao Gerente do Registro.
Caberá o Gerente do Registro de Preço, observadas as condições estabelecidas, aceitar a utilização do objeto, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.
O (s) PRODUTO (s), desta Ata de registro deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) obrigatoriamente de Nota Fiscal eletrônica.
A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do (s) PRODUTO (s) entregue(s) não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 03 (três) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

12 –DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses,** a contar da data de publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/arom
12.2 O **prazo para assinatura** será de **até 04(quatro) dias úteis**, a contar da licitação. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;
12.3 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de registro de preços e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município;
12.4 As quantidades licitadas constantes da Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência;
12.5 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial , ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
12.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93
13 – DA INATERABILIDADE DO OBJETO
13.1. É vedado o recebimento de produtos ou serviços que possuam **MARCAS** ou **CARACTERISTICAS DIVERSAS** das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize de qualquer forma o objeto licitado, salvo por ocorrência de fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.
14-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (Art. 66; 71º, Lei 8.666/93) (Art. 4º, XIII, Lei 10.520/2002)
14.1- A Ata de Registros deverá ser executado fielmente de acordo com as condições avençadas, sendo obrigações da Contratada:
a) Entregar o produto objeto desta Ata, com absoluta diligencia e perfeição, fazendo-se observar sempre a data de vencimento, marcas avençada na proposta de preços da formulada exclusivamente pela contratada e condições fixadas nesta Ata e no Termo de referencia/projeto Básico, quando for o caso, fazendo-se zelar pela qualidade dos produtos entregues, livre de quaisquer embaraços, inclusive aprovado pelos entes públicos competentes, quando for o caso;
b) A detentora é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
c) A Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
d) Acréscimos, supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilaterais do da Ata de registro de preços, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado, devendo ser respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 65 da lei 8.666/93;
e) A Detentora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata;

f) A Detentora devera Entregar os MATERIAIS, objeto deste Ata em local previamente estabelecido, com endereço a ser indicado pela Prefeitura de Castanheiras-RO conforme estabelecido nesta Ata contados da data do recebimento da requisição/solicitação e somente nas quantidades nela estabelecidas, mediante o devido pedido/requisição com os respectivos produtos e quantidades, datada e assinada, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer fornecimento que seja feito sem a devida SOLICITACAO;
g) Obedecer as condições previstas na proposta de preços e manter as qualificações estabelecidas por ocasião da entrega da documentação na data da realização da Licitação e durante a vigência da Ata de Registro de preços quais sejam solicitadas;
h) Atender somente ao que constar de **REQUISIÇÕES/SOLICITACOES,** devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, servidor designado, recebidos por fax, originais ou e-mail devidamente identificado.
i) Tomar providências, no caso de rejeição, defeito ou vício, dos medicamentos e materiais, substituindo-os imediatamente, se for o caso;
j) Manter, durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
k) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas das repartições dos Tribunais de contas e controladorias, pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos porventura decorrentes da execução do objeto desta Ata de registro de preços, a que houver dado causa;
l) A detentora não poderá aceitar em hipótese alguma a troca de um produto ou material/serviço por outro de natureza diferente daquele.
m) Comunicar a administração municipal via secretaria solicitante do objeto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
n) Executar o OBJETO licitado com observância às normas e procedimentos legais em especial à Lei 8.666/1993, além de outras normas especificam aplicáveis a prefeitura municipal de Castanheiras-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
o) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n° 8.666/93.

15. GARANTIA
15.1 O objeto da licitação terá o prazo de garantia conforme as especificações técnicas e condições requisitadas dos itens conforme estabelecidos no edital de licitação.
15.2– Os ensaios, teste e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto da Ata correrão por conta da contratada.

16-DAS PENALIDADES:
a) Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ATA de REGISTROS DE PRECOS, a Prefeitura Municipal poderá após a garantida prévia de defesa da DETENTORA, aplicar as sanções previstas nos artigos 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber aplicar as demais penalidades referidas no seu Capítulo IV, ficando sujeita também a:
b) Advertência;
c) Multa;
d) Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
f) Pela recusa injustificada em receber ou assinar a ATA, a DETENTORA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ATA DE REGISTROS DE PRECOS.
g) Se as entregas não forem iniciadas nos prazos e condições estabelecidas após a assinatura desta Ata, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor da ATA por dia que exceder esse prazo, até o limite de 10 (dez) dias, situação esta em que a ATA será considerado CANCELADA.
h) Em caso de inobservância de quaisquer outras condições estabelecidas neste projeto básico/termo de referencia, e aqui não tratadas, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, dobrada em cada reincidência, se o contrato não for rescindido.
i) Se os motivos ocorrerem por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL, a DETENTORA ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).**
b) **Até 10%(dez) sobre o valor da Ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de registros, exceto prazo de entrega.**
17.2 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Ata de Registros, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO:
18.1-Será responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços o FISCAL DE CONTRATO DESIGNADO, bem como o Secretario Municipal de cada pasta em que seja o solicitante dos produtos, o qual poderá a qualquer tempo solicitar auxilio técnico dos departamentos diversos da Administração.
18.2-Sera responsável pelo acompanhamento da aquisição e contração do Objetivo do Projeto Básico/Termo de Referencia os secretários das respectivas pastas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos e Código de Defesa do Consumidor na forma da Lei 8.078/1990 e alterações.

DO DOMICILIO E FORO
As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Presidente Médici-RO, para dirimir quaisquer litígios e as eventuais controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 15 de JUNHO de 2018.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

V&S Comércio de Derivados de Petróleo LTDA
CNPJ: 11.761.413/0001-05
ELIZEU DO NASCIMENTO
CPF: 595.402.732-34
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Observação: Eventuais ajustes serão realizados no ato da confecção ATA DE REGISTRO DE PRECOS, adequando-se a Licitação, as quais deverão constar-se-á exclusivamente às regras do Edital de Licitação e Projeto Básico/Termo de Referencia.

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:56521928

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/PMJ/2018

PREGÃO ELETRÔNICO:058/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-1819/PMJ/2018
VALIDADE: 15/06/2019

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessora Técnica de Registro de Preço, Sra. **Ana Paula Azevedo Carneiro Souza** e as empresas qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Material Gráfico**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 9.975/2017 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.
1. DO OBJETO
1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.
2. DA VIGÊNCIA
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.
3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo Único deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer e assinar dentro do prazo máximo de 5 dias o contrato referente ao objeto empenhado;
Realizar a entrega do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.
6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS
6.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, localizado na linha 605, Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 – 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07:30 ás 11:30 horas e das 13:30 ás 17:30 horas, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.2. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 30 (trinta) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. Os materiais entregues deveram apresentar especificações técnicas em português, para melhor verificação no recebimento.

6.4. Nos levantamentos efetuados foi levada em consideração a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, caracterizando-se como expectativa de consumo, de acordo com históricos anteriores.

6.5. Os quantitativos foram estimados por um eventual consumo das demandas, contemplando também as necessidades ocasionais, permitindo-se acréscimos máximos de até 25% (vinte e cinco por cento) no período de vigência de Ata de registro de Preços.

6.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
7.1 O pagamento, decorrente da entrega dos produtos constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e alterações;
7.2 Não serão efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade advinda de inadimplência contratual.
7.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com as normas vigentes.
7.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, Prefeitura do Município de Jaru, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8 A Prefeitura do Município de Jaru, não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no Órgão.
7.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.
9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Jaru-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções **conforme o termo de referência**.
9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jaru e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Jaru, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.
9.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.
9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
9.9**. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado**,** procedendo-se à paralisação do fornecimento.
9.11. **O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93**,** quando:
9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados
9.11.9.1. Por razões de interesse público, ou;
9.11.9.2. A pedido do fornecedor

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de JARU convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta Anexo XI deste edital) e encaminhar via e-mail, cpl@jaru.ro.gov.br, no prazo de até **72 (setenta e duas)** horas e via correios no prazo de até 15 (quinze) dias após sua convocação.
10.2 Todas as páginas da ata de registro de preço deverão ser assinadas pelo (s) licitante (s) vencedor (es).

10.3. A Ata de registro de Preços – ARP, que terá a validade de 12 (doze) meses consecutivos.
10.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.5. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.7. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.8. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital e item 9 da Ata de Registro de Preços. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.9. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - UTILIZAÇÃO DA ATA

11.1 – Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
11.2 – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação ter sido efetivada pelo mesmo.
11.3 – É vedada aos órgãos e entidade da administração pública federal e estadual, a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

12 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
12.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
12.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

13.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
13.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
13.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
13.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
13.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
13.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;
13.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

13.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
13.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
13.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
13.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
13.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
13.13. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

14.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
14.2 - Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Departamento de Almoxarifado, do qual deverá explicitar a razão da recusa do produto, os materiais entregues em que se tenha constatado;
14.3 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
14.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
14.5 - Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.
14.6 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
14.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
14.8 - Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
14.9 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14.10- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
14.11- Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços
14.12- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
14.13- Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15– DO REALINHAMENTO DE PREÇO

15.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17 da 7.892/2013 observadas às disposições contidas naalínea "d" do inciso II docaputdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
15.2 O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
15.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da **Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.**
15.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
15.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios.
15.6 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
15.7 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
15.8 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
Judicial, nos termos da legislação;
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

17 – DO CADASTRO RESERVA:

17.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

18 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no item 15, nas letras a, á l, q e r, desta cláusula;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e). Quando a rescisão ocorrer com base nas letras j a q desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
f) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
g) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
h) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
j) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
k) Indenizações e multas

19 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

19.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMJ/2018.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
20.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
20.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
20.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 9.975/2017, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.
Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Órgão Gerenciador:
ANA PAULA AZEVEDO CARNEIRO SOUZA
Empresa (S) Detentora (S):
Gerente do Sistema de Registro de Preços

Qualificada (s) no Anexo Único desta Ata

Anexo Único

GRÁFICA OPÇÃO LTDA - ME **CNPJ: 05.501.123/0001-20**						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR, EMBARGO DE OBRAS E AUTO DE INFRAÇÃO, conforme o MODELO I em anexo, contendo 03 vias autocopiativas, auto destacável, sendo 1º via branca, 2º via verde e 3º via rosa, com numeração a ser definida pela Prefeitura de Jaru. O Bloco deve conter 50 conjuntos de 03 vias. Numeração das 03 vias iguais. Modelo anexo I. Tamanho: A4 (210mm X 297mm); Material: Autocopiativo; Gramatura: 56g; 1ª via – CB: utilizado como primeira via de formulário, este papel é revestido quimicamente no verso da folha, possibilitando a cópia para a segunda via. 2ª via – CFB: utilizado como vias intermediarias de formulários, este papel é revestido	BLOCO	300	PRÓPRIA	R$ 13,66	R$ 4.098,00

	quimicamente no verso da folha e revelador na frente, possibilitando o recebimento e transmissão de cópias para as demais. 3ª via – CF: utilizado como última via de formulários, este papel é revestido quimicamente, com formulação composta de um revelador na frente da folha, possibilitando o recebimento da cópia. Acabamento incluso: bloco com 150 folhas – 3 vias (50 folhas – 1ª via; 50 folhas – 2ª via; e 50 folhas – 3ª via). + serrilha na 1ª e 2ª via.					
02	BLOCO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme o MODELO II em anexo, contendo 03 vias autocopiativas, auto destacável, sendo a 1º via branca, 2º via verde, e 3º via rosa, com numeração a ser definida pela Prefeitura de Jaru. O Bloco deve conter 50 conjuntos de 03 vias. Numeração das 03 vias iguais. Modelo anexo II.Tamanho: A4 (210mm X 297mm); Material: Autocopiativo; Gramatura: 56g; 1ª via – CB: utilizado como primeira via de formulário, este papel é revestido quimicamente no verso da folha, possibilitando a cópia para a segunda via. 2ª via – CFB: utilizado como vias intermediarias de formulários, este papel é revestido quimicamente no verso da folha e revelador na frente, possibilitando o recebimento e transmissão de cópias para as demais. 3ª via – CF: utilizado como última via de formulários, este papel é revestido quimicamente, com formulação composta de um revelador na frente da folha, possibilitando o recebimento da cópia. Acabamento incluso: bloco com 150 folhas – 3 vias (50 folhas – 1ª via; 50 folhas – 2ª via; e 50 folhas – 3ª via). + serrilha na 1ª e 2ª via.	BLOCO	300	PRÓPRIA	R$ 13,66	R$ 4,098,00
03	TICKETS, para impressão de taxas de embarque a serem utilizados pelo terminal rodoviário Intermunicipal de Jaru/RO. O bloco deve conter 100 folhas de 03 vias cada. Tamanho 04X04 cm, sendo cada folha 14X05 cm, separados por picotação entre cada um. Com numeração a ser definida pela Prefeitura Municipal. Modelo anexo III.	BLOCO	1000	PRÓPRIA	R$ 2,98	R$ 2.980,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.176,00**

GRÁFICA OPÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 05.501.123/0001-20

AV. TIRADENTES, Nº 2302
BAIRRO SETOR 01
JARU/RO
CEP: 76890-000
FONE: (69) 3521-2100
EMAIL: GRAFICAOPCAOJARU@GMAIL.COM

SOUDILUS PEREIRA DA SILVA
CPF: 418.716.932-68
Representante

Publicado por:
Ana Paula Azevedo Carneiro Souza
Código Identificador:264B5F8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº.4.194/PMMA/2018.

DECRETO Nº. 4.194/PMMA/2018.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº.1803/PMMA/2018, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no R$ 21.401,17 (Vinte e um mil, quatrocentos e um reais e dezessete centavos), a fim de o Conselho Municipal de Segurança Pública, recurso este proveniente de venda de madeira doada pelo IBAMA, direcionado a Unidade Integrada de Segurança Pública, de acordo com a documentação em anexo expedida pela Juíza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/004	06	122	0033	1	307	3.3.90.30.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMF	Segurança Pública	Administração Geral	Atendimento para Segurança Pública	Projeto	Apoio a Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Pública	Material de consumo	Recursos livres	13.401,17
02/004	06	122	0033	1	307	3.3.90.39.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMF	Segurança Pública	Administração Geral	Atendimento para Segurança Pública	Projeto	Apoio a Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Pública	Outros serviços de Terceiros- pessoa jurídica	Recursos livres	4.000,00
02/004	06	122	0033	1	307	3.3.90.36.00.00	01.00.00	R$
PMMA/ SEMF	Segurança Pública	Administração Geral	Atendimento para Segurança Pública	Projeto	Apoio a Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Pública	Outros serviços de Terceiros- pessoa física	Recursos livres	4.000,00
Total								21.401,17

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 15 de junho de 2018

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSÉ SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:932EE87D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2018

Processo 331-1/2018
Validade: 15.06.2019

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07, com sede à Rua Duque de Caxias, 1014, centro, nesta cidade de Nova União - Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Adinael de Azevedo** e de outro lado a(s) empresa(s): **Samoel de Melo - Me**, lavram a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2018, que objetiva a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal 988/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e corretiva em equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos**,** em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2018 e Processo Administrativo nº 331-1/2018, que integram este instrumento.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga o Município de Nova União e nem os órgãos participantes (Secretarias Municipais vinculadas à administração), a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivo fornecedor classificado, conforme fornecedor beneficiário do Registro de Preços, Anexo "I" desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Setor de Registro de Preços do Município de Nova União será o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, tendo a SEMSAU como órgão participante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA BENEFICIÁRIA

A fornecedora detentora do preço registrado deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 988/2010, bem como no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro- Após a autorização da despesa, será emitido pela entidade CONTRATANTE a respectiva Nota de Empenho em favor da empresa detentora do preço registrado que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - O prazo para a retirada da Nota de Empenho, por parte da fornecedora registrada, será de 5 (cinco) dias úteis contar da notificação feita pelo órgão gerenciador ou participante, sob pena de não o fizer, decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O Órgão Participante, poderá a seu critério, enviar a Nota de Empenho por e-mail para a empresa, dispensando a notificação.

Parágrafo Terceiro- Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – Se firmado, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quinto – Deverá o Órgão Participante indicar o Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 988/2010 (art. 8º, § 1º, § 2º e § 3º), relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos art's. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 12, § 3º, I do Decreto Municipal 988/2010, devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.
Parágrafo Primeiro- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro - A fornecedora, se não aceitar reduzir seu preço ao preço praticado pelo mercado será liberada do compromisso assumido, em conformidade com o art. 12, § 2º, II do Decreto Municipal 988/2010.
Parágrafo Quarto – Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço e informará a Fornecedora Beneficiária a nova ordem de registro.
Parágrafo Quinto - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Órgão Gerenciador, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, componentes ou de outros documentos.
Parágrafo Sexto- Quando as fornecedoras beneficiárias do registro de preços não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
A Fornecedora Beneficiária terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
Parágrafo Primeiro- a pedido, quando:
comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
Parágrafo Segundo- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
a fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
Parágrafo Terceiro - A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
por decurso do prazo de vigência;
quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação as penalidades estabelecidas no Edital, conforme previsto no art. 9º do Decreto Municipal 988/2010.
Parágrafo Único - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do objeto pactuado nesta Ata de Registro de Preço para suas próprias aquisições, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
Integram esta Ata, o Anexo "I" (fornecedora beneficiária do registro de preços com seus respectivos valores unitários do objeto licitado) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e a proposta da empresa classificada para o item.
Parágrafo Primeiro - Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo- Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado do Rondônia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Nova União/RO, 15 de junho de 2018.

SAMOEL DE MELO – ME	***NILTON CESAR MOREIRA***
Fornecedor	Gerente do Setor de Registro de Preços

ANEXO I

FORNECEDOR: Samoel de Melo – ME
C.N.P.J.: 12.704.512/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva trimestral de equipamentos Médico-Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos, pertencentes ao patrimônio deste Município.	Und.	4	Serviço	R$ 5.120,00	R$ 20.480,00
2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva por hora técnica de equipamentos Médico-Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos deste Município, com troca de eventuais peças se houver necessidade.	Und.	30	Serviço	R$ 445,00	R$ 13.350,00
RELAÇÃO DE PEÇAS						
3	Motor Elevação Assento para cadeira odontológica	Und.	1	Gnatus	R$ 1.852,00	R$ 1.852,00
4	placa de comando para cadeira odontologica	Und.	1	Gnatus	R$ 1.381,50	R$ 1.381,50

5	Válvula de água para cadeira odontológica	Unid	1	Gnatus	R$ 316,00	R$ 316,00
6	Válvula redutora de pressão para cadeira odontológica	Unid	1	Gnatus	R$ 286,00	R$ 286,00
7	Válvula BAP para cadeira odontológica	Unid	1	OLSEN	R$ 411,83	R$ 411,83
8	Válvula suporte de pontas para cadeira odontológica	Unid	1	Gnatus	R$ 252,83	R$ 252,83
9	Terminal Bordem para cadeira odontológica	Unid	2	OLSEN	R$ 206,90	R$ 413,80
10	Suporte de ponto para cadeira odontológica	Unid	1	OLSEN	R$ 145,97	R$ 145,97
11	Botões acionamento para cadeira odontológica	Unid	2	Gnatus	R$ 93,00	R$ 186,00
12	Seringa para cadeira odontológica	Unid	1	Gnatus	R$ 266,00	R$ 266,00
13	Kit Suctor para cadeira odontológica	Unid	1	KAVO	R$ 395,33	R$ 395,33
14	Ponteira sugadora para cadeira odontológica	Unid	1	OLSEN	R$ 55,00	R$ 55,00
15	Transformador para cadeira odontológica	Unid	1	TRANSFER	R$ 135,33	R$ 135,33
16	Mangueira Tríplice para cadeira odontológica	Mtr	6	Gnatus	R$ 39,67	R$ 238,02
17	Mangueira Cinza Sugador para cadeira odontológica	Mtr	6	Gnatus	R$ 26,67	R$ 160,02
18	Mangueira dupla para cadeira odontológica	Mtr	6	Gnatus	R$ 22,67	R$ 136,02
19	Mangueira 1/8 para cadeira odontológica	Mtr	3	OLSEN	R$ 6,53	R$ 19,59
20	Mangueira 1/4 para cadeira odontológica	Mtr	3	OLSEN	R$ 7,77	R$ 23,31
21	Mangueira 1/2 para cadeira odontológica	Mtr	3	OLSEN	R$ 5,63	R$ 16,89
22	Capa de proteção do refletor para cadeira odontológica	Unid	2	Gnatus	R$ 80,67	R$ 161,34
23	Lâmpada 12V 50W para cadeira odontológica	Unid	2	OSRAM	R$ 45,83	R$ 91,66
24	Conjunto fiação 2.5 mm alta temperatura para estufa	Unid	1	PIRELLI	R$ 141,17	R$ 141,17
25	Resistência Aquecimento para estufa de secagem	Unid	4	IMC	R$ 95,23	R$ 380,92
26	Termostato para estufa de secagem	Unid	1	ELOTERM	R$ 165,63	R$ 165,63
27	Resistência para auto clave 12lts	Unid	1	IMC	R$ 254,07	R$ 254,07
28	Placa comando para autoclave 12 lts	Unid	1	Gnatus	R$ 831,07	R$ 831,07
29	Sensor de temperatura ara auto clave 12 lts	Unid	1	Gnatus	R$ 311,33	R$ 311,33
30	Válvula solenóide para autoclave 12 lts	Unid	1	TERMOVAL	R$ 161,33	R$ 161,33
31	Termostato de segurança para autoclave 12 lts	Unid	1	PREMIUNECOLOGIA	R$ 83,67	R$ 83,67
32	Válvula de Segurança para auto clave 12 lts	Unid	4	ASCO	R$ 110,83	R$ 443,32
33	Guarnição da porta para auto clave 12 lts	Unid	1	OLSEN	R$ 136,00	R$ 136,00
34	Conjunto Fiação para raio x odontológico	Unid	1	Gnatus	R$ 359,67	R$ 359,67
35	Pressostato para Compressor Odontológico	Unid	1	DANFOSS	R$ 180,73	R$ 180,73
36	Válvula de retenção para compressor Odontológico	Unid	1	DANFOSS	R$ 120,83	R$ 120,83
37	Filtro de entrada de Ar com regulador para Compressor	Unid	1	ARPREX	R$ 161,07	R$ 161,07
38	Conjunto reparo do cabeçote para Compressor	Unid	1	CHAPERINNI	R$ 680,90	R$ 680,90
39	Rolamento para caneta de alta rotação	Unid	4	KAVO	R$ 72,33	R$ 289,32
40	Eixo para Caneta de Alta Rotação	Unid	2	KAVO	R$ 126,33	R$ 252,66
41	Tampa da cabeça para Caneta de alta Rotação	Unid	3	KAVO	R$ 75,77	R$ 227,31
42	Tampa de spray para caneta de alta Rotação	Unid	3	Gnatus	R$ 65,67	R$ 197,01
43	Cabeça completa para Caneta de Rotação	Unid	1	KAVO	R$ 296,73	R$ 296,73
44	Guarnição oring para Caneta de alta Rotação	Unid	4	KAVO	R$ 22,73	R$ 90,92
45	Rolamento para Micro Motor	Unid	4	KAVO	R$ 71,73	R$ 286,92
46	Guarnição para micro Motor	Unid	2	KAVO	R$ 35,45	R$ 70,90
47	Palhetas para micro motor	Unid	8	Gnatus	R$ 33,80	R$ 270,40
48	Eixo principal para Micro motor	Unid	2	Gnatus	R$ 161,00	R$ 322,00
49	Rolamento para contra ângulo	Unid	4	KAVO	R$ 62,33	R$ 249,32
50	Cabeça completa para contra ângulo	Unid	1	KAVO	R$ 316,33	R$ 316,33
51	Tampa de cabeça para contra ângulo	Unid	2	Gnatus	R$ 63,30	R$ 126,60
52	Eixo de tração Secundário para contra ângulo	Unid	2	KAVO	R$ 144,00	R$ 288,00
53	Eixo de Tração Primário para contra ângulo	Unid	2	KAVO	R$ 184,30	R$ 368,60
54	Rolamento para peça peça	Unid	2	KAVO	R$ 66,17	R$ 132,34
55	Eixo principal para peça peça	Unid	1	Gnatus	R$ 153,67	R$ 153,67
56	Eixo pinça para peça peça	Unid	1	Gnatus	R$ 193,67	R$ 193,67
57	Lâmpada para Fotopolimerizador	Unid	2	Gnatus	R$ 76,67	R$ 153,34
58	Fonte para Fotopolimeriazador	Unid	1	FONTMAX	R$ 332,00	R$ 332,00
59	Resistência para seladora	Unid	2	IMC	R$ 45,80	R$ 91,60
60	Fita Teflon para seladora	Unid	2	TERMITA	R$ 28,53	R$ 57,06
61	Placa de comando para selador	Unid	2	OLSEN	R$ 175,67	R$ 351,34
62	Lâmpada Halógenia 6v 20Wpara Microscópio	Unid	2	OSRAM	R$ 19,40	R$ 38,80
63	Placa eletrônica Para Microscópio	Unid	2	OLYMPIA	R$ 491,33	R$ 982,66
64	Caneta monopolar para Bisturi Eletrônico	Unid	2	WEM	R$ 213,67	R$ 427,34
65	Caneta Bipolar para Bisturi Eletrônico	Unid	2	WEM	R$ 365,33	R$ 730,66
66	Cabo placa neutra para Bisturi Eletrônico	Unid	2	WEM	R$ 236,33	R$ 472,66
67	Transistor de potencia para Bisturi Eletrônico	Unid	4	TOSHIBA	R$ 91,40	R$ 365,60
68	Capacitor para Defiblilador/cardioversor	Unid	1	TOSHIBA	R$ 591,00	R$ 591,00
69	Placa fonte para Defibrilador/cardioversor	Unid	1	WEM	R$ 653,00	R$ 653,00
70	Carenagem para Defiblilador/cardioversor	Unid	1	WEM	R$ 332,67	R$ 332,67
71	Bateria interna para desfibrilador/cardioversor	Unid	1	UNIPOWER	R$ 281,83	R$ 281,83
72	Sensor de Oximetria para Oximetro de pulso	Unid	2	DIXTAL	R$ 551,60	R$ 1.103,20
73	Membrana de acionamento do painel para Oximetro	Unid	1	EMAI	R$ 286,00	R$ 286,00
74	Placa fonte para Oximetro de pulso	Unid	1	WEM	R$ 862,33	R$ 862,33
75	Carenagem para Oximetr	Unid	1	EMAI	R$ 415,87	R$ 415,87
76	Bateria interna para Oximetro de pulso	Unid	1	UNIPOWER	R$ 281,80	R$ 281,80
77	Transformador para Oximetro de pulso	Unid	1	TRANSFER	R$ 213,67	R$ 213,67
78	Traquéia adulto para carro de anestesia	Unid	2	OXIGEL	R$ 715,97	R$ 1.431,94
79	Traquéia Infantil para carro anestesia	Unid	1	OXIGEL	R$ 683,17	R$ 683,17
80	Válvula reguladora de pressão para carro de anestesia	Unid	1	OXIGEL	R$ 933,13	R$ 933,13
81	Conjunto diafragmas para Carro de anestesia	Unid	1	OXIGEL	R$ 673,33	R$ 673,33
82	Bateria para carro de anestesia	Unid	1	UNIPOWER	R$ 263,00	R$ 263,00
83	Válvula reguladora de ar Comprimido para carro de anest.	Unid	1	OXIGEL	R$ 332,67	R$ 332,67
84	Válvula reguladora de oxigênio para carro de anestesia	Unid	1	OXIGEL	R$ 321,83	R$ 321,83
85	Transformador para foco Cirúrgico	Unid	1	TRANSFER	R$ 419,00	R$ 419,00
86	Soquetes para Foco Cirúrgico	Unid	1	CONECT	R$ 63,40	R$ 63,40
87	Lâmpada 12V 50W para foco Cirúrgico	Unid	6	OSRAM	R$ 38,80	R$ 232,80
88	Placa de controle de iluminação para Foco Cirúrgico	Unid	1	MEDPEJ	R$ 952,00	R$ 952,00
89	Relé de acionamento para Foco Cirúrgico	Unid	1	CONECT	R$ 188,33	R$ 188,33
90	Resistência para Auto clave 100 lts Hospitalar	Unid	2	IMC	R$ 552,00	R$ 1.104,00
91	Válvulas solenóide vapor para autoclave 100 lts	Unid	2	ASCO	R$ 582,33	R$ 1.164,66
92	Borracha vedação porta porá autoclave 100 lts Hospital	Unid	2	SERCON	R$ 92,50	R$ 185,00

93	Válvula anti retrocesso para autoclave 100 lts Hospitalar	Unid	8	ASCO	R$ 92,97	R$ 743,76
94	Válvula solenóide entrada d'Auto clave 100 lts	Unid	1	ASCO	R$ 326,33	R$ 326,33
95	Filtro de Água de carvão ativado para Auto clave 100 lts	Unid	2	LITER	R$ 352,07	R$ 704,14
96	Elemento filtrante de polipropileno para Auto clave100	Unid	6	LITER	R$ 86,33	R$ 517,98
97	Elemento filtrante de carvão ativado para Auto clave	Unid	6	LITER	R$ 93,67	R$ 562,02
98	Contadora de acionamento resistência para autoclave 100	Unid	2	WEG	R$ 312,33	R$ 624,66
99	Controlador Microprocessador para Auto Clave Hospitalar	Unid	1	COEL	R$ 2.681,00	R$ 2.681,00
100	Pressostato para Auto Clave 100lts Hospitalar	Unid	1	DANFOSS	R$ 816,00	R$ 816,00
101	Conjunto palhetas/diafragmas para Aspirador Cirúrgico	Unid	1	FANEM	R$ 191,57	R$ 191,57
102	Rolamento para Aspirador Cirúrgico	Unid	1	FKS	R$ 30,00	R$ 30,00
103	Tubo de aspiração para Aspirador Cirúrgico	Unid	1	FANEM	R$ 52,40	R$ 52,40
104	Motor elétrico para Aspirador Cirúrgico	Unid	1	WEG	R$ 612,33	R$ 612,33
105	Frasco completo para Aspirador Cirúrgico	Unid	2	FANEM	R$ 192,00	R$ 384,00
106	Relé de acionamento para Aspirador Cirúrgico	Unid	1	CONECT	R$ 29,67	R$ 29,67
107	Engrenagem para Mesa Cirúrgica	Unid	2	FKS	R$ 211,00	R$ 422,00
108	Fuso engrenagem para Mesa Cirúrgico	Unid	2	MEGAMAT	R$ 251,33	R$ 502,66
109	Óleo Hidráulico para Mesa Cirúrgica	Unid	2	LUBRAX	R$ 34,00	R$ 68,00
110	Bateria para Detector Fetal	Unid	2	UNIPOWER	R$ 36,00	R$ 72,00
111	Cabo paciente para Monitor Muiti Parâmetro	Unid	2	DIXTAL	R$ 391,33	R$ 782,66
112	Membrana de acionamento de painel para Monitor Muiti	Unid	1	EMAI	R$ 220,00	R$ 220,00
113	Placa fonte para monitor Multi Paramétrico	Unid	1	FONTMAX	R$ 415,37	R$ 415,37
114	Carenagem para Monitor Multi Paramétrico	Unid	1	DIXTAL	R$ 331,17	R$ 331,17
115	Bateria interna para Monitor Muiti Paramétrico	Unid	1	UNIPOWER	R$ 282,17	R$ 282,17
116	Transformador para Monitor Multi Paramétrico	Unid	1	TRANSFER	R$ 213,73	R$ 213,73
VALOR TOTAL						**R$ 78.877,16**

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:CCDF7505

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.21/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Doces, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 7125/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais/produtos do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 021/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 021/2018**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo contrato, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA
CNPJ: *10.536.170/0001-49*
Representante legal: LUCINEI BERTAN
Endereço: AV. CARLOS GOMES, 1176, NOVA PIMENTA, em Pimenta Bueno - RO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	30889	Balas de Caramelos ao Leite pct c/ 840 g	PCT	340	R$ 15,92	5.412,80	embare
2	30890	Balas de Gomas pct c/ 1 kg	PCT	25	R$ 18,14	453,50	gomaks
3	30891	Balas de Gomas cx c/ 30 Tubos	CX	35	R$ 17,31	605,85	gomaks
4	375690	Balas de Iogurte pct com 600 g	pct	30	R$ 12,52	375,60	pietrobom
5	30895	Bombom ao Leite pct c/ 48 unid	PCT	100	R$ 33,59	3.359,00	arcor
6	30915	Picolé de Frutas Variados	und	6100	R$ 2,24	13.664,00	região
7	24103	Pipoca doce, fardo com 50 unidades de 45 gramas cada unidade	Fardo	85	R$ 51,96	4.416,60	rondonia
8	30916	Pirulito Pscicodélico pct c/50 unid	pacote	75	R$ 17,22	1.291,50	doçura
9	375693	Balão de látex liso nº 07 pct 50 und- cores variadas	pct	220	R$ 8,25	1.815,00	globo
10	30893	Balão pct c/ 50 Unid cores Variadas	PCT	15	R$ 9,39	140,85	globo
11	30892	Balas de Iogurte pct c /750 g	PCT	10	R$ 15,43	154,30	pietrobom
12	311771	Chocolate gotas ao leite branco pct c/ 1 kg	KG	15	R$ 40,44	606,60	arcor
13	21003	Chocolate gotas ao leite pcte c/1 Kg	Pct	610	R$ 40,44	24.668,40	arcor
14	24102	Confeitos coloridos de chocolate ao leite c/ 24 envelopes de 25 gramas cada	Caixa	10	R$ 35,49	354,90	arcor
15	30898	Confeitos Coloridos de Chocolate ao Leite pct c/1 kg	Pct	10	R$ 32,52	325,20	arcor
16	30902	Doce de Amendoim pote c/ 50 unid de 30 g	Pote	17	R$ 26,69	453,73	doçura
17	30904	Doce de Leite pote c/ 50 unid de 30 g	Pote	30	R$ 27,39	821,70	doçura
18	30905	doce tipo Geleia sabor frutas pote c/ 50 unid de 30 g	Pote	20	R$ 27,39	547,80	doçura
19	30903	Doce tipo Paçoquinha pote c/ 50 unid de 30 g	Pote	20	R$ 25,79	515,80	doçura
20	30910	Ovos de Chocolates (Pascoa) com 200 g	und	700	R$ 27,88	19.516,00	propria
21	30913	Papel Chumbo com 50 unid	pacote	10	R$ 36,38	363,80	cromus
22	30921	Saco de Papel para Ovos de Pascoa c/ 50 Unid med. 24 x 24 cm	pacote	10	R$ 15,94	159,40	cromus
23	111653	Salgadinho, fardo com 10 unidades, sabores variados, peso mínimo 27gr.	fardo	110	R$ 11,06	1.216,60	conchitos
24	30897	Casquinha de Biscoito para Sorvete cx c/300 unid	Cx	3	R$ 38,79	116,37	doçura
25	30920	Sorvete Cremoso Sabores Variados	Kg	50	R$ 15,24	762,00	propria
26	30917	Panetone de 500 g	und	200	R$ 18,79	3.758,00	tommy
27	30918	Refrigerante Pet 2 Litros Sabores Variados	Und	300	R$ 5,44	1.632,00	lind´agua
28	375692	Saco para pipoca 7X10 CM pacote com 50 unidades	pct	30	R$ 8,15	244,50	strong
29	30894	Biscoito Recheado Sabores Variados embalagem c/ 58 g	PCT	50	R$ 1,10	55,00	visconti/58gr
TOTAL:						87.806,80	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
6.1– A entrega dos materiais/produtos deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das secretarias.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades das secretarias, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 05 (cinco) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:
7.1 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital , bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos materiais/Produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os materiais/produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos MATERIAIS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais/produtos , cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais/produtos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos materiais/produtos sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os materiais/produtos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais/produtos
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais/produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais/produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais/produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais/produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais/produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais/produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 021/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 08 de junho de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal	Diretor Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA	
10.536.170/0001-49	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:9E7082EE

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.14/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7696/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais de Consumo, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 014/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 014/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM,** discriminados os valores dos Materiais de Consumo unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável do contrato, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: *02.475.985/0001-37*
Representante legal: PAULO PEDRO STECCO
Endereço: AV: DOM PEDRO I, 2678, CENTRO, em Jaru - RO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
4	371677	PRESERVATIVOS SEM LUBRIFICANTE	UNID	3000	R$ 0,32	960,00	blowtex
TOTAL:						960,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais de Consumo, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame deverá entregar o material em até 05 (cinco) dias, após o recebimento na nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais de Consumo, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais de Consumo, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais de Consumo, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da , e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais de Consumo, deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais de Consumo, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais de Consumo, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais de Consumo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais de Consumo, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais de Consumo sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais de Consumo, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais de Consumo (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais de Consumo a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.

10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.4 – Fornecer os Materiais de Consumo, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.

10.5 – Fornecer os Materiais de Consumo, por intermédio de empregados especializados.

10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.

10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais de Consumo fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.9 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos Materiais de Consumo, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.

11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais de Consumo, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais de Consumo, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais de Consumo, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais de Consumo, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.

11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais de Consumo.

11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Materiais de Consumo, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Materiais de Consumo, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Materiais de Consumo, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais de Consumo por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais de Consumo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Materiais de Consumo, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 014/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 14 de junho de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal	Diretor Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
COVAN COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA	
02.475.985/0001-37	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:B31DFE07

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.14/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7696/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais de Consumo, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 014/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 014/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM,** discriminados os valores dos Materiais de Consumo unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável do contrato, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: CYN FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: *10.541.396/0001-38*
Representante legal: ESDRAS JUNIOR JARDIM
Endereço: TRANSCONTINENTAL, 1470, CENTRO, em JI PARANA - RO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	375856	Papel para ECG EMAI EX03 80mm x 30m Bobina/Rolo	ROLO	250	R$ 8,31	2.077,50	carbogel
3	375132	Lençol Descartável De Papel Em Rolo - 100% Fibras Naturais - 50X0,70M	ROLO	50	R$ 11,43	571,50	flexpell
TOTAL:						2.649,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais de Consumo, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame deverá entregar o material em até 05 (cinco) dias, após o recebimento na nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais de Consumo, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais de Consumo, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais de Consumo, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da , e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais de Consumo, deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais de Consumo, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais de Consumo, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais de Consumo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais de Consumo, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais de Consumo sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais de Consumo, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais de Consumo (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais de Consumo a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais de Consumo, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais de Consumo, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais de Consumo fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais de Consumo, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais de Consumo, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais de Consumo, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais de Consumo, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais de Consumo, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais de Consumo.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Materiais de Consumo, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Materiais de Consumo, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Materiais de Consumo, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais de Consumo por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais de Consumo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Materiais de Consumo, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 014/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 14 de junho de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal	Diretor Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
CYN FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	
10.541.396/0001-38	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D449CDCB

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.14/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades

estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo item, conforme consta nos autos do processo nº 7696/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de Materiais de Consumo, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 014/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 014/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM,** discriminados os valores dos Materiais de Consumo unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável do contrato, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ: *13.287.059/0001-54*
Representante legal: DAYANE MENDES DA COSTA PEREIRA
Endereço: JAMARI, 2349, Setor 01, em Ariquemes - RO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
2	375857	Gel Condutor Para Eletrocardiograma 5Kg	FRASCO	250	R$ 27,60	6.900,00	carbogel
TOTAL:						6.900,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
6.1 A Contratada deverá entregar os Materiais de Consumo, objeto deste Contrato, mediante requisição assinada por servidor responsável da Unidade Administrativa requisitante.
6.2 Prazo de entrega: A empresa vencedora do certame deverá entregar o material em até 05 (cinco) dias, após o recebimento na nota de empenho.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:
7.1 **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-Ro.
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Materiais de Consumo, de acordo com as especificações constantes do Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Materiais de Consumo, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Materiais de Consumo, só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento das mercadorias expedido pelo servidor responsável da , e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 As mercadorias deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
8.9 - Os Materiais de Consumo, deverão ser entregues com prazo igual ou superior a 80% por cento de sua validade.
8.10 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Materiais de Consumo, em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais de Consumo, nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos Materiais de Consumo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais de Consumo, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos Materiais de Consumo sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais de Consumo, deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega das mercadorias;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Materiais de Consumo (is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Materiais de Consumo a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Materiais de Consumo, objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Materiais de Consumo, por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de Materiais de Consumo fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Materiais de Consumo, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Materiais de Consumo, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais de Consumo, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Materiais de Consumo, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais de Consumo, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência das mercadorias ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Materiais de Consumo.
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Materiais de Consumo, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Materiais de Consumo, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Materiais de Consumo, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias fornecimento dos Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Materiais de Consumo por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta dos Materiais de Consumo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Materiais de Consumo, objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 014/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM.**
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 14 de junho de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal	Diretor Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP	
13.287.059/0001-54	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:8D0CA9ED

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.4/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de pomadas, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 7.695/2017.
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os Produtos do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2018**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo contrato, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOLTDA
CNPJ: *20.989.401/0001-23*
Representante legal: RENATA VIANA ARAÚJO SILVA
Endereço: AV. CARLOS GOMES, 1173, NOVA PIMENTA, em Pimenta Bueno - RO

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
3	375849	HIDROGEL SEM ALGINATO-Composição- Óleos de origem vegetal, umectante, espessante, emulsificante, neutralizante e água deionizada.-Embalagem com 1 bisnaga de 30g.	BIS	500	R$ 39,49	19.745,00	CURATEC
4	375850	PIELSANA POLIHEXANIDA SOLUÇÃO AQUOSA-PHMB-Composição: Composição: Água Purificada; Glicerina; 0,1% PHMB e 0,1%-ocamidopropilbetaina. Solução Frasco 350 ml	FRA	120	R$ 138,33	16.599,60	DBS
5	375851	CREME BARREIRA- Composição- creme hidrofóbico composto de água, parafina líquida, petrolato, cera microcristalina, oleato de glicerol, álcool de lanolina, ácido cítrico, citrato de magnésio, ciclometicone, glicerina, metilparabeno, propilparabeno e propilenoglico.Embalagem com 1 bisnaga de 60g.	BIS	500	R$ 56,99	28.495,00	COLOPLAST
7	375853	ALGINATO DE CÁLCIO-Composição: Curativo estéril, constituído por polímero natural de alginato de cálcio e sódio, composto por unidades monoméricas de ácido a-L-gulurônico e ácido ß-D-manurônico, embalado em envelope grau cirúrgico. 1 curativo Alginato de Cálcio e Sódio 10x20	Und	150	R$ 64,99	9.748,50	CURATEC
8	375854	HIDROFIBRA COM PRATA- Composição: Curativo de Hidrofibra antimicrobiano, estéril e macio, composto por fibras de carboximetilcelulose sódica.1 curativo de Hidrofibra com Prata, Placa 10cm x 10cm.	Und	150	R$ 89,73	13.459,50	AQUACEL
TOTAL:						88.047,60	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAS:
6.1– A entrega dos Produtos , deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidor da Semsau.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Semsau, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega,(05) dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30).

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAS:
7.1 Local de entrega: O material será entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Pimenta
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital , bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos MATERIAS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais , cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos MATERIAIS sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos Materiais ;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes Produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais , relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos Produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos Materiais .
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.

13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.

13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1 Automaticamente:

a) por decurso do praza de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.

16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 14 de junho de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal	Diretor Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
ARAUJO E ALAOR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA	
20.989.401/0001-23	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D7922F27

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL, Senhora Juliana Araujo Vicente Roque , daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.4/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de pomadas, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº 7.695/2017.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os Produtos do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 004/2018**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo contrato, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICA HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: *23.672.530/0001-81*
Representante legal: HILDEBRANDO DE ARAUJO
Endereço: , , , em -

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	375847	SULFADIAZINA DE PRATA 1%-Composição: Cada 1g do creme contém: Sulfadiazina de Prata Micronizada... 10 mg - Excipientes (Álcool cetoestearílico, estearil éter, álcool oleílicoetoxilado, metilparabeno, propilparabeno, vaselina, propilenoglicol, água deionizada) q.s.p.1g. Embalagem contendo pote com 400 g.	PT	250	R$ 39,90	9.975,00	PRATI
2	375848	COLAGENASE-Composição-Cada grama e contém: colagenase0,6 U. veículoq.s.p.1 g (Veículo: vaselina líquida, vaselina sólida).Embalagem com 1 bisnaga de 50g + espátula.	BIS	500	R$ 17,41	8.705,00	CRISTALIA
6	375852	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL-Composição: Ácido Linoleico, Ácido Oleico, Ácido Caprílico, Ácido Cáprico, Ácido Láurico, Ácido Palmítico, Ácido Mirístico, Ácido Esteárico, Palmitato de Retinol (Vitamina A), Acetato de Tocoferol (Vitamina E) e Lecitina de Soja.Frasco com 200ml.	FRA	500	R$ 6,47	3.235,00	DIVERSOS
TOTAL:						21.915,00	

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAS:
6.1– A entrega dos Produtos , deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidor da Semsau.
6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades da Semsau, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.
6.3 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá efetuar a entrega,(05) dias após o recebimento da Nota de Empenho, dentro de horário normal de expediente (das 7h30 às 13h30).

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAS:
7.1 Local de entrega: O material será entregue no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Pimenta
7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos Produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital , bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:
8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
8.2 As contratações do fornecimento dos Produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.
8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.
9.1.3 Entregar os Materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.
9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.
9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos MATERIAS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos Materiais , cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos Materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;
9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
9.1.13 garantir a entrega dos MATERIAIS sempre que necessário e solicitado pela UA;
9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os Materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos Materiais ;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÈCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos Produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os Produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os Produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes Produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1 Solicitar a entrega dos Produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos Produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos Materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos Produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos Materiais , relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos Produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos Materiais .
11.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS
13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.

14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.

16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS
17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 004/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.
20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 14 de junho de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE	***AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal	Diretor Central de Compras
MARCOS ANTONIO PANCIER	***JULIANA SOARES LOPES***
Procurador Geral do Município	Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços
SIRVOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICA HOSPITALARES LTDA-ME	
23.672.530/0001-81	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:B2DFB3EE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 26/2018*** *referente ao Processo nº* 673/2018 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE KIT MAMÃE BEBE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 28.493.685/0001-74

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	KIT COM TRÊS MAMADEIRAS: CAPACIDADE MÍNIMA DE UMA MAMADEIRA DE 240ML; UMA MAMADEIRA DE 120ML E UMA MAMADEIRA 50ML, FRASCO EM POLICARBONATO ATÓXICO, BICO EM SILICONE TRADICIONAL, NAS CORES: BRANCO, VERDE E AMARELO, COM SELO DO IN METRO.	SEFISA	14	R$41,62	R$ 582,68
3	CONJUNTO PAGÃO PARA RECÉM NASC. 03 PEÇAS, TAM: M, NAS CORES: AMARELO, BRANCO E VERDE, COM PUNHO.	TOP SHOT	28	R$30,63	R$ 857,64
4	MACACÃO PARA RECÉM-NASCIDO 100% ALGODÃO, NAS CORES: BRANCO, VERDE E AMARELO, TAM: M, SEM PÉ	LUIZINHO	28	R$26,71	R$ 747,88
5	BORIS PARA RECÉM-NASCIDO 100% ALGODÃO COR BRANCA.	LUIZINHO	28	R$25,61	R$ 717,08
6	MANTA COM BABADO 80X80CM, 66% POLIÉSTER, 34% DE ALGODÃO, NAS CORES: BRANCO, VERDE E AMARELO.	SLL	14	R$37,46	R$ 524,44
7	FRALDA 100% ALGODÃO TECIDO DUPLO 65 X 65 CM C/ 5 UN	INCONFRAL	28	R$24,95	R$ 698,60
8	FRALDA DESCARTAVEL PARA RECEM NASCIDO PCT C/ 20 UN	CLASSIC	28	R$15,19	R$ 425,32
9	MEIA PARA RECÉM-NASCIDO, COMPOSIÇÃO 98% POLIÉSTER E 2% ELASTANO, NAS CORES: BRANCO, VERDE E AMARELO.	BABY	42	R$7,23	R$ 303,66
10	POMADA DERMATOLÓGICA DEXPANTENOL. EMBALAGEM CONTENDO 01 BISNAGA DE 30 G. EXCIPIENTES: ÁLCOOL CETÍLICO, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, ÁGUA PURIFICADA, CERA BRANCA, EMULSIFICANTE PROTEGIN X, LANOLINA, ÓLEO DE AMÊNDOAS, ÓLEO DE PARAFINA E VASELINA BRANCA. INDICAÇÕES NO TRATAMENTO DA DERMATITE DE FRALDAS (ASSADURAS); TRATAMENTO DAS FISSURAS (RACHADURAS) DE PELE E MUCOSAS (MAMILOS, LÁBIOS E REGIÃO ANAL); FERIDAS (FERIMENTOS LEVES E ESCORIAÇÕES); ESCARAS.	TOM	14	R$14,94	R$ 209,16
11	TOALHA DE BANHO PARA RECEM NASCIDO 100% ALGODÃO, NAS CORES: BANCO, VERDE E AMARELO, MEDINDO 90X70CM;	INCONFRAL	14	R$22,57	R$ 315,98
12	SABONETE EM BARRA PARA RECEM NASCIDO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FRAGRANCIAS SUAVES, 80G.	BABY	28	R$3,11	R$ 87,08
Valor Total Adjudicado - R$ 5.469,52					

Urupa,15 de junho de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:65188A38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 27/2018*** *referente ao Processo nº* 641/2018 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS ADULTAS PADRÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: ELAINE C. L. CARVALHO-ME
CNPJ/CPF: 02.862.813/0001-16

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	URNA MORTUÁRIA ADULTO PADRÃO, EM MADEIRA DE PINUS, COM VISOR, ALÇA EM METAL, COM MEDIDAS MÍNIMAS 1,90CM DE COMPRIMENTO, 0,57CM DE LARGURA, 0,12CM DE ALTURA DA TAMPA, 0,22CM DE ALTURA DO BAÚ, ACABAMENTO INTERNO EM TNT, BABADO, SOBRE BABADO, TRAVESSEIRO SOLTO, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTO BRILHO.	BRUSCHETTA	9	R$ 1.626,00	R$ 14.634,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS: CONSERVAÇÃO DO CORPO, EM TANATOPRAXIA, TAMPONAMENTO, SUTURA E REPARAÇÃO FACIAL; TRANSLADO DO CORPO PARA MÉDICO LEGISTA (QUANDONECESSÁRIO); REGISTRO DE ÓBITO JUNTO AO CARTÓRIO; MORTALHA EM TECIDO CETIM BRANCO; TRANSLADO DO CORPO ATÉ O CEMITÉRIO DE URUPÁ-RO; GUIA DE SEPULTAMENTO EM TERRA; PARAMENTAÇÃO PARA VELÓRIO (VELAS QUANDO SOLICITADO); VEÍCULO COM IDENTIFICAÇÃO NAS PORTAS LATERAIS (SIGLA OU DENOMINAÇÃO FUNERÁRIA), ATENDIMENTO DE NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS APÓS O FALECIMENTO.	SERVIÇO	9	R$ 919,00	R$ 8.271,00

Valor Total Adjudicado - R$ 22.905,00

Urupa,11 de junho de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:7BD9E8E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 28/2018*** *referente ao Processo nº* 779/2017 *que tem como objetivo* SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor da licitante:*

Fornecedor: ELITE ALARMES E INSTALAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 21.230.062/0001-60

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR INTEL CORE I5 (7ª GERAÇÃO), VELOCIDADE DO PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 2.5 GHZ EXPANSÍVEL ATÉ 3.1 GHZ, CACHÊ MÍNIMO DE 3MB, MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8 GIGA BYTES. PLACA DE VÍDEO INTEGRADA. CONECTIVIDADE: PLACA DE REDE WIRELESS, RJ-45 ETHERNET (10/100/1000). TECLADO ALFANUMÉRICO EM PORTUGUÊS (BRASIL) (PADRÃO ABNT2). DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 01 TB. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64 BITS (ORIGINAL). FORMATO DA TELA WIDESCREEN. RESOLUÇÃO DA TELA HD COM TAMANHO DE NO MÍNIMO 15" E MÁXIMO DE 15.6" POLEGADAS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. ACOMPANHA CARREGADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. MARCAS DE REFERÊNCIA: DELL, ACER, SONY VAIO.	ACER/A515-51-51UX I5	84	R$2.697,49	R$ 226.589,16
2	NOTEBOOK COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR INTEL CORE I7 (7ª GERAÇÃO), VELOCIDADE DO PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 2.7 GHZ EXPANSÍVEL ATÉ 3.5 GHZ, CACHÊ DE 4MB, MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8 GIGA BYTES. PLACA DE VÍDEO DEDICADA DE 4GB. CONECTIVIDADE: PLACA DE REDE WIRELESS, RJ-45 ETHERNET (10/100/1000). TECLADO ALFANUMÉRICO EM PORTUGUÊS (BRASIL) (PADRÃO ABNT2). DISCO RÍGIDO DE NO MÍNIMO 01 TB. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFISSIONAL 64 BITS (ORIGINAL). FORMATO DA TELA WIDESCREEN. RESOLUÇÃO DA TELA HD COM TAMANHO DE NO MÍNIMO 15" E MÁXIMO DE 15.6" POLEGADAS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. ACOMPANHA CARREGADOR E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. MARCAS DE REFERÊNCIA: DELL, ACER, SONY VAIO.	ACER/ASUS-72DB/ CORE I7	5	R$4.571,99	R$ 22.859,95
Valor Total Adjudicado - R$ 249.449,11					

Urupa,15 de junho de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:2DC37B98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESCALA DOS MÉDICOS DE PLANTÃO HMM ANA NETA - JUNHO

Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta
Secretaria Municipal de Saude
PRONTO SOCORRO /ESPECIALIDADE CLINICO GERAL
ESCALA DA CLÍNICA MEDICA
ESCALA MÊS JUNHO/2018

SERVIDOR	CARGO	CRM	MATR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
				S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
AMELIANA MARTINS LISBOA	MÉDICO	3343	103896			DN													DN	DN							DN						
ANDRÉ NOBUTAKA YAMANE	MÉDICO		103833				N	N						N	N						N	N					N	N				
CLEIDIOMAR GABRIEL DANTAS	MÉDICO	2738	103889						DN			DN				DN						DN							DN			
CLERIA DOS SANTOS ARAÚJO	MEDICO		103992			DN				DN							DN			D				DN			D				DN		
EDILBERTO VIEIRA CARVALHO	MÉDICO	4078	103898	DN		V		D			DN		V		D			DN		V		D			DN		V		D			DN	
EDNA MARIA DA SILVA	MÉDICO		103871				DN							DN							DN							DN					
GUILHERMO V. GUTERREZ	MÉDICO		103887		DN			N				DN			N				DN			N			DN			N				DN
MARYESIO BATISTA E SILVA	MÉDICO		103931						N				N			N				N			N				N			N			
SANCLER ALVES VEIGA	MÉDICO		103839							DN							DN							DN						DN			
ANDREIA ALVES XAVIER	MEDICO		103844											D							D				N			D				N	
ANDREIA ALVES XAVIER	MEDICO		103956										DN													DN							DN
JOHANNA PAULA X. G.PEREIRA	MÉDICO	3380	103824	N							N							N	FÉRIAS														
LUDYMILLA EMILIN ESPAKI	MÉDICO		103866	D				D	D		D		D		D	D		D				D	D		D				D	D		D	

ESCALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS(JUNHO)

SERVIDOR	CARGO	CRM	MATR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
				S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
ANDRÉ NOBUTAKA YAMANE	MÉDICO/CLINICO GERAL		103833						M							M			N				M							M			N
D: Dia (plantão das 07:00h às 19:00h)																																	
N: NOITE(Plantão das 19:00 às 07:00h)																																	
M:MANHÃ(Plantão das 07:00 às13:00h)																																	
IMPORTANTE: O Registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.																																	

Departamento RH
Gerente Unidade

Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta
Secretaria Municipal de Saude
CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO

OBSTETRÍCIA
ESCALA MÊS JUNHO/2018

SERVIDOR	CARGO	CRM	MATR.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
				S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
CARLOS MAGNO C. ARAÚJO	MÉDICO/CLINICO GERAL	1106/RO	103892				D			DN	N			D			DN	N			D			DN				D			DN		
FRANCISCO EDUARDO M. OLIVEIRA	MÉDICO/CIRURGIÃO		103243		N			DN				N			DN				N			DN				N			DN				N
GERALDO CARVALHO DE ALENCAR	MÉDICO/OBSTETRA		603181	DN																													
LUIS ALBERTO C. CUNHA	MÉDICO/OBSTETRA	103849/103827				DN	N		N				DN	N		N				DN	N		N		N		DN	N		N		N	
D:DIA (plantão das 07:00 ás 19:00)																																	
N: NOITE (plantão das 19:00 ás 07:00)																																	

CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO
ESCALA MÊS JUNHO/2018

SERVIDOR	CARGO	CRM	MATR.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
				S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
Giorgio Fernado Pereira Lima	MÉDICA/OBSTETRA		603156					T		T		D			T		T		D			T		T		D			T		T		D
Dourilania Marcia N.V. Piovezan	MÉDICA/PEDIATRA		103826						D	D						D	D						D	D					D	D		
Tarcio Almeida S. Machado	MÉDICO/ORTOPEDISTA		103739						D	D						D	D						D	D					D	D		
Fernanda Nathalia P. S. Oliveira	MÉDICA				D					M		D					M		D					M		D					M		D
D: DIA (plantão das 07:00h às 17:00h)																																	
IMPORTANTE: O Registro de frequência dos profissionais estará disponível Para consulta de qualquer cidadão.																																	

Departamento RH
Gerente Unidade

EVOLUÇÃO CLÍNICA
ESCALA MÊS JUNHO/2018

SERVIDOR	CARGO	CRM	MATR.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
				S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
MARCILIO SEVERINO SILVA	MÉDICO /		103852	V	V		V	V	V	V	V	V		V	V	V	V	V	V		V	V	V	V	V	V		V	V	V	V	V	V
V: VISITA NA CLINICA MÉDICA																																	

VISITA PEDIATRIA
ESCALA MÊS JUNHO/2018

SERVIDOR	CARGO	CRM	MATR.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
				S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
Keila Cristina G. Ermita	MÉDICA PEDIATRA		1E+05	V	V		V	V	V	V	V	V		V	V	V	V	V	V		V	V	V	V	V	V		V	V	V	V	V	V
VISITA PEDIATRIA																																	
IMPORTANTE: O Registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.																																	

Departamento RH
Gerente Unidade

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C16A04A2